



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 842/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID - 19), o que pode causar recessão econômica e impactar este Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 36/2020, exarada pela Vice-Corregedoria de Justiça, em acertada medida, optou pelo fechamento dos cartórios, com o fito de evitar a proliferação da contaminação da pandemia instalada, o que inevitavelmente uma redução drástica dos valores advindos da fonte 18, o que enseja a contenção de gastos custeados por esta receita, como forma de manter a saúde financeira e o funcionamento deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** a Manifestação 4956 (1644654) da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

**CONSIDERANDO** a Decisão 3278, proferida no Processo SEI nº 20.0.000025546-8;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o plano de contingenciamento de despesas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, com o fito de efetuar medidas que resultem em otimização de gastos e que resultem em economia para a Administração.

Art 2º. Determinar, de imediato, as seguintes medidas:

I- redução de 50% no contrato de vigilância armada, de maneira gradativa, em até 90 dias, assegurada a substituição através da convocação de policiais militares da reserva ou disponibilidade da guarda municipal ou de vigilantes contratados pelas respectivas prefeituras;

II- redução de 50% no contrato de manutenção predial, a ser implementada em uma única vez;

III- redução de 30 % no contrato de impressora, realizada de forma gradativa, efetivando-se 10% a cada 30 dias, de modo que, em 90 dias, se implemente a redução por completo;

IV- redução do consumo de energia elétrica, mediante a instituição de um turno único de trabalho, a ser fixado das 8h às 14h;

V- manutenção do contrato de alimentação **tão somente para suprir as demandas do Tribunal do Júri e das Centrais de Inquérito (Capital e Interior)**, excluindo-se refeições, *coffee breaks*, lanches e eventos, inclusive alimentação do TJ;

VI - suspensão de reajustes, repactuações e aditivos contratuais que tenham reflexos financeiros, postergando-os para momento posterior;

VII - suspensão, por 60 (sessenta) dias, de todos os procedimentos licitatórios em andamento, cuja aquisição de bens ou a prestação de serviços não esteja enquadrada no funcionamento essencial do Poder Judiciário, excetuando-se àqueles que digam respeito a Sistema de Registro de Preço, bem como àqueles necessários à aquisição de bens móveis para os novos fóruns (Floriano, Picos, Esperantina, São Raimundo Nonato), reforma do auditório Des. Brandão e do Novo Palácio do Tribunal de Justiça;

VIII - manutenção das obras do Novo Palácio de Justiça, Floriano, Picos, Esperantina, São Raimundo Nonato e a reforma do auditório Desembargador Brandão, suspendendo-se a contratação da obra do fórum de Canto do Buriti, a ser retomada em momento oportuno;

IX - redução de 20% dos contratos terceirizados em termos globais;

X - suspensão do segundo turno de trabalho, concentrando as atividades do Tribunal de Justiça das 8:00 h às 14:00h, com indicativo de posterior extinção, caso verificada sua possibilidade após estudo perpetrado pela SAJ e submissão ao Tribunal Pleno;

XI - suspensão de aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias e ajuda de custo até maio de 2020, incluindo-se a vedação de viagens para terceirizados ou demais colaboradores no mesmo prazo, salvo casos urgentes e estritamente necessários, a crivo da Secretaria Geral do TJ/PI;

XII - suspensão de gastos com aquisição de combustível e manutenção de frota de veículos, salvo os casos estritamente necessários e urgentes.

§ 1º Fica mantido o trâmite dos processos de aquisição por meio do sistema de registro de preços até a fase da assinatura das respectivas atas, sendo que as requisições para empenho ficam vinculadas à autorização expressa do Presidente e do Secretário Geral deste Tribunal, este no âmbito de sua competência.

§ 2º Ficam mantidas todas as despesas necessárias ao atendimento das demandas essenciais do Poder Judiciário.

Art.3º A Secretaria Geral, através de suas superintendências, fica responsável por assegurar, junto às unidades competentes, a implementação destas medidas.

Ar 4º Os casos omissos e as possíveis dúvidas serão submetidas à deliberação da Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de março de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, Presidente, em 30/03/2020, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1645751** e o código CRC **D3893B01**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 843/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de março de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária - Processo SEI 20.0.000025760-6;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3547/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão 3314 (1645589);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para terem início no dia 06.04.2020, devendo o período ser gozado no período de 18.05 a 06.06.2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de março de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 844/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 30 de março de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento do Juiz de Direito SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI 20.0.000026095-0;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a decisão 3313 (1645586);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período do exercício de 2020, previstas para terem início no dia 04.05.2020, devendo o período ser gozado no período de 16.11.2020 a 15.12.2020.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 841/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 27 de março de 2020

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento (1609387) e a Decisão Nº 3280/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1643970) protocolado no Processo SEI sob o nº 19.0.000033117-4.

**R E S O L V E:**

**DESCRENCIAR**, a pedido, o Auxiliar da Justiça **KAHLIL SOUTO NOGUEIRA**, conciliador, matrícula nº 28711, lotado no Juizado Especial de Corrente - Sede, a partir de 09 de abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 27 de março de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.5. Portaria (Presidência) Nº 845/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício (1632042), a Informação (1645745) e a Decisão (1646189), nos autos do processo SEI nº 20.0.000024996-4;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** JOSÉ DE FREITAS BRITO FILHO, matrícula 27817, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí;

**Art. 2º NOMEAR** JOSÉ DE FREITAS BRITO FILHO, matrícula 27817, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Gilbués.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.6. Portaria (Presidência) Nº 848/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 10544/2020 - PJPI/TJPI/GABDESFERLOP (1634737), a Informação Nº 18052/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1646084) e a Decisão Nº 3332/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1646311), nos autos do processo SEI Nº 20.0.000025362-7;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** CARLA CAROLYNE SOUZA MATOS FURTADO, matrícula 3110, do cargo em comissão de AUXILIAR DE APOIO JUDICIÁRIO, CC-04, do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus - NAUJ;

**Art. 2º NOEMAR** CARLA CAROLYNE SOUZA MATOS FURTADO, matrícula 3110, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da estrutura administrativa do gabinete do Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto;

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 30 de março de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1646344** e o código CRC **181E4E74**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 847/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 4560/2020 - PJPI/COM/SAORAINON/JUISAORAINON/JUISAORAINONSED (1645564), a Informação Nº 18059/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1646144) e a Decisão Nº 3331/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1646273), nos autos do Processo Sei Nº 20.0.000026772-5,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** LAYNNARA BATISTA DE ARAÚJO para o cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE DE MAGISTRADO, CC/06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal de São Raimundo Nonato/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 846/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a solicitação (1626683), a Informação Nº 16580/2020 (1633115) e a Decisão Nº 3329/2020 (1646227), nos autos do processo 20.0.000024212-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** JOSE DE FREITAS BRITO FILHO, matrícula 27817, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única de São Pedro do Piauí.

**Art. 2º EXONERAR** ERIKA SANTOS DE QUADROS, matrícula 29472, do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única da comarca de Gilbués.

**Art. 3º NOMEAR** ERIKA SANTOS DE QUADROS para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado, CC-03, da estrutura administrativa da Vara Única de São Pedro do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30, de março de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Nº 1092/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de março de 2020

Portaria Nº 1092/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de março de 2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

**CONSIDERANDO** a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 3111/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.00004424-8;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º PRORROGAR, pelo prazo de 01 (um) ano, o REGIME DE TELETRABALHO** na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, inicialmente autorizado pela Portaria (Presidência) Nº 1205/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/CGT, de 09 de abril de 2019, em benefício das servidoras **TALITA GALENO GOMES**, Analista Judicial, matrícula nº 5123 e **GEYSA DE OLIVEIRA SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 5117, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**Art. 2º Fica mantida a meta estipulada no Requerimento Nº 4048/2020 - PJPI/COM/CAMMAI/FORCAMAII/2VARCAMAII (doc. 1624134) e as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8876 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Março de 2020 Publicação: Terça-feira, 31 de Março de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/03/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1642219** e o código CRC **165575CD**.

## 2.2. Portaria Nº 1104/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1104/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 1603/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000075605-1,

### RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50814, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000075605-1, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

**Presidente:** LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

**1º Vogal:** CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

**2º Vogal e Secretária:** DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/03/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1643839** e o código CRC **7FE6173E**.

## 2.3. Portaria Nº 1105/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1105/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 2072/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000097443-1,

### RESOLVE:

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **RAIMUNDO NONATO SANTANA DO NASCIMENTO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4089740, lotado na Central de Mandados da Comarca de José de Freitas-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000097443-1, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos nos arts. 137 I, III e IV e/ou 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

**Presidente:** LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

**1º Vogal:** CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

**2º Vogal e Secretária:** DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/03/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1643900** e o código CRC **7EA60AD9**.

## 2.4. Portaria Nº 1107/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1107/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça,



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8876 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Março de 2020 Publicação: Terça-feira, 31 de Março de 2020

identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

**CONSIDERANDO**, ainda, a Decisão Nº 1611/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000060912-1,

## **RESOLVE:**

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em desfavor do servidor **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA FILHO II**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 50814, lotado na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 19.0.000060912-1, que configuram, em tese, a transgressão dos deveres previstos no art. 137, I, III, além de cometimento das infrações previstas no art. 138, XIV, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CJG/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

**Presidente:** LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

**1º Vogal:** CARLOS EDUARDO RÊGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

**2º Vogal e Secretária:** DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/03/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1643992** e o código CRC **26072D95**.

## 2.5. Portaria Nº 1114/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1114/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3259/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000067961-8,

## **RESOLVE:**

**DESIGNAR** o **GABINETE REMOTO**, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, para atuar **no período de 30 de março de 2020 a 17 de abril de 2020**, junto à **10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/03/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644772** e o código CRC **CC836365**.

## 2.6. Portaria Nº 1124/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

Portaria Nº 1124/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 30 de março de 2020

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Despacho Nº 22849/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD proferido nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000024007-0;

## **RESOLVE:**

**PRORROGAR, por 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência da Portaria Conjunta Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, o prazo para cumprimento dos mandados não urgentes distribuídos até o dia 30 de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de março de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/03/2020, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1645787** e o código CRC **E24A2C6C**.

## 2.7. Portaria Vice-Corregedoria Nº 39/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Vice-Corregedoria Nº 39/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que decretou **até o dia 30 de abril de 2020**, o regime de trabalho remoto e teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados, diante da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Nº 3167/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000018246-0;

## **RESOLVE:**

**REGOVAR** a Portaria Vice-Corregedoria Nº 26/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, publicada no DJe nº 8861, de 09 de março de 2020, págs. 14/15, que autorizou o deslocamento de servidores à cidade de Esperantina-PI, no período de **23 a 27 de março de 2020**, com o fim de realizar a



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8876 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Março de 2020 Publicação: Terça-feira, 31 de Março de 2020

Jornada da Justiça Itinerante para execução dos serviços do Projeto "Eu tenho Pai".

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de março de 2020.

DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/03/2020, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1641518** e o código CRC **CE8CFCE0**.

## 2.8. Portaria Nº 1100/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de março de 2020

Portaria Nº 1100/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3193/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000024263-3,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 26576, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **24, 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 18 e 19 de abril, 01, 29 e 31 de maio de 2019, nos termos da Certidão 3499 (1627329) apresentada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1643057** e o código CRC **B21401A9**.

## 2.9. Portaria Nº 1101/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de março de 2020

Portaria Nº 1101/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 26 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3221/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000011674-3,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Portaria Nº 453/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de fevereiro de 2020, que autorizou o afastamento da servidora **MARIA INÊS LEAL VIEIRA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula 4108639, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **07 (sete) dias** de folga, nos dias **13, 14, 15, 16, 17, 20 e 22 de abril de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 2º Grau, nos dias 03, 05, 06 e 24 de outubro e 06, 16 e 17 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 26 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1643117** e o código CRC **C0C0E438**.

## 2.10. Portaria Nº 1109/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1109/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3264/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000024090-8,

**RESOLVE:**

**ADIAR**, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **WILMAR BARROS VELOSO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 28616, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piracuruca-PI, relativas ao exercício de 2018/2019 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 15/04/2020 a 24/04/2020, nos termos da Portaria Nº 3979/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 16 de setembro de 2019, a fim de que sejam usufruídas no período de **22 de junho a 01 de julho de 2020**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art.



1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644582** e o código CRC **20E54F32**.

## 2.11. Portaria Nº 1111/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1111/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3268/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000025817-3,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares do servidor **DIEGO ANTUNES DE MELO FALCÃO TEIXEIRA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 29024, lotado na Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 04/05/2020 a 02/06/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020** .

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644721** e o código CRC **65D671ED**.

## 2.12. Portaria Nº 1112/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1112/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3268/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000025817-3,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, em razão da imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **30 (trinta) dias de férias** regulamentares da servidora **MARIA DAS DORES DA SILVA ANDRADE**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 4167309, lotada na Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 22/06/2020 a 21/07/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2020** .

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644751** e o código CRC **D5BEEDB4**.

## 2.13. Portaria Nº 1115/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1115/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3274/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000025811-4,

### **R E S O L V E :**

**ADIAR**, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **JACIARA CARVALHO VIANA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28880, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 04 a 13 de maio de 2020 (1ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644823** e o código CRC **9459751C**.

## 2.14. Portaria Nº 1116/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1116/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8876 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Março de 2020 Publicação: Terça-feira, 31 de Março de 2020

Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3270 /2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 20.0.000024036-3,

## RESOLVE:

**CONCEDER** licença para tratamento de saúde de **15 (quinze) dias, a partir de 16 de março de 2020**, à servidora **SÓRIA CRISTINA SOARES COELHO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 5099, lotada na 2ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, nos termos do Atestado Médico (1625812) apresentado e do Despacho Nº 19832/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644844** e o código CRC **1269FAB4**.

## 2.15. Portaria Nº 1117/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1117/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3272 /2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 20.0.000025737-1,

## RESOLVE:

**CONCEDER** licença para tratamento de saúde de **14 (quatorze) dias, a partir de 18 de março de 2020**, em prorrogação, à servidora **DANIELY DE SOUSA FONTENELE SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 3162, lotada na 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, nos termos do Atestado Médico (1637307) apresentado e do Despacho Nº 21984/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644852** e o código CRC **E9698B5A**.

## 2.16. Portaria Nº 1118/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1118/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3273 /2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000020836-2,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **VAIOMAR PAZ SIQUEIRA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4148851, lotado na Central de Mandados da Comarca de Gilbués-PI, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a partir de 11 de março de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22318/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 11 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644965** e o código CRC **0F2687DE**.

## 2.17. Portaria Nº 1120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

Portaria Nº 1120/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 27 de março de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 3276 /2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000024767-8,

## RESOLVE:

**CONCEDER** ao servidor **CLAUDIO COSTA COARACY**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 1132342, lotado no Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina - Zona Sul (UNIDADE VI) - SEDE (Bela Vista), 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 16 de março de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 22245/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de março de 2020.



Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO  
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 30/03/2020, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644999** e o código CRC **72462206**.

### 3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

#### 3.1. Portaria Nº 1110/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de março de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Despacho da SGC Nº 479/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SG (1637382);

**CONSIDERANDO** o teor da Informação Nº 17888/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SUJECC (1644369),

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do Contrato administrativo nº 036/2020 (1632006), a saber:

**Carla Virginia Braga Nunes**, Matrícula: 9990151, Diretora de Secretaria do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina -PI - **Fiscal do contrato**;

**Kátia Leila Carvalho de Oliveira**, Matrícula: 4142063, Analista Judicial do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina -PI - **Suplente**.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina, 27 de março de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Secretário-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 30/03/2020, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1644690** e o código CRC **FA565B92**.

20.0.000019922-3

#### 3.2. Portaria Nº 1126/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de março de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho da SGC Nº 508/2020 - PJPI/TJPI/SGC (1644863),

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Nº 19/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (1599199) - Projetores (Datashow), a saber as três fiscalizações:

Função	Nome	Matrícula
<b>DEMANDANTE</b>		
Fiscal Demandante	Francisco Igor de Lima e Silva	3069
Fiscal Demandante Substituto	Natércio de Carvalho Nogueira	3066
<b>TÉCNICA</b>		
Fiscal Técnico	Ney Marc de Oliveira Lopes	1629
Fiscal Técnico Substituto	Luiz Amável Rio Lima Filho	3192
<b>ADMINISTRATIVA</b>		
Fiscal Administrativo	Levi de Sousa Soares	3192
Fiscal Administrativo Substituto	Giovanny Lima de Castro	28631

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 30 de março de 2020.

Bel. **JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**Secretário-Geral**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 30/03/2020, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1646190** e o código CRC **4A750382**.

20.0.000004996-5

#### 3.3. Decisão Nº 3335/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em despacho.

Nos termos do art. 19, da Resolução nº 20/2016/TJPI, EMITO decisão no bojo do processo administrativo instaurado em desfavor da empresa **NUTRI BRASIL LTDA - ME**, para averiguação do descumprimento do Termo de Referência Nº 86/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ, quando do atendimento da Ordem de Fornecimento Nº 16/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO.

Adoto em seu inteiro teor o parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual (Parecer Informativo e Opinativo Nº 9/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON - 1565546), como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do art. 20, da supramencionada Resolução.

Assim, observadas informações e documentos constantes dos autos, que dão conta da inexecução parcial do objeto contratado, **DECIDO** pela **APLICAÇÃO** da penalidade de **suspensão da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 40 (quarenta) dias** em razão da ocorrência de descumprimento parcial da Ordem de Fornecimento Nº 16/2019 - PJPI/TJPI/SLC/SLC-APOIO (0880802), no que tange às obrigações assumidas e devidamente estabelecidas no Termo de Referência Nº 86/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

**Publique-se no Diário da Justiça.**

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual - CPADCON para que proceda à notificação da empresa, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, acerca do teor da presente decisão, bem como, do Parecer Informativo e Opinativo Nº 9/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPADCON (1565546), em estrita obediência ao parágrafo único do art. 20 e art. 21, do mencionado ato normativo.

Após o transcurso do prazo recursal, à Superintendência de Licitações e Contratos para inclusão da penalidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores.

CUMPRA-SE.

**DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 30/03/2020, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1646386** e o código CRC **9CE99A10**.

19.0.000088086-0

### 3.4. Portaria Nº 1131/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 30 de março de 2020

**Estabelece nova disciplina excepcional e temporária para a execução dos contratos de terceirização em razão da pandemia do Novo Coronavírus.**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, DE ORDEM DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria (Presidência) nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, que determinou, entre outras disposições, o regime de trabalho remoto e teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário, até o dia 30 de abril do ano em curso;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria (Presidência) Nº 842/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 30 de março de 2020, que apresentou plano de contingenciamento de despesas do Tribunal de Justiça, com vistas a manter o equilíbrio das contas públicas e a continuidade da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 3278/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE;

**CONSIDERANDO** a manutenção e prorrogação das medidas públicas de distanciamento social, a exemplo do Decreto Municipal nº 19.548, de 29 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Para continuidade da política de distanciamento social, essencial ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e visando dar cumprimento ao plano de contingenciamento instituído pela Presidência deste e. Tribunal, ficam prorrogados os efeitos da Portaria Nº 1027/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 20 de março de 2020, até o dia **30 de abril de 2020**.

Art. 2º Dada a suspensão do segundo turno de trabalho, concentrando as atividades do Tribunal de Justiça das 8:00 h às 14:00 h, os colaboradores terceirizados em que o trabalho remoto não for compatível, inclusive aqueles que trabalhem nas áreas de limpeza e conservação, obedecerão **escala de rodízio**, dentro do horário de **8:00 h às 14:00 h**, preservadas as demais determinações da Portaria Nº 1027/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

**SECRETÁRIO-GERAL DO TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Secretário(a) Geral**, em 30/03/2020, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1646868** e o código CRC **ABFCC54E**.

## 4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 4.1. EDITAL

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0000496-95.2008.8.18.0026

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO E DO PIAUI CRF 13

**EXECUTADO:** LUCIANA XIMENES COSTA - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr. **JULIO CESAR MENEZES GARCES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR - PI**, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, 372, CAMPO MAIOR-PI, a Ação de Execução Fiscal, acima referenciada, proposta por CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, em face de LUCIANA XIMENES COSTA - ME, CNPJ Nº 03.813.067/0001-33 situada em local incerto e**

não sabido; ficando por este edital citada a parte requerida, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, RICARDO JOSE SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 21 de fevereiro de 2020.

JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ

## 5. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

### 5.1. Ofício-Circular Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Ofício-Circular Nº 73/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD

Teresina, 25 de março de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito

Prezado(a) Magistrado(a),

A propósito das comunicações direcionadas à esta Corregedoria em razão do disposto no Art. 8º, §1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, esclareço e recomendo os seguintes pontos:

a) As audiências de processos que tenham réu preso devem ser realizadas por meio de videoconferência, utilizando-se do recurso "skype business", disponível a todos os magistrados através do programa "Office365", conforme descrição das orientações que constam no anexo (1641322) deste processo, também disponível no site da Corregedoria;

b) A correta utilização da ferramenta com as unidades prisionais requer estrutura disponível nas unidades presidiárias, a cargo do Poder Executivo. Assim, na impossibilidades de sua utilização, havendo imprescindível necessidade de manutenção da audiência, o magistrado deverá observar o disposto art. 7º da Recomendação CNJ nº 62;

c) Se as medidas para redução dos riscos epidemiológicos não puderem ser adotadas o magistrado deverá, de forma fundamentada em cada processo, remarcar a audiências e informar à esta Corregedoria, que registrará a informação, sem prejuízo de análise da fundamentação adequada da redesignação do ato, mormente os motivos pelos quais não foi possível a realização da videoconferência.

d) Se audiência não puder ser realizada o magistrado também deverá reavaliar a prisão provisória na forma disciplinada no art. 4º, I, da Recomendação CNJ nº 62;

e) Em todo caso, o magistrado comunicará sua decisão à administração penitenciária, promotores de justiça, advogados e defensores públicos as providências adotadas.

Atenciosamente,

Data/hora registrada no sistema.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Corregedor Geral da Justiça

Art. 8º Ficam suspensos os prazos processuais, de processos físicos e eletrônicos, a contar da publicação da Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE até o dia 30 de abril de 2020; as audiências em casos não urgentes e as sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos.

§ 1º Ficam mantidas as audiências com réu preso, através de videoconferência, e aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito, salvo deliberação contrária do magistrado em razão de impossibilidade de sua realização, mediante certidão nos autos e comunicação à Corregedoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 26/03/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1641324** e o código CRC **8D9BD7B5**.

## 6. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 6.1. Decisão Nº 3133/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

Decisão Nº 3133/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

**DECISÃO**

Vistos,

Trata-se de expediente instaurado de ofício por esta Vice-Corregedoria Geral de Justiça para dispor sobre o funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí durante a vigência do estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus, causador da COVID-19, bem como durante as medidas de enfrentamento determinadas pelas autoridades em saúde pública.

Conforme amplamente noticiado pelos meios de comunicação, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana causada pelo novo coronavírus. Em razão disso, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas diversas a serem adotadas pelas autoridades em saúde pública para enfrentamento da situação em comento, tal como a quarentena, entendida, dentre outras formas, como restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação de pessoas e/ou a propagação do vírus (vide art. 2º, II, e 3º, II da referida lei).

Importa destacar que a Lei nº 13.979/2020 ainda estabelece que:

**Art. 3º (...)**

**§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

**§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.**

Por seu turno, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, regulamentando o mencionado diploma legal, assim

dispõe:

**Art. 4º Os Poderes Judiciário e Legislativo, os Tribunais de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública definirão suas limitações de funcionamento.**

Pelas regras acima, não resta dúvida acerca da competência do Poder Judiciário para regulamentar o funcionamento, neste momento emergencial, dos serviços de notas e registros, dos quais é poder delegante.

Desde o dia 17 de março de 2020, a Corregedoria Nacional e Justiça (CNJ) já havia expedido a Recomendação nº 45 às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados a fim de que fossem adotadas medidas preventivas para reduzir os riscos de contaminação, pelo novo coronavírus, de delegatários e/ou responsáveis e usuários do serviço extrajudicial brasileiro. Na mesma data, esta Vice-Corregedoria publicou a Portaria Nº 32/2020, facultando a redução do horário de funcionamento das serventias extrajudiciais do Estado do Piauí, como primeira medida aplicável à situação em curso.

Em 20 de março de 2020, data da declaração, em todo o território nacional, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (conforme Portaria nº 454 do Ministério da Saúde), e tendo em vista o cenário de aglomerações ainda existentes no âmbito das serventias extrajudiciais, somado à confirmação, pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, da proliferação do novo coronavírus no âmbito estadual, esta Vice-Corregedoria expediu a Portaria Nº 36/2020, suspendendo o funcionamento de todas as serventias do Estado até o dia 31 de março de 2020, ressalvado o plantão das serventias extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais para situações de urgência, tais como registros de nascimento e óbito.

Sobreveio, então, o Provimento nº 91, de 22 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe:

**Art. 1º Não obstante a competência exclusiva do Poder Judiciário em regular o funcionamento dos serviços notariais e de registro em todo o Brasil, os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, emanadas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento da serventia.**

**§ 1º A suspensão do atendimento presencial ao público determinado pelas autoridades de saúde pública ou por ato da Corregedoria local, editado com base na Recomendação 45/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, poderá ser substituída por atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível, sempre observando a regulamentação da Corregedoria local para esta modalidade de atendimento ao público, se houver.**

**§ 2º Excetuam-se da suspensão do atendimento presencial, os pedidos urgentes formulados junto aos registradores civis das pessoas naturais como certidões de nascimento e óbito, quando deve ser observado com rigor os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde pública no contato com o público.**

**§ 3º A suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento da serventia deverão ser informados ao público e à Corregedoria local.**

(...)

Nesse contexto, importa observar que atualmente vigora o Decreto estadual nº 18.902/2020, de 23 de março de 2020, editado pelo Governador do Estado do Piauí, visando intensificar as medidas de contenção do novo coronavírus. Tal ato determinou a suspensão - sem prazo certo - de **todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do Estado do Piauí**, ressalvadas algumas atividades consideradas essenciais "e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores" (vide art. 1º, § 1º). O mesmo decreto ainda dispõe, dentre outras normas, que:

**Art. 1º (...)**

**§ 2º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.**

(...)

**§ 5º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.**

Como se vê, trata-se de medida sanitária de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, qual seja, que impõe a quarentena e que restringe, no âmbito estadual, todas as atividades possíveis, resguardando o funcionamento apenas daquelas consideradas essenciais. A regra atual no Estado do Piauí é, pois, a suspensão das atividades, o que se compatibiliza com a medida de suspensão de funcionamento das serventias extrajudiciais já antes determinada na Portaria Vice-Corregedoria Nº 36/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, com a diferença de que esta portaria havia fixado, à época, prazo para a suspensão dos serviços, qual seja, o dia 31 de março de 2020.

Contudo, o art. 1º, § 1º, do Provimento nº 91/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça - já transcrito acima -, faculta a substituição da medida de suspensão de atendimento presencial nos serviços notariais e registrais pelo atendimento remoto, com uso dos meios eletrônicos disponíveis. Já o § 2º do mesmo artigo determina, como medida de exceção, a manutenção do atendimento presencial, para casos de urgência, registros de nascimento e óbito, a cargo das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais.

De todo modo, não se pode ignorar que o mesmo Provimento determina que os delegatários e responsáveis interinos pelo expediente devem acatar as determinações também das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública. Nesse contexto, a deliberação pela **manutenção, redução ou suspensão** dos serviços extrajudiciais passa, inevitavelmente, pela análise da realidade local, de acordo com as regras vigentes na unidade da federação em que se situa a serventia. Entretanto, quaisquer medidas **que se compatibilizem com o trabalho remoto poderão ser aplicadas por titulares/interinos desde já**, observados, por certo, a competência de cada serventia e os meios e condições disponíveis em cada uma delas, o que deve ser objeto de avaliação pelo próprio responsável pela serventia.

Importa ressaltar ainda que, **com o advento do Provimento nº 94 da Corregedoria Nacional da Justiça, de 28 de março de 2020**, os serviços de **registro de imóveis** situados em localidades nas quais foi decretado regime de quarentena **devem continuar em funcionamento**, seja por plantão à distância ou, não sendo possível, **por plantão presencial**, obedecidos, em ambos os casos, os parâmetros fixados no citado provimento e em ato normativo a cargo desta Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Destaque-se, outrossim, que consta dos autos (1639874), manifestação da ANOREG-PI apresentando sugestões sobre o funcionamento das serventias "*findo o período de quarentena do COVID-19 (coronavírus)*". Na oportunidade, a mencionada associação aborda diversos temas, tais como: atendimento a pessoas integrantes de grupos de risco, horário de expediente, forma de prestação de alguns serviços em específico, medidas de higiene, meios de contato e regime plantão, dentre outros assuntos.

Nesse contexto, mostra-se pertinente que, **ao final da determinação de suspensão das atividades de prestação de serviços no Estado do Piauí (atualmente estipulada pelo Decreto estadual nº 18.902/2020), as serventias extrajudiciais devem voltar a funcionar, observando diretrizes básicas, adequadas ao estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), até a sua definitiva cessação**. Portanto, nesse período, devem ser cumpridas regras diferenciadas no que diz respeito a: **horário de funcionamento reduzido das serventias, atendimento preferencialmente por meio remoto, envio de documentos por meio postal, atendimento presencial condicionado a agendamento, distanciamento mínimo entre as pessoas presentes na sede da serventia, vedação de aglomerações e de presença de pessoas suspeitas de contaminação ou integrantes de grupos de risco**, dentre outras medidas que busquem a garantia da saúde de todos os envolvidos.

Findo o estado de emergência em saúde pública, as atividades notariais e registrais devem retomar a normalidade de suas ações, não havendo que se falar, a partir daí, em adoção de procedimentos diferenciados no âmbito das serventias extrajudiciais.

**Por fim, cabe esclarecer que, com a determinação do CNJ, constante do Provimento nº 91/2020, de que os serviços notariais e de registro devem observância às normas das autoridades de saúde pública, a ordem de suspensão das atividades de prestação de serviços atualmente em vigor em todo o Estado do Piauí (Decreto nº 18.902, de 23 de março de 2020) alcança, por consequência, os**

serviços executados pelas Serventias Extrajudiciais, importando dizer, pois, que na vigência de referido decreto estadual referidos serviços continuam suspensos, ressalvadas as exceções previstas nos Provimentos nº 91/2020 e nº 94/2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

Expostas tais considerações, concluo:

**1) Enquanto vigente determinação de autoridade de saúde pública para suspensão das atividades de prestação de serviços ao público no âmbito do Estado do Piauí, os notários, registradores e interinos devem obediência às regras impostas sobre o funcionamento da serventia, facultado, quando entenderem possível, o regime de teletrabalho com atendimento de forma remota (sem presença de beneficiários e/ou de executores do serviço no local da serventia) durante o período de suspensão do funcionamento da serventia, ressalvado o atendimento presencial para atender pedidos urgentes apresentados aos registradores civis das pessoas naturais; e o funcionamento, em regime de plantão, das serventias de registro de imóveis.**

**2) Uma vez restabelecido, por força de normativo estadual e/ou municipal, o funcionamento das instituições de prestação de serviços ao público, deverão as Serventias Extrajudiciais retomar a execução ordinária de suas atividades. Porém, se ainda persistente a situação de emergência em saúde pública, assim reconhecida pelas autoridades sanitárias, por conta da proliferação do novo coronavírus, cabe ao Responsável pela Serventia adotar os meios necessários e eficazes de gestão, atendidas as recomendações sanitárias, para garantir a própria integridade física, a de seus empregados, fornecedores e usuários do serviço notarial e/ou registral.**

Expeça-se Provimento, com estipulação de regras para funcionamento das serventias extrajudiciais, na conformidade das considerações expostas nesta decisão e nas determinações contidas na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nº 91/2020 e nº 94/2020, todos do Conselho Nacional de Justiça.

Expedientes necessários.

Teresina-PI, data registrada no sistema.

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 29/03/2020, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1639526** e o código CRC **226D8351**.

20.0.000025926-9

## 6.2. PROVIMENTO Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2020

### PROVIMENTO Nº 03, DE 29 DE MARÇO DE 2020

**Disciplina o funcionamento dos serviços notariais e registrais no âmbito do Estado do Piauí, em conformidade com as políticas públicas adotadas pelas autoridades de saúde no combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19)**

O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o art. 63 da Lei Complementar nº 230/2017, alterado pela Lei Complementar nº 237/2017, atribui ao Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí as competências relacionadas à fiscalização disciplinar, ao controle, à normatização e à orientação dos Serviços Notariais e de Registro;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em **11 de março de 2020**, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza PANDEMIA;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas preventivas para redução de contaminação com o novo coronavírus no âmbito das Serventias Extrajudiciais, bem como o Provimento CNJ nº 91, de 22 de março de 2020, que disciplina a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto estadual nº 18.902, de 23 de março de 2020, que determinou a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços no Estado do Piauí, até ulterior deliberação, além de medidas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo eficiente e adequado, cumpridas as recomendações sanitárias, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei nº 8.935/94);

**CONSIDERANDO**, por fim, a superveniência dos Provimentos CNJ nº 91, 93 e 94, todos de 2020, regulamentando o funcionamento das serventias extrajudiciais durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 1º, caput, do Provimento nº 91/2020, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ), os notários, registradores e responsáveis interinos, no âmbito do Estado do Piauí, devem acatar as determinações das autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, expedidas na forma da lei e que imponham a redução do atendimento ao público ou a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais.

**§ 1º** Em caso de suspensão das atividades, é facultado o atendimento remoto através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz ou outro meio eletrônico disponível, ficando desde já autorizado o envio de documentos expedidos pelas serventias por intermédio dos correios, ou qualquer outro meio seguro para o recebimento e a devolução de documentos físicos, às custas do usuário do serviço.

**§ 2º** Ainda que vigente ordem de suspensão de funcionamento da serventia, os serviços de registro civil da pessoa natural deverão atender, em regime presencial, exclusivamente os requerimentos urgentes, observadas, quanto ao procedimento a ser adotado, as determinações do Provimento nº 93/2020, do CNJ; e, quanto ao funcionamento da serventia, o horário definido no caput do art. 4º deste Provimento, preservada, ainda, a determinação de afastamento entre pessoas constante do §6º do mesmo art. 4º.

**§ 3º** Nos finais de semana e feriados, as serventias de registro civil da pessoa natural funcionarão em regime de plantão, devendo os responsáveis pelos expedientes fornecer meios de contato facilmente acessíveis ao usuário, na forma disciplinada no art 4, §2º, e art. 5º, deste Provimento.

**§ 4º** O serviço público de registro de imóveis deve manter a continuidade e o seu funcionamento é obrigatório (Art. 1º, §1º, Prov. 94/2020-CNJ).

**§ 5º** Enquanto durar a determinação de suspensão das atividades imposta por decreto estadual e/ou municipal, todos os serviços de registro de imóveis no Estado do Piauí operarão em atendimento presencial corrido das 09:00h às 14:00h, devendo observar as orientações dos §§ 1º a 8º do artigo 4º deste Provimento, até que sobrevenha a efetiva instalação de central eletrônica de registros de imóveis, momento após o qual, com a liberação do sistema ao usuário, devidamente comunicada à Vice-Corregedoria Geral da Justiça, o atendimento será realizado em regime de plantão à distância, na forma do Provimento nº 94/2020, do CNJ.

**Art. 2º** Ficam suspensos os prazos definidos para a prática de atos notariais e registrais durante a suspensão do funcionamento das serventias, ficando também suspenso o prazo de validade das certidões regularmente apresentadas nos procedimentos que tramitam na serventia, devendo

ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior que ensejou a suspensão.

§ 1º Não se aplica a regra do caput aos prazos para a lavratura de registro de nascimento e óbito (art. 2º, § 1º, Prov. 91/2020-CNJ).

§ 2º Durante o funcionamento da serventia com horário reduzido, na forma determinada pelas autoridades sanitárias competentes ou por normativo desta Vice-Corregedoria Geral de Justiça, os prazos descritos no caput serão duplicados.

§ 3º A prorrogação dos prazos prevista no §2º não se aplica aos casos de:

I - emissões de certidões relativas a registro de imóveis;

II - registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis a redação que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

§4º Nos tabelionatos de protesto, considera-se não útil o dia em que não houver expediente bancário para o público ou aquele dia em que o expediente não obedecer ao horário normal, para o fim de contagem do prazo para a lavratura e registro do protesto.

Art. 3º Ficam suspensos o funcionamento das unidades interligadas às unidades hospitalares bem como a realização de diligências em hospitais e presídios, durante o período de vigência deste Provimento.

Art. 4º Quando restabelecido o funcionamento ordinário das serventias, por força de decreto estadual e/ou municipal, mas mantido o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme definido na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, o horário de funcionamento daquelas, no âmbito do Estado do Piauí, terá duração diária das 9:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

§1º Enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria n. 188/2020/GM/MS), os atendimentos somente serão presenciais se não houver possibilidade de prestação do serviço de modo remoto, por meio eletrônico.

§2º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria n. 188/2020/GM/MS), o atendimento presencial ao público somente será prestado mediante prévio agendamento, devendo este ser realizado por meio de contato telefônico, whatsapp, endereço de e-mail ou qualquer outro meio de comunicação remoto, disponibilizados ao público pelas serventias extrajudiciais.

§3º A serventia manterá, se possível, em regime de revezamento, 1(um) empregado para atendimento aos usuários através dos meios de comunicação listados no §2º deste artigo, durante todo o horário de funcionamento da serventia.

§4º Os atendimentos serão realizados pela ordem cronológica dos pedidos encaminhados através dos meios de comunicação de que trata o §2º, excetuando-se as pessoas enquadradas nas prioridades de que trata a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e aquelas integrantes de grupo de risco que possam ser acometidas pela COVID-19, na forma das orientações das autoridades sanitárias, hipóteses em que o atendimento será preferencial.

§5º A serventia deve incentivar o pré-atendimento virtual, inclusive com o recebimento dos documentos necessários via e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de recebimento de arquivos e documentos, para elaboração e conferência prévias, a fim de reduzir o tempo de permanência do usuário no interior da serventia, sem prejuízo da reanálise dos documentos originais quando do comparecimento do usuário à serventia.

§6º O responsável pela serventia deve garantir o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos individuais de trabalho dos executores das tarefas no âmbito da serventia, devendo se valer, se necessário, de revezamento de empregados ou outra medida equivalente.

§7º Durante a vigência deste Provimento, ficam suspensos os efeitos do art. 12, caput, e incisos I, II e III do Provimento Vice-CGJ nº 04/2019; e art. 8º, caput, e incisos I, II e III do Provimento Vice-CGJ nº 05/2019, que dispõem, respectivamente, sobre a CERUPI e a CENTRAL RTDPJ.

§ 8º As medidas previstas neste artigo e seus parágrafos são exemplificativas, podendo ser adotadas outras necessárias para resguardar a saúde de todos quantos estejam envolvidos na prestação dos serviços, no âmbito da serventia extrajudicial; e não desobrigam o responsável pela serventia do cumprimento de outras orientações advindas das autoridades da saúde pública.

§ 9º Nos Municípios que compreendam Comarcas de entrância inicial, postos avançados de atendimento ou termos judiciários, conforme disposição da Lei estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí) e que optaram pelo expediente corrido das 08h:00min às 14h:00min, não se aplicará o expediente reduzido indicado no caput, mantendo-se as demais determinações deste artigo enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria 188/2020/GM/MS).

Art. 5º Os meios de contato das serventias, para encaminhamento de requerimentos dos usuários, serão amplamente divulgados e devem ser afixados em cartaz na frente da serventia, bem como publicados em respectivas páginas eletrônicas e redes sociais.

§ 1º As serventias devem orientar os usuários a apresentar os documentos e tomar todas as medidas necessárias à análise dos seus pedidos na conferência prévia de que trata o art. 4º, §5º, deste provimento, a fim de evitar diligências e deslocamentos desnecessários e reduzir o tempo de permanência do usuário na serventia.

§ 2º Os Oficiais de Registro de Imóveis, com as cautelas legais e sob sua responsabilidade, poderão recepcionar documentos em forma eletrônica por outros meios que comprovem a autoria e a integridade do arquivo (na forma do Art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/2001) durante a vigência deste Provimento.

Art. 6º Durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN - Portaria nº 188/2020/GM/MS), as serventias extrajudiciais em funcionamento, no âmbito do Estado do Piauí, deverão sempre obedecer às determinações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias, no sentido da prevenção contra o novo coronavírus, causador da pandemia por COVID-19.

Art. 7º Não será admitida, em qualquer hipótese, a aglomeração no interior da serventia e, caso ocorra tal incidente na parte externa, deverá o registrador/notário ou responsável interino comunicar tal fato, imediatamente, às autoridades de segurança pública.

Art. 8º No caso de constatação de empregado da serventia que se enquadre em grupo de risco ou esteja com suspeita de contaminação por coronavírus (COVID-19), ou ainda, esteja infectado, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, o registrador/notário ou responsável interino deverá dispensar a presença do referido empregado na serventia, confiando-lhe, se for o caso, a execução de tarefas por meio remoto

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça on-line, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

(Data inserida no sistema).

**Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 29/03/2020, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1642260** e o código CRC **7721FB02**.

20.0.000025926-9

## 6.3. Decisão Nº 2466/2020 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19.0.000040007-9

**REQUERENTE:** VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**REQUERENTE:** ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA

**ADVOGADO:** SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA (OAB/PI 8653)

I(...)

Isto posto, ACOLHO, na íntegra, o Relatório Nº 112/2020 - PJPI/CGJ/VICEJGJ/GABVICOR (1606042), e DETERMINO a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça para que exerça sua competência decisória a respeito da aplicação da pena de perda da delegação ao Sr. Antônio Ubiratan Vieira, Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro Civil de Teresina (PI), se esta for a convicção de referida autoridade.

Cumpra-se.

Teresina (PI), data registrada no sistema.

Desembargador **OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES**

**Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 30/03/2020, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1607543** e o código CRC **BEAC642D**.

19.0.000040007-9

## 7. FERMOJUPI/SECOF

### 7.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000024477-6

Despacho Nº 22806/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1643652) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1643649), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 65/2020 (Id:1628043) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1628044), por parte da Tabeliã Interina da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de José de Freitas - PI, **ANA MARIA DE ALBUQUERQUE FORTES AZEVEDO**, CPF: 447.037.673-68, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000024477-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 27/03/2020, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 27/03/2020, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 7.2. Ato Concessório Nº 83/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

**PRORROGAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 28/2020**

Em 26 de março de 2020.

**PROPONENTE: Dr. Antonio Genival Pereira de Sousa - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós-PI**

**SUPRIDO: Kaline Sousa Carvalho - Oficiala de Gabinete.**

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Jaicós-PI**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais)**

**PROCESSO Nº 20.0.000008764-6**

**EMPENHO:** 2020NE00421 (1544254)

**DATA DA CONCESSÃO:** 26/03/2020

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 26/03 a 25/05/2020

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 26/05 a 05/06/2020

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**

Secretário Geral do TJPI

## 8. GESTÃO DE CONTRATOS

### 8.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8876 Disponibilização: Segunda-feira, 30 de Março de 2020 Publicação: Terça-feira, 31 de Março de 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000003780-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

**CNPJ/CONTRATADA:** 28.196.889/0001-43

**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do contrato 033/2019.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 033/2019, tendo por termo inicial **28/03/2020**, e final **28/03/2021**.

**VALOR:** O valor total deste termo aditivo, é de **R\$ 5.479,08 (cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e oito centavos) ANUAIS** para o novo período de vigência, sendo: **R\$ 3.930,69 (três mil novecentos e trinta reais e sessenta e nove centavos)**, destinados ao 1º (primeiro) grau de jurisdição; e **R\$ 1.548,39 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos)**, destinados ao 2º (segundo) grau.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJ/PI nos seguintes termos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b> 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Valor reservado:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864 <b>R\$ 3.930,69 (2020NR00491)</b>
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.286

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal nos art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2020

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO DIAS PESTANA

Documento assinado eletronicamente por Soraya Soares Maegawa de Amorim

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 9.1. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.009116-8

**Reexame Necessário nº 2014.0001.009116-8**

**Origem:** Pio IX/PI

**Requerente:** Cristiana Ana de Sá

**Advogado:** Marcos Evannuer Silveira da Silva (OAB/PI-nº 8.992)

**Requerido:** Município de Pio IX/PI

**Advogado:** Francisco Washington Gonçalves Ferreira (OAB/PI-nº 5.494)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

**EMENTA**

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. RECURSO IMPROVIDO.1- O município, arguiu preliminarmente, em sede de contestação, que no Mandado de Segurança, não existe prova pré-constituída. Essa alegação não merece prosperar, pois, existem provas pré-constituídas, a impetrante provou seu direito líquido e certo ao ter logrado êxito se classificando na 2ª posição para o cargo de Fisioterapeuta. Provou também, as contratações precárias efetuadas pelo município, isto é, a contratação de vários prestadores de serviço, sem concurso público, conforme preceitua o art. 37, incisos, I e II, da CF/88, exercendo funções típicas do cargo para o qual a impetrante foi aprovada, fl.73. Assim, configura-se adequada a interposição da presente ação mandamental com vistas à nomeação ao Cargo Público, que tem sua pretensão amparada no artigo 5º, Inciso LXIX, da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei n.º 12.016/2009. 2- Assim, a expectativa de direito de nomeação da candidata impetrante, transforma-se em direito líquido e certo para sua nomeação, uma vez que o município contratou precariamente pessoal para exercer o mesmo cargo para o qual a autora estava habilitada, em clara ofensa ao art. 37 da Constituição Federal e a Jurisprudência pacificada no STJ e STF, pois, conforme a jurisprudência do STJ e do STF, no caso de candidato aprovado em concurso público fora do número de vagas, a mera expectativa de direito à nomeação, transforma-se em direito líquido e certo, quando, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função, ou na hipótese de quebra da ordem classificatória, ou, ainda, no caso de abertura de novo concurso público ainda na vigência do anterior. RECURSO IMPROVIDO.

**DECISÃO**

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário e negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

### 9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.009078-4

**Apelação Cível. nº 2014.0001.009078-4**

**Origem:** Uruçuí/PI

**Apelante:** Francisca das Chagas Pereira Martins

**Defensora Pública:** Ginuzza Alexandria Dulcett

**Apelado:** Estado do Piauí/PI

**Procurador:** Yury Rufino Queiroz (OAB/PI- nº 7.107)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS. RECURSO IMPROVIDO. Senhores, as alegações da apelante não merecem prosperar, pois, a situação que se apresenta nos autos é outra. Veja bem, a candidata apelante realizou concurso público para o quadro permanente de professore classe E, e os testes seletivos visavam a contratação de professor substituto. Ademais, a candidata apelante não trouxe aos autos, provas que mostrem de forma inequívoca a sua preterição ao direito de nomeação ao cargo. A apelante também não trouxe aos autos, o Edital do Processo Seletivo para professor Substituto, a fim de demonstrar que os editais para

o quadro permanente de professor classe E do quadro efetivo e professor substituto se referiam ao mesmo cargo, com mesmas funções e atribuições. Desta forma, a apelante não conseguiu provar a existência de cargo vago que autorizasse a sua nomeação, pois foi classificada fora do número de vagas contidas no Edital do Concurso. O Edital previa 4 vagas para o polo de Uruçuí e ela foi classificada na posição 17ª, fl.17. Assim, à candidata apelante não assiste o direito subjetivo à nomeação, pois, não surgiram vagas no prazo de validade do concurso. RECURSO IMPROVIDO

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação de fls. 73/77, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

### 9.3. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.004333-9

#### Reexame Necessário nº 2013.0001.004333-9

**Origem:** Vara Única / Eliseu Martins.

**Impetrante:** Silvina Alves Pereira da Costa

**Advogado:** Tarcísio Rocha de Araújo (OAB/PI nº - 5268).

**Impetrado:** Prefeita de Eliseu Martins - PI.

**Procurador:** sem representação nos autos.

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

#### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - CONSTITUCIONAL - EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE FUNÇÃO PÚBLICA NA POSSE DO CONCURSO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 266 DO STJ - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA.. 1. O momento oportuno para que o candidato apresente os documentos necessários à investidura no cargo pleiteado é o da posse e não o da inscrição no concurso público. 2. Não pode a municipalidade apelada obstar a posse da impetrante por esta não ter apresentado documento de habilitação profissional até a sua nomeação e posse, devendo ser aplicada, in casu, não apenas a inteligência da sumula 266 do STJ, mas também, o princípio da razoabilidade. 3. Remessa oficial não provida. Segurança concedida.

#### DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário, para manter a sentença de primeiro grau em seus termos, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

### 9.4. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003686-9

#### Ap.Cível/Reex.Nec nº 2017.0001.003686-9

**Origem:** Teresina/PI

**Apelante:** Estado do Piauí

**Procurador:** Francisco Lucas Costa Veloso (OAB/PI- nº 7.104)

**Apelado:** Danielle Gonzales Lima

**Advogado:** Helton Pablo da Silva Costa (OAB/PI- nº 8.499)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. Ao interpretar, teleologicamente, a regra do art.35, caput, da LDB, ou seja, atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum, conclui-se que a exigência de cursar o Ensino Médio por um período mínimo de 3 (três) anos não pode impedir que a Apelada obtenha seu Certificado de Conclusão do referido Curso, considerando que já atingiu quantidade de horas-aulas bem superior ao mínimo legal, além de ter comprovado sua capacidade intelectual para o ingresso no Ensino Superior. 2-Tendo em vista que já se passou tempo superior à duração do curso em que foi permitido a autora ingressar, aplica-se a teoria do fato consumado. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". RECURSO IMPROVIDO.Decisão unânime.

#### DECISÃO

acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação/Reexame Necessário de fls. 73/77 para negar-lhe provimento e manter a sentença de 1º grau em todos só seus termos, conforme parecer Ministerial Superior.

## 10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006875-5

#### Agravo de Instrumento nº 2017.0001.006875-5

**Origem:** Picos / 1ª Vara

**Agravante:** Estado do Piauí

**Procurador:** Augusto César de Oliveira Sinimbu (OAB/PI 1.827)

**Agravado:** J & B Comércio LTDA. - ME

**Advogado:** Sem representação

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM DESFAVOR DOS SÓCIOS - RECONHECIMENTO NA ORIGEM DA PRESCRIÇÃO - NÃO CONFIGURAÇÃO - TEMA 444 DO STJ - AUSÊNCIA DE INÉRCIA - RECURSO PROVIDO. 1. Quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.201.993/SP (Tema 444 do STJ), de Relatoria do Min. Herman Benjamin, o Superior Tribunal de Justiça definiu, em resumo, as seguintes teses: (i) o prazo de redirecionamento da execução fiscal, fixado em cinco anos, contado da diligência da citação da pessoa jurídica, é aplicável quando o referido ato ilícito, previsto no art. 135, III, do CTN, for precedente a esse ato processual; (ii) o termo inicial do prazo prescricional para a cobrança do crédito dos sócios-gerentes infratores, nas hipóteses em que a dissolução irregular é ulterior à citação da pessoa jurídica, é a data da prática de ato inequívoco indicador do intuito de inviabilizar a satisfação do crédito tributário promovida contra a empresa executada, a ser demonstrado pelo Fisco, nos termos do art. 792 do CPC c/c art. 185 do CTN; (iii) em qualquer caso, a decretação da prescrição para o redirecionamento impõe seja demonstrada a inércia da Fazenda Pública. 2. Na hipótese dos autos, durante a tramitação da presente execução não foi possível verificar inércia do ente público, pois promovidas diligências úteis para

satisfação do crédito tributário e, dessa forma, resta ausente, ao meu sentir, motivo a amparar o decreto prescricional. 3. E embora a citação tenha sido negativa, vez que não localizada a empresa executada no seu domicílio fiscal, não vislumbrei na hipótese o transcurso do prazo de cinco anos entre a data que deu causa ao pedido de redirecionamento da execução fiscal e a formulação desse pedido, não havendo que se falar em prescrição intercorrente da pretensão de redirecionamento da execução fiscal em desfavor dos sócios. 4. Recurso provido em decisão monocrática.

## RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, com base no art. 932, V, 'c', do CPC, dou provimento monocrático ao presente agravo de instrumento para afastar a prescrição reconhecida na origem, determinando o prosseguimento da execução fiscal em relação aos sócios.

## 10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001633-4

### Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001633-4

**Origem:** de Teresina / Proc. Nº 0810164-88.2017.8.18.0140

**Agravante:** MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

**Advogado:** JOSÉ LUIZILIO FREDERICO JÚNIOR (PI007092)

**Agravado:** EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado:** ABELARDO NETO SILVA (PI10970)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO QUE NÃO IMPUGNOU ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO DO ART. 932, III, DO CPC. SÚMULA Nº 14 DO TJ/PI. RECURSO DE AGRAVO NÃO CONHECIDO. 1. Sem adentrar no mérito do acerto ou não da conclusão do magistrado, fato é que o recurso de agravo apresentado não impugnou especificamente os fundamentos da decisão recorrida, uma vez que requer o indeferimento de antecipação de tutela que já foi indeferida pelo juízo primeiro. 2. A impugnação específica é requisito objetivo de admissibilidade recursal, com previsão de inadmissão caso não seja implementada, contida no art. 932, III, do CPC. Portanto, é ônus da parte recorrente a demonstração clara e específica dos pontos de discordância. 3. É incabível, no presente caso, a concessão de prazo na forma do Parágrafo Único do art. 932 do CPC, dada a impossibilidade jurídica de emenda da peça recursal, nos termos da Súmula nº 14 deste Tribunal. 4. Decisão monocrática que não conhece o recurso.

#### RESUMO DA DECISÃO

Em conclusão, tendo em vista que o recurso de agravo de instrumento apresentado não satisfaz a exigência explanada, valho-me dos poderes que me são conferidos pelo art. 932, III, do Código de Processo Civil para, monocraticamente, não conhecer do agravo, por não impugnar especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

## 10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001614-0

### Apelação Cível nº 2018.0001.001614-0

**Origem:** Vara Única de Jaicós/PI

**Apelante:** Josefa Galdina da Conceição Carvalho

**Advogado(a):** Lorena Cavalcanti Cabral

**Apelado(a):** Banco BMG S/A

**Relator:** Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

#### EMENTA

AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL EM RELAÇÃO À PARTE APELANTE - REPRESENTAÇÃO NÃO REGULARIZADA NO PRAZO LEGAL - NÃO CONHECIMENTO.

#### RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, não conheço do recurso.

## 10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002177-9

### Agravo de Instrumento nº 2018.0001.002177-9/Vara Única de Luzilândia - PI

**Agravante:** Maria dos Santos da Cruz

**Advogado:** Luis Rodrigues Lima Júnior (OAB/PI 8243)

**Agravado:** Maria das Graças Pereira Gonçalves

**Advogado:** José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI 1613) e Dyego Ellyas de Oliveira Viana (OAB/PI 8038)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO ORIGINÁRIO SENTENCIADO - PERDA DE OBJETO.

#### RESUMO DA DECISÃO

Dessa forma, a solução lógico-jurídica que o caso reclama é reconhecer-se por prejudicado o presente recurso. Ainda que não tenha transitado em julgado a sentença mencionada, as partes a ela se submetem, não havendo como ser deferido o pleito de continuação deste feito.

## 10.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007827-2

### Agravo de Instrumento nº 2015.0001.007827-2

**Origem:** 6ª Vara Cível de Teresina / Proc. Nº 0016949-07.2014.8.18.0140

**Agravante:** FRANCISCA RAMOS DE SOUSA MATOS

**Advogado:** HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (PI006118)

**Agravado:** CANADÁ VEÍCULOS LTDA

**Advogado:** FREDERICO VALENÇA DIAS FILHO (PI009458)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

#### EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença extinguindo o feito com julgamento de mérito, com a procedência do pedido da ação.

#### RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto, com fulcro no art. 932, III, CPC/15.

## 10.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001862-8

### Agravo de Instrumento nº 2018.0001.001862-8

**Origem:** 3ª Vara Cível de Teresina / Proc. Nº 0012448-39.2016.8.18.0140

**Agravante:** BANCO BRADESCO CARTÕES S. A.

**Advogado:** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (PI007197)

**Agravado:** BRUNO HENRIQUE ESCÓCIO PEREIRA

**Advogado:** MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR NA FORMA ANTECEDENTE C/C DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO DA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - NECESSIDADE DO CONTRADITÓRIO - ALEGAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO - INEXISTÊNCIA - MULTA DIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO - SUSPENSIVIDADE DEFERIDA PARCIALMENTE.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, concedo o efeito suspensivo parcialmente, a fim de suspender a fixação da multa diária, determinando a aplicação do art. 400, I, CPC, em caso de descumprimento da ordem de exibição dos documentos, mantendo-se incólume os demais termos. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo e na forma do art. 1.019, II, do CPC.

## 10.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001892-6

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001892-6**

**ORIGEM:** DE TERESINA / PROC. Nº 0819671-73.2017.8.18.0140

**AGRAVANTE:** TIAGO ARAÚJO BONA

**ADVOGADO:** MARCIO RODRIGUES DE MORAES (PI000255B)

**AGRAVADA:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**RELATOR:** DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS NESSE MOMENTO PROCESSUAL - SUSPENSIVIDADE DEFERIDA.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, defiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado, bem como a antecipação da tutela. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo e na forma do art. 1.019, II, do CPC.

## 10.8. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003455-8

**Agravo de Instrumento nº 2016.0001.003455-8/Vara Única de Pedro II - PI**

**Agravante:** Ana do Nascimento Sousa e outros

**Advogado:** Abimael Alves de Holanda (OAB/PI 2215)

**Agravado:** Leonor Maria de Sousa e outros

**Advogado:** Josué Braga Campelo Neto (OAB/PI 245-B)

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PERDA DE OBJETO - PROCESSO SENTENCIADO NA ORIGEM. EXTINÇÃO DO FEITO.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, JULGO PREJUDICADO O RECURSO, pela perda superveniente do objeto.

## 10.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.008328-0

**Agravo de Instrumento nº 2015.0001.008328-0/1ª Vara de Picos - PI**

**Agravante:** Estado do Piauí

**Procurador:** José Carlos Bastos Silva Filho (OAB/PI 7915-A)

**Agravado:** Lourival Leopoldino Dantas e outros

**Advogado:** sem advogado nestes autos

**Relator:** Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO - REDIRECIONAMENTO - PRESCRIÇÃO. O redirecionamento da execução fiscal contra sócio-gerente precisa ocorrer no prazo de cinco anos a contar da citação da sociedade empresária, devendo a situação harmonizar-se com o disposto no art. 174 do CTN pra afastar a imprescritibilidade da pretensão de cobrança do débito fiscal.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, resta afastada a probabilidade do direito, não podendo ser deferido o pleito de antecipação de tutela recursal.

## 10.10. CAUTELAR INOMINADA Nº 2013.0001.007507-9

**Cautelar Inominada nº 2013.0001.007507-9**

**Origem:** 1ª VARA DE CAMPO MAIOR/ PROC. Nº 0001189-45.2009.8.18.0026

**REQUERENTE:** CAIXA SEGURADORA S/A

**ADVOGADO:** CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS

**REQUERIDO:** MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS

**ADVOGADO:** JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA PREVENÇÃO DO RELATOR- APLICAÇÃO DO ARTIGO 135-A DO RITJPI.

RESUMO DA DECISÃO

Desta forma, com fulcro no art. 135-A, do Regimento deste sodalício determino a remessa dos autos ao distribuidor, para que proceda à nova distribuição do feito, em razão da prevenção.

## 11. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 11.1. Intimação

PROCESSO Nº: 0817290-92.2017.8.18.0140

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: GUSTAVO LELIS FEITOSA, OAB/PI Nº 2198/90

ADVOGADO: PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO

REQUERIDO: CENTRO DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE TERESINA-CET-FRANCISCO ALVES DE ARAUJO LTDA - EPP

SENTENÇA

I. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela ajuizada por GUSTAVO LELIS FEITOSA em face de FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA - CET, ambas qualificadas. Alega o requerente que é estudante do curso superior em tecnologia de pilotagem junto a demandada. Esclarece que por motivo de mudança de domicílio, solicitou documentos para efetuar transferência para nova instituição de ensino superior. Ocorre, que diante de sua inadimplência a requerida se nega a entrega da documentação. Requer assim, que seja deferida a liminar pleiteada, determinando a requerida que proceda a imediata entrega da documentação solicitada na inicial. Requer também, a condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos morais. No evento de ID 577668 foi concedida a liminar, determinando-se que a requerida no prazo de 48 horas apresentasse os documentos para transferência do autor. Foi expedido mandado, e o cumprimento do mesmo encontra-se certificado no evento de ID 636375, que data de 04 de dezembro de 2017. A requerida não apresentou contestação, conforme certidão de ID 853744. Determinada intimação da parte autora, para que apontasse se houve cumprimento da liminar deferida nos autos, a referida parte quedou-se inerte. Os autor vieram-me conclusos para sentença. É o quanto basta relatar. Fundamento e decidido. II. FUNDAMENTO Do julgamento Antecipado Trata-se de demanda que autoriza o julgamento antecipado, por dois motivos. A controvérsia ora veiculada nos autos, versa sobre exclusiva matéria de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas. Ademais, oportuno salientar que a parte demandada não apresentou contestação, o que conduz a aplicação dos efeitos da revelia. Logo, o julgamento antecipado encontra guarida no disposto no artigo 355, I e II do código de processo civil. Dos efeitos da revelia A revelia consiste na falta de defesa dentro do prazo assinalado para que a parte pudesse exercer o seu direito constitucional de reagir à pretensão do requerente. Assim, cede ao reconhecimento da aplicabilidade do previsto no artigo 344 do código de processo civil. Contudo, embora seja revel, oportuno esclarecer que os efeitos da revelia se aplicam aos fatos suscitados pela parte. Ou seja, a revelia apenas conduz à presunção de veracidade do alegado. A revelia não se revela em necessária procedência da demanda, cabendo ao juízo diante da análise dos fatos (que se presumem verdadeiros) e do direito vindicado, reconhecer se há ou não a procedência do pleito autoral. Do mérito a) Da obrigação de Fazer No caso dos autos, a recusa da demandada em fornecer a documentação de transferência do aluno (requerente) se mostra indevida, consoante o que dispõe o artigo 6º da lei 9.870/99. Ademais, impor como condição de entrega da documentação à quitação de débitos se mostra desproporcional, uma vez que a instituição de ensino (enquanto pessoa jurídica) possui meios próprios de cobrança. A liminar deferida nos autos, portanto, deve ser confirmada. b) Dos danos morais O dano moral corresponde às lesões sofridas pela pessoa humana, consistindo em violações de natureza não econômica. É quando um bem de ordem moral, como a honra, é maculado. Em primeira análise é possível considerar que o dano moral está vinculado à dor, angústia, sofrimento e tristeza. Todavia, atualmente não é mais cabível restringir o dano moral a estes elementos, uma vez que ele se estende a todos os bens personalíssimos. Assim, a obrigação de reparar é consequência da verificação do evento danoso, sendo, portanto, dispensável a prova do prejuízo. No mesmo sentido Sérgio Cavalieri leciona que por se tratar de algo imaterial, a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para comprovar os danos materiais. (CAVALIERI, 2009, p 86). Este posicionamento é o adotado de forma majoritária na jurisprudência brasileira, a exemplo do seguinte julgado: PROCESSO CIVIL - Carência de ação Inocorrência - Falta de interesse de agir por inadequação da via eleita Inadmissibilidade Preliminar rejeitada. RESPONSABILIDADE CIVIL Indenização Contrato de consórcio para aquisição de motocicleta Manutenção do gravame do veículo junto ao DETRAN após o pagamento do financiamento pelo Autor Inadmissibilidade - Dano moral Ocorrência - Responsabilidade objetiva da Ré - Responsabilidade também resulta do risco integral de atividade econômica - Não há falar em prova do dano moral, mas sim na prova do fato que gerou a dor - Dano "in re ipsa" Manutenção da indenização arbitrada na sentença: R\$ 6.220,00 - Ação procedente. Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 00033069420118260291 SP 0003306-94.2011.8.26.0291, Relator: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 08/09/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/09/2014) (grifo nosso) Para que se possa cogitar em indenização por dano moral, é necessário que o ofendido demonstre de forma cabal que o ato tido como causador do dano tenha ultrapassado a esfera daquilo que deixa de ser razoável, aquilo que o homem médio aceita como fato comum à sociedade. A propósito do tema, pertinente é destacar a lição do eminente Desembargador Sergio Cavalieri Filho, que fornece a exata matiz da questão: "Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos."(CAVALIERI, 2008, p. 78). Entendo que no caso dos autos a conduta da requerida não atinge a esfera da personalidade/intimidade do autor, justificando assim, a condenação em danos morais. A jurisprudência recente, já entendeu: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Pretensão da autora de que a ré seja compelida a entregar históricos escolares de suas filhas, bem assim de condenação da ré ao pagamento de danos morais - sentença de improcedência - só deve ser reputado como dano moral, dor, vexame, sofrimento ou humilhação intensa e duradoura que, fugindo à normalidade, cause aflições, angústia, e desequilíbrio ao bem estar - Não há indícios de que a autora tenha sofrido danos psicológicos, lesão a algum direito personalíssimo ou ofensa à sua honra e imagem, de modo que os aludidos danos morais não restaram configurados. (TJ-SP - AC: 10099025201682600100 SP 1009900-25.2016.8.26.0100, Relator: Renato Rangel Desinano, Data de julgamento: 03/04/2019, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/04/2019. III. DISPOSITIVO Ex positis, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos deduzidos na inicial, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para: a) Confirmar a liminar deferida nos autos. b) Considerando o princípio da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários ao patrono da parte autora, os quais fixo na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista o irrisório valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimem-se. TERESINA-PI, 5 de abril de 2019. LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

11.2. PROCESSO Nº: 0822167-41.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0822167-41.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos, Exoneração] INTERESSADO: JOSE VALDIVINO DA ROCHA

INTERESSADO: MARIA JOSE DA COSTA VELOSO SOUSA ROCHA, ANA KAROLINE SOUSA ROCHA, KALINNE MARIA SOUSA ROCHA SOAA, 3VFS.

DESPACHO Verificado o decurso do prazo para apresentação de contestação pelas partes requeridas, decreto a revelia das mesmas, não induzindo, entretanto, os efeitos materiais, na forma do art.345,II do CPC. Intimo o autor, por seu causídico para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se tem interesse em produzir outras provas. Publique-se o presente despacho a fim de que as reveis tomem ciência e, querendo, manifestem-se sobre a produção de provas, no mesmo prazo do autor. Decorrido o prazo, certificado o ocorrido, voltem-me conclusos os autos. TERESINA-PI, 24 de julho de 2019. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

11.3. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006842-93.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** JARDEL VITORINO DA SILVA, EZEQUIEL COSTA MATOS FERRUGEM

**Advogado(s):**

*Ex positis*, julgo **PROCEDENTE** a acusação para **CONDENAR** os réus **EZEQUIEL COSTA MATOS e JARDEL VITORINO DA SILVA**, retro qualificados, como incurso nas penas do crime previsto no art. 157, §2º, II, do CP.

## 11.4. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0006836-18.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** GONÇALO SILVESTRE DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9027), FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11072)

"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA, por subsistir o fundamento previsto no art. 312, do CPP, qual seja: a garantia da ordem pública, evidenciada pela gravidade do fato e pela comprovada reiteração delitiva do agente. (...). Por fim, em face da atual suspensão dos prazos processuais, determinada pela Resolução n.º 313, de 19.03.2020, do CNJ, deixo para designar nova data, para realização da audiência de instrução e julgamento, tão logo o cenário judicial seja normalizado. Cumpra-se. [...]"

## 11.5. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003238-32.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** C.F.S.

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

"[...] Ante o exposto, pronuncio C.F.S., como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. [...]"

## 11.6. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0010447-57.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):** RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 151876)

**Requerido:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

v

Diante do efeito modificativo pretendido, intime-se a parte adversa para, em 05 dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração.

CUMPRASE

TERESINA, 6 de março de 2020

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 11.7. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0024486-59.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA JOSÉ LEITE DE SOUSA

**Advogado(s):** GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUI Nº 2295)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Em fls. 144, a parte a autora requer a expedição de ofício do setor de distribuição, para que forneça a informações quanto a petição referida. Quais as informações que lá constam a respeito da distribuição da ação e o porquê de ela haver se perdido dentro daquele Setor. Desta forma defiro o pedido de fls.144. Determino que a secretaria desta vara que oficie ao setor de distribuição, para prestar informações a este juízo acerca da distribuição do processo ajuizado por MARIA JOSÉ LEITE DE SOUSA em face do ESTADO DO PIAUI, sob o número de protocolo 077758, datado do dia 22/12/2008, conforme documento de fls. 15. Devendo ser juntado com ofício cópia da petição protocolada em fls. 15/19, e deste despacho.Cumpra-se.

## 11.8. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0027457-80.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERNANDES HORLANDO LIMA SEGUNDO

**Advogado(s):** ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 1630)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Ademais, o Estado do Piauí não comprova que a concessão do medicamento ao impetrante colocará em risco todo o serviço de saúde pública do Estado do Piauí, violando os princípios da Adequação Orçamentaria e da reserva do possível. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, é mister que os Embargos de Declaração. Via de consequência, determino a prestação de contas pelo embargado, semestralmente, fazendo comprovar nos autos a continuidade da necessidade do uso do fármaco. P.R.I

## 11.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0025691-50.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEONARDO DAVI FONTENELE SOUSA

**Advogado(s):** JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAÚÍ Nº 7376), MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 11376)

**Réu:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido do Requerente. Custas e honorários advocatícios pelo impetrante.

Estabeleço a condição suspensiva de exigibilidade da sucumbência imposta na sentença, que somente poderá ser executada se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, nos termos do § 3o do art. 98 do Código de Processo Civil.

P.R.I.

TERESINA, 19 de dezembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 11.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0010120-78.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERNANDO LEAL SOBRAL

**Advogado(s):** FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 4967), LUANA CARLA COSTA GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 9472)

**Réu:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de dezembro de 2019

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1a Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 11.11. DESPACHO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012549-23.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DANIO SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3047)

**Réu:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Advogado(s):** LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO(OAB/PERNAMBUCO Nº 32786)

Isto posto, DETERMINO:

a) O pagamento ao exequente DANIO SOUSA E SILVA da quantia de R\$ 443.072,36 (quatrocentos e quarenta e três mil, setenta e dois reais e trinta e seis centavos - e eventuais correções incidentes sobre o depósito judicial), que corresponde a diferença do depósito judicial de R\$ 798.030,50 e da quantia já levantada pelo exequente na monta de R\$ 354.958,14. A quantia encontra-se depositada na conta judicial de Ag. 2823, Op. 040, Conta. 01505720-7.

DETERMINO QUE O PRESENTE DESPACHO (assinado eletronicamente) SIRVA COMO ALVARÁ JUDICIAL A SER CUMPRIDO PELO GERENTE/FUNCIÓNÁRIO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação da parte embargada/exequente para que se manifeste quanto aos embargos de declaração apresentados pela executada.

## 11.12. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

**Processo nº** 0001899-14.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA ELISABETH LEITE SANTOS, MARIA BALBINA DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** MAURO SOARES SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4818), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4561), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 2559)

**Requerido:** VENCESLAU DE MORAES LIMA - FALECIDO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de março de 2016.

## 11.13. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002131-11.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 14º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL ARAÚJO DOS SANTOS, ALEX MENDES DA SILVA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529), ALEXANDRE VINICIUS SOARES MENDES(OAB/PIAUI Nº 14390)

"Vistos em despacho,

Em cumprimento a determinação contida na Portaria de nº 1020/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Corregedoria Geral de Justiça que suspendeu o trabalho presencial e instituiu o trabalho remoto como preferencial, como medida preventiva ao contágio do Covid-19, hei por bem em suspender, como suspenso tenho, a audiência agendada para o dia 31 de março do corrente ano, o que faço em virtude da impossibilidade de realização do referido ato através de videoconferência e porque vigora, em nosso meio, a recomendação de isolamento social como medida excepcional voltada ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da Covid-19.

Deixo para remarcar a audiência para a continuação da instrução e julgamento deste feito, após o retorno das atividades normais de trabalho nesta Unidade Judiciária.

Intimações necessárias.

TERESINA, 27 de março de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 11.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011089-06.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MUNICIPIO DE TERESINA

**Advogado(s):** THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAUI Nº 3702)

**Réu:** ATLANTIC CITY CLUB

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 11.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006800-78.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ADILINO VISGUEIRA BORGES

**Advogado(s):** RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624)

**Réu:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) - PLAMTA, . ESTADO DO PIAUÍ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 11.16. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002398-85.2015.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** CARMOZINA HENRIQUE DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUI Nº 6935)

**Réu:** DIRETOR PRESIDENTE DO IAPEP, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 11.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



**Processo nº** 0004178-60.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ZILMA CALIXTO DE ARAUJO, TANIA PATRICIA DE ARAUJO SILVA

**Advogado(s):** LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2805), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 2805)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 11.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0018466-76.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TALITA KARINE LUSTOSA LIMA VALLE

**Advogado(s):** HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAÚI Nº 6544)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 11.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003565-06.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EVARISTO DIAS DE SOUSA

**Advogado(s):** RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAÚI Nº 10268)

**Réu:** MUNICÍPIO DE TERESINA, CAMARA MUNICIPAL DE TERESINA- PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 11.20. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014561-68.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SILVA

**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAÚI Nº 3940/03)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

DESPACHO: Vistos. Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

## 11.21. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005913-90.1999.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** LUAUTO CAR LTDA

**Advogado(s):** LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854), JOSE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

**Requerido:** FRANCISCO OSANAN MARTINS DE BARROS

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que transcorreu prazo superior ao pleiteado para a suspensão processual na petição de id

3038590275001, desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para diligenciar para o bom andamento do feito, requerendo o que lhe aprovar, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

## 11.22. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013067-71.2013.8.18.0140

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** CABRAL GAMA IMOBILIARIA

**Advogado(s):** NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAÚI Nº 11450)

**Réu:** SILVANA APARECIDA MULLER

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido da petição de id 3040734675002. Expeça-se o competente mandado de citação. Int. Cumpra-se.

## 11.23. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019701-25.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** BANCO SOFISA S.A

**Advogado(s):** MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904)

**Réu:** JOSE FILHO BEZERRA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 775, caput, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

## 11.24. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009207-62.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DEUSDEDIT SOARES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

**Réu:** SUL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC). Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJP/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

## 11.25. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009749-80.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANGELO ADAMO NETO

**Advogado(s):** LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

**Réu:** BANCO J SAFRA S/A

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Cumpra-se.

## 11.26. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024859-27.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIO SIMIONI

**Advogado(s):** CARLA MARIAH GALENO MAGALHAES DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 6887)

**Requerido:** BANCO HSBC BANK BRASIL S.A B. MULTIPLO

**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 12450)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.27. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028571-20.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Executado(a):** M & C LTDA - ME, CRISTIANA FROTA CURY, JORGE MAURICIO CURY NUNES

**Advogado(s):** RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 8435)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

## 11.28. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007235-14.2000.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA E SILVA

**Advogado(s):** LUCIANA MENDES BENIGNO (OAB/PIAÚI Nº 3000), JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), NATHALIE

CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚÍ Nº 2953)

**Requerido:** SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intemem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias. Int. Cumpra-se.

## 11.29. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022711-82.2006.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)

**Réu:** FRANCISCO MORAES DOS REIS, ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO MAFRENSE

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido da petição de id 3037198405002, assim, expeçam-se os competentes mandados de citação, conforme já determinado nos autos. Int. Cumpra-se.

## 11.30. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021911-49.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOAQUIM CIRÊNIO DA FONSECA

**Advogado(s):** LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 3149)

**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 13901)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, com fulcro no art. 1.022, do CPC, conheço dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença de id 23738370 inalterada. No mais, cumpra-se a referida sentença. Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos.

## 11.31. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026531-65.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SIDINEYDE SOARES DE LIMA COSTA

**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 4004)

**Réu:** DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

**Advogado(s):** DIEGO PORTO COIMBRA(OAB/PIAÚÍ Nº 8477)

DESPACHO: Vistos. Intemem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem ver produzidas nos autos, no prazo comum de dez dias. Findo o prazo, autos à conclusão.

## 11.32. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009341-31.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ALÍPIO DA SANTANA RIBEIRO

**Advogado(s):** ANA TERESA SOARES RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 3898)

**Requerido:** MARIA CECILIA BALDI SIMOES FERREIRA TEIXEIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Int. Cumpra-se.

## 11.33. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010886-63.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** GHEISA SARTORI(OAB/PARANÁ Nº 44802), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

**Requerido:** FABIANA EUFRAZIO

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Int. Cumpra-se.

## 11.34. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013345-09.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FABIANA EUFRAZIO

**Advogado(s):** EDER CLAUDINO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 2382)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE INHUMA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se ao FERMOJUPI para recolhimento das custas sucumbenciais ainda cabíveis, após, archive-se com baixa. Int. Cumpra-se.

## 11.35. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026965-54.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 15778), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚÍ Nº 15770)

**Requerido:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA

**Advogado(s):**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, defiro o pedido retro, desse modo, converto a ação de busca e apreensão em ação executiva, conforme autorizado pelo art. 4º, do Decreto-lei 911/69, na forma prevista no artigo 824 e seguintes, do CPC de 2015, aplicado a este feito em

Documento assinado eletronicamente por TEOFILRO RODRIGUES FERREIRA, Juiz(a), em 26/03/2020, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. observância ao princípio do tempus regit actum, por correlação ao processo de execução, outrora disciplinado pelo Capítulo II do Livro II do Código de Processo Civil de 1973, supramencionado. Efetuem-se as necessárias anotações, alterando na capa dos autos a conversão da classe processual. Cite-se o executado para pagar a dívida informada pelo autor, no prazo de três dias, contados da citação (art. 829, do CPC), acrescidos de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que poderão ser reduzidos pela metade, caso ocorra o pagamento integral no prazo legal. Certifique o Sr. Oficial de Justiça no mandado, a hora da citação e se não localizar o devedor, certifique também quanto as diligências realizadas para encontrá-lo, arretando-lhe tantos bens quantos sejam suficientes para garantir a execução e diligencie na forma do art. 830, do CPC. O mandado deverá constar que, se não ocorrer o pagamento no prazo, deverão ser penhorados bens da parte executada, intimando-se a parte e seu cônjuge, se o caso. Realizada a penhora, intime-se o Exequente para providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial, nos termos do artigo 844 do CPC. Int. Cumpra-se.

## 11.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004229-76.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)

**Requerido:** ENIVALDO CARDOSO DE AZEVEDO, MARIA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA AZEVEDO

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem ver produzidas nos autos, no prazo comum de dez dias. Findo o prazo, autos à conclusão.

## 11.37. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0020889-53.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA CLARICE DE SOUZA GOMES

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAUI Nº 158433-2)

**Requerido:** HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A

**Advogado(s):** RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5914)

DESPACHO: Vistos. Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

## 11.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005493-02.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ANA CELIA DA COSTA SILVA

**Advogado(s):** ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUI Nº 5795)

**Requerido:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO(OAB/PIAUI Nº 11394), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 5033-A), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

DESPACHO: Vistos. Para que seja viabilizada a homologação do acordo extrajudicial, faz-se necessária a juntada da minuta original do acordo celebrado, portanto, intimem-se as partes para procederem à juntada da minuta original do acordo celebrado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. Int. Cumpra-se.

## 11.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025945-67.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG - BRASIL MULTICARTEIRA

**Advogado(s):** ALEXANDRE ROMANI PATUSSI(OAB/SÃO PAULO Nº 242085)

**Requerido:** FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se paralisado desde o ano de 2012, desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para diligenciar para o andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

## 11.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010901-71.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** NAIRON LUCIANO ALVES DA CRUZ

**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 5636)

**Requerido:** BANCO DIBENS S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUI Nº 3148)

DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 3036435885001, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

## 11.41. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003079-26.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA MORAIS

**Advogado(s):** ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 5029)

**Réu:** BANCO FINASA BMC S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

DESPACHO: Vistos. Considerando os termos da audiência de conciliação retro, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

## 11.42. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026071-49.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 5780)

**Requerido:** PHABLO HENRIQUE DELMONDE NOLETO

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚÍ Nº 3083)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 321, parágrafo único, e 485, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.43. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017887-31.2016.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** ITAU UNIBANCO S/A

**Advogado(s):** JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚÍ Nº 7478)

**Réu:** DEPOSITO MAFRENSE LTDA - ME, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS PEREIRA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.44. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005041-50.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO ITAU S.A.

**Advogado(s):** MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)

**Executado(a):** PAULO DA SILVA ABREU ME, PAULO DA SILVA ABREU

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Considerando a petição retro, suspendo o presente feito pelo prazo de um ano, findo o qual deverá a parte exequente apresentar bens do executado passíveis de penhora, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo (arts. 921, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

## 11.45. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030657-56.2016.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** H S B C BANK BRASIL S A - BANCO MULTIPLO

**Advogado(s):** LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5172)

**Requerido:** FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Considerando a petição de id 3045176555004, expeça-se a competente carta precatória para a citação do réu, na forma indicada na petição. Ato contínuo, fica intimada a parte interessada para proceder ao recolhimento das custas cabíveis, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento do pleito. Int. Cumpra-se.

## 11.46. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000995-81.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** H DE S SENA ME

**Advogado(s):** JUCIELIO DIONISIO MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 11098), ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 10922)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ITALA NAIARA DE OLIVEIRA BARROS(OAB/PIAÚÍ Nº 13612), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚÍ Nº 8204-A)

DESPACHO: Vistos. Intime-se a parte autora para apresentar réplica à contestação, no prazo de quinze dias (arts. 350 e 351, do CPC). Int. Cumpra-se.

## 11.47. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008661-12.2010.8.18.0140

**Classe:** Monitoria

**Autor:** TRANSFUENCIA LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CAMINHOS LTDA

**Advogado(s):** VANALDO NÓBREGA CAVALCANTE(OAB/SÃO PAULO Nº 205057)

**Réu:** ARMANDO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.48. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004833-03.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** JOADSON COSTA GOMES, SANDRA ALMEIDA COSTA GOMES

**Advogado(s):** SABRINA GISLANA COSTA DA CUNHA(OAB/MARANHÃO Nº 20386), FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES(OAB/PIAUI Nº 5267), JOESIA SAIBROSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5926)

**Executado(a):** MARCELO CAMPONOGARA PIPPI, JULIANA MARTINS KRIEGER

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Apresentados os cálculos pela contadoria judicial à fl. 156, intem-se as partes para se manifestarem acerca dos mesmos, no prazo comum de dez dias. Int. Cumpra-se

## 11.49. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025011-46.2008.8.18.0140

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** CLAUDINO S/A- LOJAS DE DEPARTAMENTOS

**Advogado(s):** ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3271)

**Consignado:** ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

**Advogado(s):** JOANA DARC SILVA SANTIAGO RABELO(OAB/MARANHÃO Nº 3793)

DESPACHO: Vistos. Certificado o trânsito em julgado, oficie-se ao setor competente para o recolhimento das custas cabíveis (FERMOJUPI), após, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

## 11.50. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017330-20.2011.8.18.0140

**Classe:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

**Requerente:** MARIELDA RIBEIRO SOARES

**Advogado(s):** NELSON NERY COSTA (OAB/PIAUI Nº 172)

**Requerido:** INSTITUTO EDUCACIONAL DO PIAUI - IEPI

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Considerando o retorno dos Ofícios cuja expedição fora determinada pela sentença de 29.05.2017 (fls. 151/153), vistas ao MP.

## 11.51. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0010086-45.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):** LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4071)

**Requerido:** HALCA EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Cumpra-se a decisão interlocutória de id 21545498.

## 11.52. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023080-71.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE WASHINGTON BARROS ALVARENGA JUNIOR

**Advogado(s):** ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUI Nº 3940/03)

**Requerido:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 10480), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698 )

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 11.53. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014651-91.2004.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** F. SILVEIRA FILHO-ME

**Advogado(s):** KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4470), FRANCISCO DE LIMA COSTA (OAB/PIAUI Nº 1390)

**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

**Advogado(s):** MARIA OLIVEIRA NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 12964), AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 182988)

SENTENÇA: [...] Logo, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, III, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.C.

## 11.54. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007741-87.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** COMPANHIA DE HABITACAO DO PIAUI-COHAB-PI

**Advogado(s):** ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5756)

**Executado(a):** SONIA DA SILVA ARAGAO

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Defiro o pedido da petição de id 3037697655003, portanto, expeçam-se os competentes mandados de citação. Int. Cumpra-se.

## 11.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027753-10.2009.8.18.0140

**Classe:** Prestação de Contas - Oferecidas

**Requerente:** AMARO JOSE DE FREITAS MELO

**Advogado(s):** SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUI Nº 6570), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 4700)

**Requerido:** JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO

**Advogado(s):** DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 3552)

DESPACHO: Vistos. Considerando os princípios do efetivo contraditório e vedação da decisão surpresa (arts. 9º e 10, do CPC), intime-se a parte adversa para se manifestar acerca da petição de id 3037255165003, no prazo de quinze dias. Int. Cumpra-se.

## 11.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001239-98.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA

**Advogado(s):** HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 12347)

**Executado(a):** JOSE GOMES NETO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 3037753575001, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

## 11.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012459-25.2003.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** JET LTDA JOSE ELIAS TJARA CIA

**Advogado(s):** DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚ Nº 3628)

**Réu:** FRANCISCO ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚ Nº 2685)

**DESPACHO:** Vistos. Intime-se a parte autora para se manifestar, diligenciando para o andamento do feito, em quinze dias, sob pena de suspensão do cumprimento da sentença, na forma do art. 921, do CPC. Int. Cumpra-se.

## 11.58. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018407-93.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DAS CHAGAS SAMPAIO DE ARAUJO

**Advogado(s):** FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚ Nº 9428)

**Réu:** BANCO GMA S/A

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...] Ante o exposto, com fulcro no art. 1.022, do CPC, conheço dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença de id 25142389 inalterada. No mais, cumpra-se a referida sentença. Preclusas as vias recursais, arquivem-se os autos.

## 11.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021761-29.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** DANIEL NUNES ROMERO(OAB/SÃO PAULO Nº 168016), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751)

**Requerido:** CONSTRUTORA CASSALI LTDA

**Advogado(s):** MÁRIO RIBEIRO ARAGÃO PEREIRA(OAB/PIAÚ Nº 6036)

**DESPACHO:** Vistos. Para que seja viabilizada a homologação do acordo extrajudicial, porquanto transcorreu o prazo pleiteado através da petição de id 3041059545007, faz-se necessária a juntada da minuta original do acordo celebrado, portanto, intemem-se as partes para procederem à juntada da minuta original do acordo celebrado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. Int. Cumpra-se.

## 11.60. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021463-08.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL 1 - RECOVERY DO BRASIL

**Advogado(s):** KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 5780)

**Requerido:** ANE LUIZA DE BARROS DOURADO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Cumpra-se.

## 11.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000363-47.2013.8.18.0036

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚ Nº 7467)

**Requerido:** ANTONIA SOARES DE OLIVEIRA MORAIS

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos. Intime-se a parte autora pessoalmente para diligenciar para o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

## 11.62. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003762-68.2010.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚ Nº 1841), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAÚ Nº 5479)

**Requerido:** LUIZA RIBEIRO DA ROCHA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.63. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007726-98.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** NILMARA SOUSA LEITE

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Requerido:** BANCO DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que os mesmos retornaram do segundo grau do TJPI, logo, intimem-se as partes para se manifestarem, oportunidade na qual deverão diligenciar para o bom andamento do feito, no prazo de dez dias.

## 11.64. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011546-33.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ALFREDO FERREIRA NETO

**Advogado(s):** ALFREDO FERREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 1079)

**Requerido:** BOM PREÇO -SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA

**Advogado(s):** EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 11.65. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000392-72.1996.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIO BATISTA NUNES

**Advogado(s):** MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

**Requerido:** ANTONIO FRANCISCO PETILLO

**Advogado(s):** JOSE DILSON LOPES DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 4635)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 11.66. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013958-83.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 3704)

**Executado(a):** C. A. F. ROCHA-ME, RAIMUNDO JOSE FORTES RODRIGUES

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que fora proferido despacho por este Juízo, cujo descumprimento fora certificado pela serventia. Desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para cumprir com o que fora outrora determinado, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC).

## 11.67. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001266-81.2001.8.18.0140

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Embargante:** PEDRO JOSE DANTAS TEIXEIRA - VICE-PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS/PI

**Advogado(s):** MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849), MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8849)

**Embargado:** HERLES JOSE ALVES MACEDO

**Advogado(s):** ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2097)

SENTENÇA: [...] Isso posto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI do CPC. Custas pela parte ré (art. 85, §10, do CPC). Verba honorária em 10% sobre o valor da causa. Transitado em julgado, arquite-se com as formalidades legais. P.R.I.C.

## 11.68. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008230-90.2001.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HERLES JOSE ALVES MACEDO

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES MOREIRA

**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA CARVALHO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2913)

SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro nos art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.69. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000834-76.2012.8.18.0140



**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** WLYSSES DE PAIVA GUIMARAES  
**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)  
**Requerido:** BANCO SOFISA S/A

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condono a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.70. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006492-86.2009.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE SOUSA  
**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)  
**Requerido:** SECOPI-SERVIÇOS COMERCIAIS DO PIAÚI LTDA  
**Advogado(s):** ALOÍSIO CAVALCÂNTI JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 12426)

**DESPACHO:** Vistos. À serventia para certificar acerca da tempestividade, ou não, da petição de id 3037252165006. Após, autos à conclusão.

## 11.71. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011822-30.2010.8.18.0140  
**Classe:** Monitória  
**Autor:** LUCY DE ARAUJO SANTANA FEITOSA ME  
**Advogado(s):** LEONARDO AUGUSTO RAULINO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6326)  
**Réu:** ERNANDE VALDIVINO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos. Compulsando os autos, verifico que a presente demanda fora ajuizada no ano de 2010, contudo, sem manifestação das partes a partir do ano de 2012, desse modo, intime-se a parte autora pessoalmente para diligenciar para o bom andamento do feito, requerendo o que lhe aprouver, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, III e §1º, do CPC). Int. Cumpra-se.

## 11.72. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014198-91.2007.8.18.0140  
**Classe:** Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
**Requerente:** LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
**Advogado(s):** LUANN DO MONTE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 10854)  
**Requerido:** SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
**Advogado(s):** MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

**SENTENÇA:** [...] **SENTENÇA** Vistos. Trata-se de ação cognitiva proposta pela LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. em face da SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, alegando razões de fato e de direito. É o que basta relatar. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de ID 3039030765007 e 3039030765008, celebrada nestes autos pelas partes acima discriminadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Sem custas finais, conforme art. 90, § 3º, do CPC. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

## 11.73. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011128-56.2013.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARIA DO ROSARIO FERREIRA DE LIMA  
**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)  
**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

**DESPACHO:** Vistos. Para que seja viabilizada a homologação do acordo extrajudicial, faz-se necessária a juntada da minuta original do acordo celebrado, portanto, intimem-se as partes para procederem à juntada da minuta original do acordo celebrado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, III, do CPC. Int. Cumpra-se.

## 11.74. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025576-97.2014.8.18.0140  
**Classe:** Procedimento Comum Cível  
**Autor:** MARCIO MARTINS REIS  
**Advogado(s):** GABRIEL DE ANDRADE PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 9071)  
**Réu:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES LOJISTAS (SPC BRASIL)  
**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Vistos. Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem ver produzidas nos autos, no prazo comum de dez dias. Findo o prazo, autos à conclusão.

## 11.75. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007200-15.2004.8.18.0140  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
**Advogado(s):** JOSÉ VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4102), MARCIA FRANCISCA LEAL BRITO(OAB/PIAÚI Nº 10180)  
**Executado(a):** OLIVEIROS FERREIRA NERY JÚNIOR  
**Advogado(s):** IGOR BARBOSA GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 13983)

SENTENÇA: [...] Logo, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, III, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.C.

## 11.76. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0024034-20.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** RAIMUNDO JOSE DE SOUSA

**Advogado(s):** JOSIANO DA SILVA FONTES(OAB/PIAÚI Nº 6706), RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6968)

**Requerido:** BANCO ITAU CARD S/A

**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária, caso em que se observará o disposto no art. 98, §3º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.77. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013478-17.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA ROSA ALVES GOMES

**Advogado(s):** LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 4004)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. A certidão de id 25659368 constata a ausência de defesa tempestiva da ré. Assim, intime-se a parte autora para indicar precisamente as provas que ainda pretende ver produzidas nestes autos, no prazo de dez dias (art. 348, do CPC), sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

## 11.78. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015172-26.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847)

**Executado(a):** FIC FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA, LAÉRCIO DE CARVALHO MAIA, MARIA DO CARMO DE MORAES GOMES

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos. Antes de deferir a citação por edital, conforme requerida através da petição de id 3037009845002, necessário se faz que se incida uma das hipóteses previstas no art. 256, do CPC, logo, intime-se a parte exequente para apresentar novo endereço dos executados, ou justificando a sua impossibilidade de fazê-lo, no prazo de quinze dias.

## 11.79. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022728-11.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉLIA XAVIER DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):** RODRIGO LUIZ CHAVES DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 70410)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

DESPACHO: Vistos. Inicialmente, constato o cumprimento da obrigação determinada na sentença de fls. 134/140, cujo trânsito em julgado fora certificado à fl. 216, porquanto apresentada apelação julgada extinta pelo TJPI, informado pela parte ré através da petição de id 3039969435004. Assim, autorizo a expedição de alvará no importe de R\$ 30.741,18 (trinta mil, setecentos e quarenta e um reais, dezoito centavos), em favor da parte autora depositados junto ao Banco do Brasil S/A, agência 3791-5, conta 2300113931246, devendo a parte interessada ser intimada acerca do presente despacho, para manifestação em cinco dias (art. 526, §1º, do CPC). Após, certifique-se a serventia acerca das custas sucumbenciais ainda não recolhidas, em consequência, intime-se o réu para recolhê-las, no prazo de dez dias. Caso não haja recolhimento, comunique-se por ofício ao FERMOJUPI, aquivando-se em seguida o feito com a devida baixa. Havendo qualquer pedido das partes, façam-se os autos conclusos.

## 11.80. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002568-04.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** P. H. ALVES NERY - ME

**Advogado(s):** JOAQUIM BARRETO NETO (OAB/PIAÚI Nº 3580)

**Requerido:** AGRO INDUSTRIAL NOVA ANDRADINA LTDA

**Advogado(s):** JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 3828)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, III, do CPC, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito. Condene a parte autora ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que, por ora, fixo no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 85, §§2º e 8º, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 11.81. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012466-07.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 21482)

**Requerido:** LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES, LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES, KEYLA DEISE ALEXANDRE RODRIGUES

**Advogado(s):** ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2847)

SENTENÇA: [...] Logo, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, III, do CPC. Custas pela exequente. P.R.I.C.

## 11.82. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0004168-60.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES

**Advogado(s):** ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2847)

**Réu:** BANCO BRADESCO S/A.

**Advogado(s):** FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21482), ANA LÚCIA ANTINOLFI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 25812)

DESPACHO: Vistos. Com fulcro no art. 4º, § 1º, II, do Provimento Conjunto Nº 11, de 16 de setembro de 2016, disponível no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XXXVIII Nº 8070, Disponibilização: Terça-feira, 27 de Setembro de 2016, Publicação: Quarta-feira, 28 de Setembro de 2016, julgo prejudicado o cumprimento de sentença proposto sob a petição de id 3037300905003. Ato contínuo, intime-se a parte promovente para, querendo, proceder à distribuição do cumprimento de sentença pelo sistema PJe, observadas as formalidades do Provimento Conjunto Nº 11 do TJPI. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se.

## 11.83. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012117-38.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA REGINA DE SOUSA DO REGO MONTEIRO, RÔMULO DE SOUSA DO RÊGO MONTEIRO

**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

**Requerido:** CLASSIC SEGUROS-VIDA E PREVIDÊNCIA ADMINISTRAÇÃO & ASSESSORIA

**Advogado(s):**

DESPACHO: Vistos, etc. Considerando que foi juntada petição informando a existência de acordo extrajudicial firmado, observo que não consta a assinatura dos patronos de ambas as partes na cópia apresentada. INTIME-SE a parte autora para manifestar-se acerca da petição de fls. 356/357 no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam-me conclusos. Int. Cumpra-se.

## 11.84. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007957-57.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

**Advogado(s):** JOAO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9501)

**Requerido:** FERNANDO ARAUJO BARRETO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P. R. I. C.

## 11.85. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025431-70.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BRUNO RAFAEL LIMA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11784)

**Réu:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações. Custas pela parte autora. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. P. R. I. C.

## 11.86. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018779-47.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JARDEL HENRIQUE MIRANDA DA SILVA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

**Requerido:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações. Custas pela parte autora. Após o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquite-se. P. R. I. C.

## 11.87. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017852-08.2015.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** SUL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** AMANDA ARRAES DE ALENCAR ARARIPE NUNES(OAB/CEARÁ Nº 32111)

**Requerido:** ANDERSON DE ANDRADE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

DESPACHO: Vistos, etc. INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias apresentar novo endereço para citação da parte ré ou apresentar novas diligências que deseje ver realizadas, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int. Cumpra-se.

## 11.88. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0003117-67.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANDERSON DE ANDRADE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Réu:** SUL FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por não cumprir os requisitos legais e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do

mérito nos termos do Art. 485, I do CPC/15. Transitado em julgado, proceda-se com o cancelamento da distribuição. P.R.I.C.

## 11.89. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0002791-73.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSE VANILSON DA SILVA

**Advogado(s):** VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 6078)

**Réu:** BANCO GMA S/A

**Advogado(s):**

SENTENÇA: [...] Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por não cumprir os requisitos legais e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito nos termos do Art. 485, I do CPC/15. Transitado em julgado, proceda-se com o cancelamento da distribuição. P.R.I.C.

## 11.90. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0023203-98.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDMAR RODRIGUES MACHADO

**Advogado(s):** CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4050)

**Requerido:** EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAÚI, FRANCISCO JOSE DA SILVA SOUSA

**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), GUSTAVO GONCALVES LEITAO(OAB/PIAÚI Nº 12591)

SENTENÇA: [...] DO EXPOSTO, homologo a desistência da ação para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Distribuição, ficando revogada qualquer decisão interlocutória inserida nos autos. Com o trânsito em julgado desta, sem qualquer manifestação dos interessados, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

## 11.91. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009117-93.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BV FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

**Requerido:** CLAYTON XAVIER LUSTOSA VARGAS

**Advogado(s):** MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

SENTENÇA: [...] Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora. Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei. P.R.I.C.

## 11.92. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021819-71.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLAYTON XAVIER LUSTOSA VARGAS

**Advogado(s):** MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

**Réu:** BANCO BV FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO: Vistos. Veiculado, nos embargos declaratórios de n. 3036411985003, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do CPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

## 11.93. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0026848-34.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GIVANILDO VALE PEREIRA

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2020 às 10:00h.

## 11.94. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0009747-08.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE DE PINHO GONÇALVES

**Advogado(s):** RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12544)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo as partes e advogados da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 12/08/2020 às 10:00h.

## 11.95. DECISÃO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003940-02.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL TAJRA FONTELES, RICJARDESON ROCHA DIAS

DECISÃO

(...) Trata-se de ação penal em face de RAFAEL TAJRA FONTELES e RICJARDESON ROCHA DIAS, pela suposta prática do crime de Peculato (art. 312 do Código Penal). A denúncia já foi recebida, foi determinada a citação dos réus, e os acusados já constituíram advogado. O réu RICJARDESON ROCHA DIAS já apresentou resposta à acusação. Quanto ao acusado RAFAEL TAJRA FONTELES, este, em vez de apresentar resposta à acusação, apresentou apenas pedido de reconsideração da decisão que recebeu a denúncia, alegando a incompetência do juízo e a inépcia da inicial. Inicialmente, cumpre ressaltar que o procedimento aplicado à presente ação é regido pelo disposto nos artigos 513 a 518, do Código de Processo Penal, sendo oportunizado às defesas dos réus, inclusive, anteriormente à resposta à acusação, a possibilidade de apresentar defesa prévia, para manifestar-se sobre as hipóteses de recebimento ou rejeição da exordial, bem como outras preliminares que julgar necessárias. Assim, as matérias preliminares alegadas pela defesa de RAFAEL TAJRA FONTELES já foram analisadas e afastadas por este juízo, quando da apresentação daquela defesa, sendo que o mero inconformismo da parte não justifica a reiteração dos mesmos pedidos. Tais pedidos, em contrapartida, poderiam ser novamente inseridos em sede de resposta à acusação, que é o momento processual oportuno. Assim, deixo de apreciar o pedido de reconsideração feito pela defesa do acusado RAFAEL TAJRA FONTELES, vez que as preliminares ora apresentadas já foram analisadas e afastadas no momento processual adequado. Diante da manifestação, verifico que a defesa já possui conhecimento da decisão-mandado que recebeu a denúncia e determinou a citação do réu, pelo qual determino a intimação do advogado, via DJ, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima referido, bem como o prazo de 10 (dez) dias da citação pessoal do réu (decisão-mandado), sem manifestação, expeça-se intimação pessoal ao acusado RAFAEL TAJRA FONTELES para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua advogado e apresente resposta à acusação, sob a condição de, não o fazendo, ser nomeada a Defensoria Pública do Estado do Piauí para patrocinar sua defesa. Cumpra-se. TERESINA, 12 de fevereiro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.96. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006654-32.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO PEDRO CARDOZO NASCIMENTO

**Advogado(s):** JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

**ATO ORDINATÓRIO:** Considerando que foram apresentadas alegações finais pelo Ministério Público. Considerando que o acusado é representado por advogado, passo a expedir intimação através do diário de justiça.

## 11.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0000970-15.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** TRANSPORTADORA CLEMENTINO E CRUZ LTDA

**Advogado(s):** DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 8034)

**Requerido:** TECAR CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, IVECO LATIN AMERICA LTDA

**Advogado(s):** ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚI Nº 7943), DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 74368 ), RODRIGO SOUZA SILVA(OAB/GOIÁS Nº 41012), FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES(OAB/GOIÁS Nº 14680)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0030322-71.2015.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** ELIZANGELA DE ARAUJO NEVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0016518-07.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

**Réu:** EVA ARAUJO DA SILVA

**Advogado(s):**

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 28 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.100. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007134-10.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** IVAN RODRIGUES LIMA

**Advogado(s):**

Vistos etc. (...) Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva. Considerando a Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16/03/2020, que dispõe sobre a suspensão de atos e prazos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, estabelecendo, como preferencial, o regime de trabalho remoto e teletrabalho. Considerando o disposto na Resolução nº 313/2020 - CNJ, de 19/03/2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional e suspende os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020. Considerando a declaração da OMS, que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Corona Vírus (COVID - 19) e a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos atores do processo criminal, no âmbito deste juízo, tais como, magistrada, promotor de justiça, defensora pública, advogados, servidores, auxiliares da justiça, réus presos, agentes penitenciários e os jurisdicionados como um todo e, ainda, para evitar a propagação e disseminação do vírus, DETERMINO, com supedâneo no art. 6º, §1º, da Portaria nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e na Resolução nº 313/2020 - CNJ, a suspensão da audiência de instrução e julgamento já designada, devendo retornarem os autos, conclusos após o dia 30/04/2020. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

## 11.101. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007071-82.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS, MILTON ALVES DE OLIVEIRA, EDSON CAVALCANTE ALMEIDA

**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), JOAO VICTOR DA SILVA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13004), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), ÂNGELO ROBERTO DE SOUSA MOURÃO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 17303), AUREA BACELAR(OAB/MARANHÃO Nº 15831), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), ROBERTO TAVARES DE SOUZA(OAB/MARANHÃO Nº 3991), MATEUS CAVALCANTE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 18172)

Vistos etc. (...) Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo não estarem presentes os motivos ensejadores da prisão domiciliar, INDEFIRO os pedidos de concessão de prisão domiciliar. Cumpra-se. TERESINA, 30 de março de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

## 11.102. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007970-51.2017.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Autor:** JEFERSON ROBERTO SAMPAIO QUARESMA

**Advogado(s):** HENRIQUE SAMUEL RIBEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9383)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Restituição de Coisa Apreendida, formulado por **JEFFERSON ROBERTO SAMPAIO QUARESMA**, através de advogado, de um aparelho celular Motorola G (2ª geração, Colors Dual 16 GB, IMEI 355481061773415), objeto de roubo no dia 09/02/2017, conforme cópia nos autos. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em consonância ao parecer do Ministério Público, **DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA** em favor do requerente JEFFERSON ROBERTO SAMPAIO QUARESMA.

TERESINA, 30 de março de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.103. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007016-25.2005.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO MATIAS DA SILVA

**Advogado(s):**

**DECISÃO**

Vistos etc,

Trata-se de Inquérito Policial, instaurado em maio de 2005, a fim de apurar a suposta prática do delito de Roubo Majorado (art. 157, §2º, II do CP), praticado em face da vítima **ALDENIRA DE BARROS NUNES FIGUEIREDO**. O Ministério Público não vislumbrou elementos suficientes para fundamentar a acusação e justificar a ação penal quanto ao crime de roubo majorado, com autoria indefinida. **DISPOSITIVO:** Acolho, assim, o requerimento do Parquet para determinar o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, nos termos do art. 18 e 28 do Código de Processo Penal.

TERESINA, 30 de março de 2020

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 11.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020444-06.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**Executado(a):** DISTRIBUIDORA REGIONAL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005795-41.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** DISTRIBUIDORA REGIONAL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012826-44.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** DISTRIBUIDORA REGIONAL LTDA

**Advogado(s):** SEBASTIAO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5032), JORGE HENRIQUE FURTADO BALUZ(OAB/PIAUI Nº 5031)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024227-40.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** CERAMICA TIJOLO FORTE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0013155-90.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

**Executado(a):** CERAMICA TIJOLO FORTE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011703-45.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

**Executado(a):** CERAMICA TIJOLO FORTE LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009920-03.2014.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** FRANCISCO DAMASIO DE MOURA

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº null)

**Réu:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004398-88.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

**Executado(a):** F. D. DE MOURA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012011-18.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

**Executado(a):** COMERCIO INDUSTRIA E DECORAÇÃO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011007-38.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** COMERCIO INDUSTRIA E DECORACAO LTDA

**Advogado(s):** ANA TERESA SOARES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 3898)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020684-58.2008.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

**Executado(a):** VIANA DESING LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0032681-04.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

**Executado(a):** VIANA DESING LTDA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025679-41.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A - CCE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006524-67.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

**Executado(a):** COMERCIAL FOTO LAB LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008321-73.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

**Executado(a):** COMERCIAL FOTO LAB LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009232-32.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** COMERCIAL FOTO LAB LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 27 de março de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

## 11.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010917-15.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** J J B RIBEIRO INDUSTRIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028270-73.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** R F SILVA COMERCIO MEE

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028088-19.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** NEW LATAS AUTOPEÇAS LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028019-84.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** REMAX DISTRIBUIDORA LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.  
TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0027466-76.2011.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** MOINHO DE TRIGO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024464-30.2013.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** MIRIAN CAVALCANTI TORRES ME  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024140-40.2013.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)  
**Executado(a):** SPE MALLORCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023289-98.2013.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)  
**Executado(a):** EURICO J C CARVALHO  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022406-25.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** TRANSPORTADORA BEZERRA LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0022249-81.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

**Executado(a):** R D S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0019326-48.2014.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-A)

**Executado(a):** V. G. CONSTRUÇÕES LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0017577-98.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** M LEANDRO DE B MELO

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015497-64.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** MARIA SUSETE DE SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010329-42.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3179)

**Executado(a):** DISTRIBUIDORA SANTA HELENA LTDA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010029-46.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** E F DA SILVA MINIMERCADO MEE

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009207-57.2016.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** . ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** F L H B S ARAUJO ME

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.  
TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008037-84.2015.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** ICARAI DISTRIBUIDORA LTDA  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006397-80.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** DATEPI LTDA  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004201-84.2007.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)  
**Executado(a):** F DAS CHAGAS DE SOUSA ATACADO  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003685-25.2011.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** SERRALHARIA AÇO FINO LTDA  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.  
TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000132-62.2014.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** JOSE ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA MEE  
**Advogado(s):**  
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005096-89.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 265-B)  
**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003098-86.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 265-B)  
**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as



partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002412-26.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FRANCISCO HONORIO RIBEIRO FILHO

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001433-93.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001075-26.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001075-26.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015076-21.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008527-68.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARMEM LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008133-90.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2237)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001433-93.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚÍ Nº 268)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015937-02.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

**Advogado(s):** CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PIAÚÍ Nº 2901)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0009468-42.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008237-19.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAUI Nº 152-B)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012348-17.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002412-26.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FRANCISCO HONORIO RIBEIRO FILHO

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011175-50.2001.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 265-B)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005096-89.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 265-B)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014562-78.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** RAIMUNDO JOSE DO NASCIMENTO (OAB/PIAUI Nº 1698)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003098-86.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** SAMEA BEATRIZ BEZERRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 265-B)

**Executado(a):** AGENOR PEREIRA MELO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0028544-42.2010.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693/95)

**Executado(a):** F R B CAVALCANTE - MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0025164-45.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

**Executado(a):** F R B CAVALCANTE MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014173-93.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** MOTOR DIESEL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012019-68.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

**Executado(a):** MOTOR DIESEL LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

## 11.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010886-25.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

**Executado(a):** G.CAMPELO SILVA NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010819-94.1997.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** REPRESENTACOES E COMERCIO TERESINA LTDA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007781-69.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)  
**Executado(a):** MOTOR DIESEL LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007144-26.1997.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)  
**Executado(a):** ARTE-FAMA LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020  
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006992-70.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)  
**Executado(a):** ARTE-FAMA LTDA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)  
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006485-17.1997.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)  
**Executado(a):** RETIFICA SAO PEDRO LTDA.

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.170. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005958-31.1998.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)  
**Executado(a):** RETIFICA SAO PEDRO LTDA.

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 29 de março de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA  
Oficial de Gabinete - 3573

## 11.171. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010971-15.2015.8.18.0140  
**Classe:** Cautelar Inominada  
**Requerente:** CLARO S.A  
**Advogado(s):** ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 7046), MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 3993)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA  
Escrivão(ã) - 408451-9

## 11.172. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0007351-92.2015.8.18.0140  
**Classe:** Mandado de Segurança Cível  
**Autor:** TOTAL DISTRIBUIDORA S/A  
**Advogado(s):** ALBA LESLEY DE AZEVEDO FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 6893)  
**Réu:** GERENTE DA GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRANSITO-GTRANS, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CHRISTIANNE ARRUDA(OAB/PIAUI Nº 2901)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.173. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0029124-62.2016.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ANTONIO FERNANDO MOREIRA MARQUES

**Advogado(s):** MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447)

**Réu:** DIRETOR DA UNATRI - UNIDADE DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7572)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.174. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004592-63.2012.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** M D DE A GOMES ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.175. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0015182-65.2013.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

**Executado(a):** GOMES & AZEVEDO VEICULOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.176. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0030389-36.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** . ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

**Executado(a):** H C MEDEIROS DE CARVALHO & CIA LTDA ME

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.177. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0003624-14.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** M F B BARBOSA ELOI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.178. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005785-11.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 3179)

**Executado(a):** RODOVIÁRIA RAMOS LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.179. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001736-24.2015.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** A J SOARES BATISTA MEE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008973-51.2011.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

**Executado(a):** J J COMERCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 30 de março de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 11.181. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação

**Processo nº** 0022263-65.2013.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** SILVANIA LUSTOSA DA SILVA

**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 3157/99)

**Interditando:** GERALDO BATISTA DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto

, em harmonia com a opinião ministerial,

**JULGO**

o pedido para decretar a

de

**PROCEDENTE**

**INTERDIÇÃO**

**GERALDO BATISTA DA SILVA**

, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e reger seus bens.

**NOMEIO CURADORA DEFINITIVA** do Interdito, sua filha, **SILVANIA LUSTOSA DA**

, ora requerente, ficando esta ciente que não poderá, por qualquer modo, onerar ou

**SILVA**

alienar quaisquer bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a/o interdita/o, sem prévia autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do/a mesmo/a, devendo a curadora prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano, nos termos do art. 84, § 4º da Lei nº 13.146/2015.

Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se

o disposto nos art. 755, § 3º do CPC, publicando-se os editais.

Inscruva a presente sentença no Registro Civil, servindo cópia dela,

desde que autenticada com selo do TJPI e acompanhada com documentos

necessários, como mandado de averbação. Publique-se no Diário da Justiça por 03

(três) vezes, com intervalo de 10 dias.

Intime-se a Curadora para o compromisso, em cujo termo deverão

constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações

de quaisquer bens do/a interdito/a, sem autorização judicial.

Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado,

arquite-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis-Web.

Sem custas, por se tratar de beneficiário da Justiça gratuita.

P.R.I.C.

## 11.182. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação

**Processo nº:** 0025030-76.2013.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA DA CRUZ SOARES SILVA

**Advogado(s):** ALZIRA MOTTA E BONA SOARES (OAB/PIAÚI Nº 768)

**Interditando:** ANTONIO BISPO SOBRINHO NETO

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). **TANIA REGINA SILVA SOUSA**, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ANTONIO BISPO SOBRINHO NETO, Brasileiro(a) , CPF nº 012.674.613-30, residente e domiciliado(a) em RUA NILO PEÇANHA Nº 1437 - BR 316, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0025030-76.2013.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **MARIA DA CRUZ SOARES SILVA, Brasileiro(a), CPF nº 350.776.383-49, residente e domiciliado(a) em RUA NILO PEÇANHA Nº 1437 - BR 316, LOURIVAL PARENTE, TERESINA - Piauí**, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ **JOÃO JOSÉ RIBEIRO MORAIS**, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 10 de março de 2020.

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

## 11.183. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0015208-63.2013.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** REGINALDA SOARES DE ALMEIDA

**Advogado(s):** MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 6447)

**Interditando:** MODESTO JOSE DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

1. Considerando a informação de fls. 78 acerca do falecimento do interditando, intime-se a parte autora, via advogado, para promover a juntada nos autos da certidão de óbito do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para conhecimento e manifestação, nos termos do art. 178, II do CPC.

## 11.184. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0019891-12.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EVALDO GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):** CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1824)

**Réu:** VERA LÚCIA SILVA GONÇALVES

**Advogado(s):**

1. Considerando o comprovante de rendimentos do autor às fls. 24, comprovando o alegado estado de hipossuficiência do mesmo, torno sem efeitos a decisão de fls. 21, deferindo o pedido de concessão do benefício da Justiça gratuita formulada pela parte autora nos autos, o que o faço pelos fundamentos do art. 98, parágrafo 5º, do CPC.
2. Ainda, na inicial, a parte autora requer a citação editalícia da requerida, por ignorar o atual endereço desta. Entretanto, conforme recomendação contida no artigo 256, § 6º do CPC, para efeito de citação por edital o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros dos órgãos públicos. Portanto, somente esgotadas as possibilidades de informação sobre o endereço da parte requerida, deverá ser deferida a citação editalícia.
3. Assim, determino que a Secretaria diligencie junto ao SIEL informações sobre o endereço da requerida, bem como que se expeça ofício ao INSS, Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal e aos Serviços de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA) para tal finalidade, a fim de possibilitar que o mesmo seja citado pessoalmente. Após tal providência, retornem os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se com os expedientes necessários.

## 11.185. SENTENÇA - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0028741-55.2014.8.18.0140

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** MARIA THIARA REGINA DA SILVA RAMOS

**Advogado(s):** GERSON ALMEIDA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8767)

**Réu:** RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Diante do desinteresse demonstrado pela parte autora no prosseguimento da ação, em harmonia com a opinião ministerial, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, homologando o presente pedido de desistência, nos termos do artigo 485, inciso VIII do Novo CPC, c/c artigo 316 do mesmo código. Após o cumprimento das formalidades legais e transitada esta em julgado, arquite-se, com baixa na distribuição e no Sistema Themis Web. Sem custas. P.R.I.C.

## 11.186. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019134-91.2009.8.18.0140

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** VILMAR PAULO COSTA

**Advogado(s):** DILSON MARQUES FERNANDES (OAB/PIAÚI Nº 3542)

**Interditando:** BANCO ITAÚ S A

**Advogado(s):** ANTONIO CHAVES ABDALLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 66493)

O despacho anterior foi proferido de forma equivocada. Recentemente foi tentada a penhora on-line, sem proveito. E o exequente requereu bloqueio de veículo acaso existente, pelo sistema RENAJUD! Modifico, pois, o despacho retro e defiro o requerimento do exequente, tentando a restrição de veículo pela mencionada plataforma.

## 11.187. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0006192-85.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** B V. FINANCEIRA S.A

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** CLAUDIA REGINA CARVALHO DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Observo que a ré contestou a ação, e sentenciado o feito, apresentou apelação dentro do prazo legal recolhendo as custas cabíveis (fls. 66/75). Não foi dada a devida atenção aos atos processuais realizados pela ré.

Chamo, pois, o feito à ordem para determinar a intimação do advogado da ré para regularizar sua situação processual juntando procuração outorgada por sua constituinte, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não processamento da apelação e prosseguimento do feito.

**11.188. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0011448-77.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CICERO ALVES DE ABREU

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

**Requerido:** BV FINANCEIRA S/A

**Advogado(s):** MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

Isto posto, em razão do não pagamento das custas de ingresso, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I, do CPC. Diante da sucumbência, condeno o autor no pagamento dos honorários advocatícios do patrono da ré, que fixo em 10% sobre o valor da causa modificado. Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 26 de março de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**11.189. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0023248-97.2014.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

**Advogado(s):** RODRIGO FRASSETTO GOES(OAB/PIAÚI Nº 12156), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚI Nº 12010),

GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI(OAB/PIAÚI Nº 12012)

**Requerido:** TAIANA LUCIA VASCONCELOS MARANHÃO

**Advogado(s):**

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por sentença, o referido acordo em todos os seus termos, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, declarando, em consequência, extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos, preenchidas as formalidades legais de estilo. No que diz respeito às custas remanescentes, ficam as partes dispensadas do pagamento, eis que o acordo ocorreu antes da sentença, conforme disposto no art. 90, § 3.º, do CPC. Cada parte arcará com os honorários dos seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/03/2020, às 00:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. TERESINA, 26 de março de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**11.190. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0014181-79.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CONEXAO ENGENHARIA LTDA

**Advogado(s):** THIAGO VERAS PADUA(OAB/PIAÚI Nº 4262)

**Réu:** TIM CELULAR S/A

**Advogado(s):** CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 16015)

Vistos, etc. Diante da satisfação das obrigações estipuladas no acordo celebrado entre as partes, bem como em razão da ausência de qualquer impugnação, impõe-se apenas declarar a extinção do cumprimento de sentença. Dito isto, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, declaro extintas as obrigações elencadas no acordo, extinguindo consequentemente, a execução. Custas finais, se ainda existentes, a cargo da ré. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 26 de março de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**11.191. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0000608-18.2005.8.18.0140

**Classe:** Arresto

**Arrestante:** J.C. MEDEIROS COMERCIO E REPRESENTACOES

**Advogado(s):** JOSE ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3275), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271)

**Arrestado:** FERNANDA ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

O cumprimento de sentença far-se-á a requerimento do exequente (art. 523, do CPC), portanto, diante da falta de interesse deste, não há como dar prosseguimento ao feito.

Dito isso, cobrem-se as custas da parte vencida e arquivem-se os autos com a devida baixa.

Cumpra-se.

TERESINA, 26 de março de 2020

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**11.192. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0028646-93.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEANE MARQUES CAMPELO

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

**Réu:** B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

Isto posto, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Custas pela parte autora, cuja cobrança ficará em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/03/2020, às 00:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 26 de março de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**11.193. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

**Processo nº** 0025886-40.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** ROSÂNGELA DA ROSA CORRÊA(OAB/PIAÚI Nº 9500)

**Requerido:** DOMINGOS JARDEL PEREIRA FERREIRA

**Advogado(s):** LEONARDO BARBOSA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8284)

**Dispositivo:** Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinta a reconvenção, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Sem condenação em honorários. Que a Secretaria promova a cobrança das custas estipuladas na decisão da fl. 103, e ao final, arquite os autos com a devida baixa. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/03/2020, às 00:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 26 de março de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.194. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0008043-28.2014.8.18.0140

**Classe:** Consignatória de Aluguéis

**Autor:** JOSE RIBAMAR RODRIGUES

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

**Réu:** NEWTON DE CASTRO MACEDO FILHO

**Advogado(s):**

**Dispositivo:** Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Custas, se ainda existentes, pela parte autora, todavia ressalto que a sua cobrança ficará em condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Sem condenação em honorários. Após o trânsito, arquivem-se os autos com a devida baixa. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/03/2020, às 00:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 26 de março de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.195. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0018647-19.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIANO GOMES DOS SANTOS DE ABREU

**Advogado(s):** GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4137)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração opostos pela autora, mantendo inalterada a sentença dos autos desta lide. Publique-se. Intime-se. TERESINA (PI), 26 de março de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 11.196. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0028352-36.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUAUTO RENT A CAR LTDA

**Advogado(s):** ANA CAROLINA SOUSA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 12989)

**Réu:** EDIVALDO DE OLIVEIRA FREITAS

**Advogado(s):** ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 6364)

**Que o causídico da autora confirme se, de fato, o depósito da quantia de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) realmente ocorreu em 13/12/2016. Tal informação é de suma importância, pois o comprovante de depósito juntado na petição do Protocolo n.º 5002 encontra-se ilegível. Ressalto, ainda, que o réu também poderá juntar aos autos uma cópia legível do referido documento. Dê-se o prazo de quinze dias para tal finalidade, depois voltem-me os autos conclusos para o julgamento dos embargos de declaração. Cumpra-se. TERESINA, 26 de março de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**

## 11.197. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0015716-77.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** CLINICA JACINTO LAY SOCIEDADE SIMPLS LTDA-NEUROCENTRO

**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAÚI Nº 3923), RISLEYANE HENRIQUE DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 10315)

**Requerido:** MARIA NETA COSTA LIMA

**Advogado(s):**

**Dispositivo:** Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/03/2020, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários. Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 26 de março de 2020 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

**Dispositivo:**

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, CPC.

Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 27/03/2020, às 00:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Custas, se ainda existentes, pela parte autora. Sem condenação em honorários.

Após o trânsito e cobrança das custas, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 26 de março de 2020

ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES

Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 11.198. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001405-03.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARILDENES DA SILVA GOMES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº )

Pena definitiva: FIXO A PENA DEFINITIVA DE MARILDENES EM 09 (NOVE) ANOS, 01 (UM) MÊS E 20 (VINTE) DE RECLUSÃO E 913 (NOVECIENTOS E TREZE) DIAS-MULTA, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do sentenciado, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.

Considerando o período de prisão cumprido pelo sentenciado até o momento, viável a reanálise do mesmo para os fins da detração (art. 387, §2º do CPP), o qual resulta em 01 (um) ano e 14 (catorze) dias. Por consequência, fica o réu incumbido de cumprir a pena de 08 (ANOS), 01 (um) mês e 06 (seis) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 913 dias-multa, no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente a data do fato qual deverá ser cumprida em regime FECHADO, na forma do art. 33, "a" do Código Penal.

À vista do exposto, retifico a parte dispositiva da sentença como contido supra e acato, em parte, o pleito dos embargos declaratórios.

As retificações acima ficam fazendo parte integrante da sentença constante nestes autos.

Mantidos os demais termos.

Intime-se o sentenciado (embargado) do teor desta.

Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Publique-se. Cumpra-se.

TERESINA, 25 de março de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.199. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016574-45.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FELIPE SOARES DE ARAUJO, JOEL ALVES DOS SANTOS PEREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

**DISPOSITIVO**

Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO os réus FELIPE SOARES DE ARAUJO E JOEL ALVES DOS SANTOS PEREIRA nas penas do art. 33 caput da Lei 11.343/06, de forma que os ABSOLVO da acusação do crime do art. 35 da Lei 11.343/2006, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos provas suficientes para a condenação pelo art. 35 da LAD.

FIXO A PENA DEFINITIVA PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM 01 (UM) ANO, 09 (NOVE) MESES e 11 (ONZE) DIAS DE RECLUSÃO E 177 (CENTO E SETENTA E SETE) DIAS-MULTA.

Pelo que dispõe o art. 33, caput, §2º, alínea C do CP, em vista do quantum aplicado, estabeleço o REGIME ABERTO para início de cumprimento da pena.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pelas Penas Restritivas de Direito.

Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos a serem especificados pelo Juízo das Execuções Penais.

O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art. 44 do Código Penal, e nesse particular, a substituição da pena privativa de liberdade se demonstra suficiente para a repressão do delito, pois a despeito do desvio da conduta, a substituição da pena corporal em restritiva de direitos terá influência positiva na tentativa de sua ressocialização.

Assim sendo, substituo a pena corporal do acusado FELIPE SOARES, por duas restritivas de direito, sendo as de prestação de serviços à comunidade e a interdição temporária de direitos pelo prazo da pena imposta, as quais serão moduladas pelo Juízo das Execuções Penais, atendendo ao disposto do art. 46 e parágrafos do CP.

Nos termos do art. 60 do CP, em vista da condição econômica do réu, até mesmo por falta de prova em contrário, o valor pecuniário corresponde ao mínimo previsto pelo art. 49, §1º, da mesma lei.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que já respondia ao processo solto, e nesse ínterim, não houve o surgimento de fatos contemporâneos aptos a motivar a custódia cautelar.

Isento o réu FELIPE ao pagamento das custas processuais, eis que assistido pela Defensoria Pública.

PENA DEFINITIVA: FIXO A PENA DEFINITIVA PARA O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS EM 02 (DOIS) ANOS, 01 (UM) MÊS e 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) DIAS-MULTA.

Pelo que dispõe o art. 33, caput, §2º, alínea C do CP, em vista do quantum aplicado, estabeleço o REGIME ABERTO para início de cumprimento da pena.

Com todo o exposto, faz-se mister a observação da substituição da Pena Privativa de Liberdade pelas Penas Restritivas de Direito.

Aduz-se da legislação pátria que, em condenação superior a um ano, a Pena Privativa de Liberdade pode ser substituída por uma Pena Restritiva de Direitos e multa ou por duas Restritivas De Direitos a serem especificados pelo Juízo das Execuções Penais.

O acusado preenche todos os requisitos necessários à substituição da pena, elencados no art. 44 do Código Penal, e nesse particular, a substituição da pena privativa de liberdade se demonstra suficiente para a repressão do delito, pois a despeito do desvio da conduta, a substituição da pena corporal em restritiva de direitos terá influência positiva na tentativa de sua ressocialização.

Assim sendo, substituo a pena corporal do acusado JOEL PEREIRA, por duas restritivas de direito, sendo as de prestação de serviços à comunidade e a interdição temporária de direitos pelo prazo da pena imposta, as quais serão moduladas pelo Juízo das Execuções Penais, atendendo ao disposto do art. 46 e parágrafos do CP.

Nos termos do art. 60 do CP, em vista da condição econômica do réu, até mesmo por falta de prova em contrário, o valor pecuniário corresponde ao mínimo previsto pelo art. 49, §1º, da mesma lei.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que já respondia ao processo solto, e nesse ínterim, não houve o surgimento de fatos contemporâneos aptos a motivar a custódia cautelar.

Isento o réu JOEL ao pagamento das custas processuais, eis que assistido pela Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 24 de março de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.200. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001008-07.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE ITALO PIMENTEL SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15900)

**INTIMO O ADVOGADO FRANCISCO SANTHAGO HOLANDA FRANÇA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 15900) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO LEGAL.**

## 11.201. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026142-51.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** SUZANA SOUSA DA SILVA, ANTONIO EDVALDO VIEIRA LUSTOSA

**Advogado(s):** GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAÚI Nº 5110), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº )

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO os réus ANTÔNIO EDVALDO VIEIRA LUSTOSA e SUZANA SOUSA DA SILVA às penas dos arts. 33 caput da Lei Antidrogas e art. 12 do Estatuto do Desarmamento, em concurso material. Em contrapartida, ABSOLVO-OS da acusação do art. 35 da Lei 11.343/06.

**DO CONCURSO MATERIAL:** Fica o réu ANTÔNIO EDVALDO VIEIRA LUSTOSA condenado às penas dos arts. 33 da LAD e 12 do ED em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão bem como ao pagamento de 783 dias-multa e, ainda, a 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção bem como ao pagamento de 11 dias-multa, no valor de 1/30 do mínimo legal vigente ao tempo dos fatos.

Deverá o réu iniciar o cumprimento da pena em REGIME SEMIABERTO, na Colônia Agrícola Major César, em Altos-PI.

Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, visto que durante o período que permaneceu respondendo em liberdade a presente ação, não surgiram fatos contemporâneos, aptos a motivar sua custódia preventiva.

Condeno o réu em custas na forma do art. 804 do CPP.

**DO CONCURSO MATERIAL:** Fica a ré SUZANA SOUSA DA SILVA condenada às penas dos arts. 33 da LAD em 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de reclusão bem como ao pagamento de 213 dias-multa e pelo crime do art. 12 do ED em 01 (um) ano de detenção bem como ao pagamento de 10 dias-multa, no valor de 1/30 do mínimo legal ao tempo dos fatos.

O regime inicial de cumprimento da pena fica estabelecido no aberto.

Pela quantidade das penas fixadas, entendo pela substituição das penas privativas de liberdade, por duas penas restritivas de direitos, sendo a de prestação de serviços à comunidade e interdição temporária de direitos, pelo período de cada pena, nos moldes do art. 44 do Código Penal e a critério do Juízo das Execuções Penais.

**CONCEDO A ACUSADA DE RECORRER EM LIBERDADE**, tendo em vista que não houve fatos contemporâneos aptos para motivar a custódia cautelar.

**NÃO CONDENO** a ré ao pagamento de custas processuais, vez que se encontra assistida pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados;

- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.

A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 62 da LAD, decreto a perda do dinheiro apreendido e demais bens, a exceção do veículo Palio que já restituído nos autos, em favor da União, devendo tal montante ser depositado em conta do FUNAD, em nome da SENAD.

No tocante aos objetos (capacetes e celulares), determino o imediato descarte ante o desvalor econômico e inutilidade dos mesmos.

Proceda-se com a destruição da droga e balança apreendida (art. 72 da LAD).

Encaminhem-se a arma e munições ao Comando do Exército, no prazo de 48 horas para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 10.826/2003 e da

Resolução 134 do CNJ.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 25 de março de 2020

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 11.202. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0030740-72.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIS AFONSO LIMA DE JESUS

**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

**ATO ORDINATÓRIO:** FICA O ADVOGADO GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150) INTIMADO PARA APRESENTAR DEFESA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

## 11.203. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



Processo nº 0012960-32.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réus: JEFFERSON ANDRÉ DA SILVA FERREIRA e RONALDO FERREIRA DUARTE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Vítima: ANTÔNIO LUIZ SANTOS DA SILVA

(...)III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os denunciados JEFFERSON ANDRÉ DA SILVA FERREIRA e RONALDO FERREIRA DUARTE, qualificados nos autos, por insuficiência de provas para as suas condenações e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...)

## 11.204. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016813-78.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RAIMUNDO NETO DE SOUSA

Vítima: JOSE FREITAS DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 15 DIAS

O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RAIMUNDO NETO DE SOUSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de GREGORINA RODRIGUES DE SOUZA e JOSÉ FREITAS DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO JORGE, N 3919, DIRCEU II, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para ABSOLVER o denunciado RAIMUNDO NETO DE SOUSA pela ausência de fato criminoso, e o faço com fulcro no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal. IV ? DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria desta Vara. 4.2. Transitada em julgado, archive-se o processo, após as cautelas devidas. 4.3. Intimem-se pessoalmente o réu RAIMUNDO NETO DE SOUSA, o Ministério Público e a Defesa. 4.4. Comunique-se à vítima JOSÉ FREITAS DE SOUZA, conforme o art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. 4.5. Caso a vítima não seja intimada desta sentença de absolvição, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 4.6. Caso o acusado RAIMUNDO NETO DE SOUSA não seja intimado desta sentença de absolvição, após esgotadas todas as possibilidades legais, publique-se Edital, com prazo de 15 dias, nos termos do art. 370, combinado com o art. 361, ambos, do Código de Processo Penal. 4.7. Caso existam instrumentos do crime que dependem de leilão e demais objetos de pequeno valor apreendidos que podem ser doados, nos presentes autos, decreto a perda destes, devendo serem adotadas as providências cabíveis. Restitua os bens apreendidos aos seus proprietários, com comprovação da propriedade e no caso de veículos automotores (carros, motocicletas, etc), com a apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV atualizado, lavrando-se Termo de Restituição. Cumpra-se. Teresina, 16 de setembro de 2019. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.copia e cola o dispositivo da sentença". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

TERESINA, 30 de março de 2020.

**WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA**

Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

## 12. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 12.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (PROC. 0800336-55.2018.8.18.0036)

#### 2ª Publicação

A MMa. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Altos-PI, **Dra. Andréa Parente Lobão Veras**, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO (PROC. 0800336-55.2018.8.18.0036)** de MAURICIO EDUARDO DE SOUSA, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão pelo qual foi nomeada como CURADORA a Sra. IZABEL MATRINDADE DE SOUSA, RG nº 1.807.365 SSP-PI e CPF nº 032.549.643-90, por sentença, o qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A M.Ma Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

### 12.2. Despacho

PROCESSO Nº: 0001122-61.2011.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ITAMAR DELFINO MAGALHAES, ELEUZINA FREITAS LOUZEIRO DELFINO

Advogado: OLDAIR FONSECA GUERRA - OAB PI4489

REU: HERDEIROS DE JOSÉ DE FREITAS CASÉ

DESPACHO

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. Por ora, DETERMINO o que segue:

1.1. Tendo em vista que, por ora, não houve a triangularização processual, deem-se vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, do NCP - porquanto fiscal da ordem jurídica, acerca do pedido de habilitação formulado por ELEONAIDE DE FREITAS DELFINO .

1.2. Após o cumprimento de todo o determinado, conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 23 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

**12.3. Decisão****PROCESSO Nº:** 0800110-61.2020.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Intervenção de Terceiros]**AUTOR:** DAVI BARBOSA DE SOUSA, RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA, ELIZABETE GOMES CARNEIRO, JOAO FELIX MIRANDA DA SILVA, IRACEMA PAULO DA SILVA, JOAO BATISTA RIBEIRO DE SOUSA, CLARICE FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO, FRANKMATO DA CONCEICAO SILVA, JAIRO RIBEIRO LEITE, JARLETE PEREIRA DE SOUSA, DANIEL FERREIRA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS, AFONSO RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DE LOURDES XAVIER

Advogada: SONIA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA - OAB PI16626

**REU:** DAGOBERTO ANTONIO FAEDO

Advogado: RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB MA6352

**DECISÃO****IV- DETERMINAÇÕES JUDICIAIS:**Assim, por ora, **DETERMINO** o cumprimento simultâneo dos seguintes atos:

1.1. Cumprimento do vez determinado, devendo esta r. Secretaria certificar e prestar as devidas informações nos presentes autos;

1.2. De já, ante a recomendação do Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, determino a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise e investigação a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos eventualmente inidôneos;

1.3. DETERMINO intimação da parte autora, na pessoa de seu causídico, por publicação oficial, para que, no prazo de 15 dias, EMENDE a inicial, devendo: **a) promover o recolhimento de custas processuais que incidem sobre o valor da presente causa, observando-se a tabela de custas previstas no link <http://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpage/>, acostando-se aos autos documentos de IPTU/ITR - conforme o caso - e/ou comprove documentalmente a necessidade para fins de concessão da benesse, cumprindo-lhes juntar declaração IRPF dos últimos 05 (cinco) anos, tal como, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses e, contracheque atualizado; b) especialmente em relação à pessoa de DAVI BARBOSA DE SOUSA, haver juntada de procuração na forma do art. 595, do CC/02, constando aporte de assinatura a rogo, constante a digital pessoal da parte autora que teria contratado a causídica que ora peticiona neste juízo, mormente escritura pública, com as formalidades e exigências legais de praxe, a fim de restar atendida a capacidade postulatória, na forma do art. 104, do NCPD; c) apresentação de estado civil de todos os ora embargantes que mostram-se não-declarados. Caso não sejam solteiros e/ou tampouco casados sob regime de comunhão de separação absoluta de bens, à parte autora para juntada de procuração assinada por ambos os cônjuges/conviventes que figurarão como parte autora e/ou o necessário atendimento ao disposto no art. 72, §§2 e 3º, do NCPD, juntando-se outorga uxória (consentimento) do cônjuge/companheiro, conforme o caso - **tudo sob pena de indeferimento da presente petição, na forma do disposto no art. 321, p. único c/c art. 485, inc. I, III, IV e VI, do NCPD- mutatis mutandis; ainda, d) em relação aos documentos páginas 3 e 4 de ID 8590954, fica determinada a juntada de documentos em estado que possa possibilitar a sua leitura, do que adverte-se que referidos documentos contidos nas páginas 3 e 4 de ID 8590954 serão desconsiderados caso o defeito não seja sanado - sob pena de preclusões de estilo;****1.4. Apondo que, por ora, *motivadamente*, deixo de apreciar o pedido de tutela de urgência, em caráter de liminar, na forma pretendida, ante a necessidade de observância do disposto no art. 139, inc. IX, do NCPD;

1.5. Observe-se decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não, fazendo-se conclusos para deliberação, conforme o caso. 1.5.1. Caso atendido pela parte autora todo o determinado acima, faça-se conclusos para apreciação da tutela de urgência pretendida. 1.5.2. Lado outro, decorrendo prazo sem manifestação e/ou atendimento pela parte autora do vez determinado, façam-se os autos conclusos para eventual sentença na forma do art. 321, p. único, do NCPD;

1.6. Ainda, observando-se a existência de sentença que se encontra vigente, advirta-se, ainda, ser dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, dentre outros, não praticar inovação ilegal no estado de fato de bem ou direito litigioso, podendo a conduta eventualmente praticada ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça, sujeito a multa de até 20% (vinte por cento) do valor da causa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (art. 77, VI e §§ 1º e 2º, NCPD).

Expedientes urgentes e necessários. Ciência ao Membro Ministerial.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 23 de março de 2020.**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus****12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000157-79.2017.8.18.0040**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO da parte Executada IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA - CNPJ: 07.735.392/0006-90 para ciência de Sentença: "Tendo em vista o pagamento do débito, noticiado pela parte exequente, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 924, II, do código de Processo Civil."

Batalha-PI, 27 de março de 2020.

**FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL****Secretaria da Vara Única da Comarca de Batalha****12.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº** 0800025-98.2018.8.18.0057**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO:** [Tarifas]**REQUERENTE:** ELIAS JOSE DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

**REQUERIDO(A):** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.**SENTENÇA:** Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 4 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800173-75.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Protesto Indevido de Título, Tarifas]

AUTOR: JOANA MARIA LEAL

DIEGO OTAVIO DE CARVALHO - OAB PI15545 - CPF: 045.900.893-51 (ADVOGADO)

RÉU: CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS

SENTENÇA: Neste diapasão, sendo despidendo o consentimento do réu, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Após a certificação do trânsito em julgado, promova-se a baixa e arquivamento dos autos. JAICÓS-PI, 24 de julho de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800273-30.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: NICOLAU JOSE DE SOUZA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): Banco BNG

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800272-45.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: NICOLAU JOSE DE SOUZA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800271-60.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: NICOLAU JOSE DE SOUZA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800276-82.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800283-74.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): Banco BNG

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. Jaicós-PI, 6 de agosto de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

## 1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800231-15.2018.8.18.0057

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA, FRANCISCO ELVIS DE CARVALHO SOUSA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: FRANCISCO PABLO CARVALHO SOUSA

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR ajuizado por JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA e FRANCISCO ELVIS DE CARVALHO SOUSA, ambos qualificados nos autos em epígrafe, fundada na alegação de incapacidade do atual nomeado e segundo requerente para exercício do munus em referência à Francisco Pablo de Carvalho Sousa. Deferida a antecipação dos efeitos da tutela, o Ministério Público foi instado e, em parecer, pugnou pelo regular prosseguimento do feito. É o breve relatório. DECIDO. Como dito linhas volvidas, em virtude dos problemas de saúde que atualmente acometem o curador Francisco Elvis de Carvalho, a Sra. Joana Darque de Carvalho Sousa pleiteia sua nomeação como representante legal do curatelado, a fim de suprir-lhe a falta de capacidade civil. Trata-se, em última análise, de pedido de substituição de curador juridicamente sui generis, embora faticamente comum. Com efeito, o Código Civil em nenhum de seus artigos regulamenta a matéria, tampouco o Código de Processo Civil, que se limita a tratar apenas da hipótese de substituição de curador em caso de não cumprimento a contento do encargo que lhe é confiado. Por outro lado, resta evidente que com a desistência do curador originário do encargo que lhe foi conferido em virtude dos problemas de saúde que atualmente lhe acometem se faz necessária a nomeação de outra pessoa que em seu lugar possa gerir a vida do curatelado, eis que por óbvio não pode o incapaz ficar acéfalo de representante legal! A propósito, estabelece o art. 140 do CPC que o juiz não se eximirá de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade na lei. Neste diapasão, com arrimo no princípio da indeclinabilidade da jurisdição supramencionado, entendo juridicamente possível o exame e deferimento do pedido agora apreciado, eis que a requerente possui as qualidades necessárias para exercer o munus público que pleiteia, visto que com o curatelado reside, é sua tia e não há notícias de registros criminais. Ademais, constato que o curatelado carece de cuidados e representação legal, eis que o curador de outrora se encontra impossibilitado, inclusive assentido com este pedido. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial para nomear JOANA DARQUE DE CARVALHO SOUSA como curadora de FRANCISCO PABLO CARVALHO SOUSA, em substituição ao curador de outrora, Sr. Francisco Elvis de Carvalho Sousa, devendo prestar o indispensável compromisso de bem e fielmente cumprir seu encargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil e promovam-se as publicações necessárias nos termos do art. 755 do CPC, a fim de dar amplo conhecimento público. Sem custas, face à gratuidade da justiça, ou honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JAICÓS-PI, 04 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800486-36.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARIA DE JESUS FRANCO

TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO - OAB PI12516 - CPF: 043.088.423-01 (ADVOGADO)

RÉU: BANCO BRADESCO

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Pelo exposto, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, hei por bem HOMOLOGAR O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, PONDO FIM A FASE COGNITIVA SEM RESOLVER O MÉRITO. Custas processuais pela parte autora, nos termos do art. 90 do CPC, mas com exigibilidade suspensa em razão da gratuidade deferida, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intime-se, arquivando-se posteriormente com as cautelas de estilo. JAICÓS-PI, 06 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.14. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002224-44.2017.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO CARMO SILVA AURELIANO

REQUERIDO: FRANCISCO AURELIANO DO NASCIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO AURELIANO DO NASCIMENTO**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na rua Oeiras 1090 bairro Nova Parnaíba, em Parnaíba - PI portador do RG nº 131.321 SSP-PI e CPF nº 079.170.153-00 nos autos do Processo nº 0002224-44.2017.8.18.0031 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO CARMO SILVA AURELIANO, brasileira, divorciada, agente comunitária de saúde, portadora do CPF nº 273.637.753-20, residente na rua Oeiras, 1090 bairro Nova Parnaíba, em Parnaíba - PI, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_ Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 27 de março de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 12.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800372-97.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOAO DE DEUS DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se.



Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800373-82.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: JOAO DE DEUS DA SILVA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800374-67.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: JOAO DE DEUS DA SILVA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)  
SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800375-52.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: JOAO DE DEUS DA SILVA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO  
KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800377-22.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: JOAO DE DEUS DA SILVA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800379-89.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: JOAO DE DEUS DA SILVA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800408-42.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800431-85.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800432-70.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800434-40.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800435-25.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800436-10.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA



JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.27. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO 0800973-16.8.18.0065

**PROCESSO Nº:** 0800973-16.2018.8.18.0065

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR:** ANTONIO ALVES FERREIRA NETO

**REU:** ESPÓLIO DE JOAQUIM NOGUEIRA LIMA, FRANCISCO MENDES NOGUEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Dr. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PEDRO II, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Corinto Andrade, 1061, bairro Santa Fé, PEDRO II-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO ALVES FERREIRA NETO, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na localidade denominada de Cajueiro, município de Milton Brandão - PI, CEP 64253 000, em face do ESPÓLIO DE JOAQUIM NOGUEIRA LIMA, ficando por este edital citados eventuais interessados para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PEDRO II. Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino. pedro ii-PI, 27 de março de 2020.

**KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA**

**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Pedro II**

## 12.28. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0802813-66.2018.8.18.0031

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DE JESUS DA SILVA

**REQUERIDO:** BRENA DE JESUS DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de BRENA DE JESUS DA SILVA, brasileira, piauiense, solteira, sem profissão, portadora do RG nº 2.977.139/SSP-PI [expedição: 23.01.2015] e do CPF nº 642.654.983-53 residente e domiciliada na Rua São Tomé, nº 50, Bairro Rodoviária, Parnaíba - PI, CEP 64.212-160 nos autos do Processo em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DE JESUS DA SILVA, brasileira, piauiense, casada, lides do lar, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 1.530.331/SSPPI [expedição: 26.01.2015] e do CPF nº 983.258.253-91, residente e domiciliada na Rua São Tomé, nº 50, Bairro Rodoviária, Parnaíba - PI, CEP 64.212-160, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 12 de março de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA.

## 12.29. Edital de Citação com prazo de 20 dias

**PROCESSO Nº:** 0800712-50.2018.8.18.0033

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** ADRIANA DA SILVA GUIMARAES

**REQUERIDO:** GERALDO INÁCIO DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**COM PRAZO DE 20 DIAS.**

**2ª VARA - PIRIPIRI/PI.**

O DR. RAIMUNDO JOSÉ GOMES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, se processa uma ação acima mencionada, que tem como requerente a Sra. **ADRIANA DA SILVA GUIMARÃES**, brasileira, casada, diarista, portadora da cédula de identidade RG nº 977.792 SSP/PI e inscrita no CPF sob o nº 393.808.153-87, residente e domiciliada na Rua Enoque Monte, nº 965, Bairro Germano, nesta cidade de Piripiri-PI, CEP 64.260-000 e **requerido - GERALDO INÁCIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, nascido em 27.10.1958, filho de Inácio dos Santos e Cosma Maria da Conceição, residente em lugar incerto e não sabido, **ficando CITADO o REQUERIDO acima qualificado**, para todo os termos da inicial e do despacho, **para, decorrida a dilação, responder, querendo, a ação proposta, no prazo de 15 (quinze) dias.CUMPRASE**, afixando-se uma cópia deste no lugar de costume e publicado no "DJ", para que não venha depois alegar ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (26.03.2020). Eu, (Josemar de Sousa Amorim), Secretário da 2ª Vara digitei.a) **Raimundo José Gomes-Juiz de Direito.**

## 12.30. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

**PROCESSO Nº:** 0000599-63.2017.8.18.0034

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Interdição]

**AUTOR:** MARIA MARLENE SIQUEIRA

ADVOGADO: JOSE IRANY SIQUEIRA - OAB PI Nº 2456

REU: CORNELIA SABINA DE SA

A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito desta serventia judicial, intima a parte autora, através de seu advogado, para que tome ciência da conclusão do processo de virtualização dos presentes autos, bem como no prazo de 10 (dez) dias esta com vistas dos autos virtuais supramencionados para que se manifeste a respeito da documentação fls. 40 a 43 do documento digitalizado ID 46975871.

**12.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº: 0800727-10.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARGARIDA LEONISA DE LIMA

EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO)

RÉU: BANCO BRADESCO

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se e intime-se. JAICÓS-PI, 11 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800437-92.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800433-55.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800439-62.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.35. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800440-47.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da



Comarca de Jaicós.

**12.36. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800441-32.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.37. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800442-17.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800443-02.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800444-84.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.40. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800445-69.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.41. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800446-54.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: ELIAS ADAO DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.42. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800454-31.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: GERSON GEMINIANO CORREIA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.43. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800457-83.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: GERSON GEMINIANO CORREIA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.44. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800459-53.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: GERSON GEMINIANO CORREIA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.45. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800461-23.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: GERSON GEMINIANO CORREIA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.46. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800470-82.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BMG

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.47. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800378-07.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOAO DE DEUS DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.48. Despacho ID 7985648 - Processo 0000648-22.2013.8.18.0042

PROCESSO Nº: 0000648-22.2013.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: SANGA S A NORDESTINA DO GURGUEIA AGROPECUARIA, ROMERO MARANHÃO DE PETRIBU

Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864 , MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES - OAB PI9437

REU: EDSON LUIZ MASSARO, ROVILIO MASCARELLO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, ANTONIO VALMIR ROSA MACHADO

Advogado: EDSON LUIZ MASSARO - OAB PR20633, FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047

Assim, à vista de tais considerações, por ora, DETERMINO vistas ao Membro Ministerial, porquanto fiscal da ordem jurídica, para atuação e manifestação, no prazo legal, na forma do disposto no rt. 178, incisos I e III, do NCPC.

Sem prejuízo, certifique-se do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Sem prejuízo, fica determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos eventualmente inidôneos.

Em tempo, aguarde-se devolução da resposta ao Ofício remetido em ID 6266476, certificando-se.

Após certificado de todo o cumprimento ora determinado, faça-se conclusos para análise e deliberação judicial.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 25 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

## 12.49. Decisão ID 8511682 - Processo 0800738-84.2019.8.18.0042

PROCESSO Nº: 0800738-84.2019.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: TERESA ESTER ALMEIDA MARTINS, ANA MARIA ALMEIDA MACEDO, CARMELIA DE ALMEIDA REIS, MANOEL ALVES DE ALMEIDA FILHO, LIA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Advogado: RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA - OAB PI11086 , ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO - OAB PI12470

REU: JOSE GREGORIO LISBOA DOS SANTOS

ROBERTO PIRES DOS SANTOS - OAB PI5306

Assim, forte nessas razões, DEFIRO o petitório inserto em ID6724424, pelo que CONCEDO a dilação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar da devida intimação deste pronunciamento judicial, observando-se a vigência das Portarias nº 3/2020 desta Unidade e Portaria nº 1020/2020, do E.TJPI e eventuais alterações. Para tanto, caso haja demonstração da necessidade de intervenção da referida Autarquia no presente feito, fica a parte interessada obrigada a, de pronto, apontar a natureza/caráter da intervenção, na forma do Título III, do Livro III - da PARTE GERAL, do NCPC, especialmente pelos reflexos a serem observados, observando-se o disposto no art. 6º, do NCPC. À Secretaria para observância de decurso de prazo, certificando-se.

Em tempo, à Secretaria para que adote a seguinte praxe: caso haja petitório/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.

Aguarde-se em Secretaria. Após todo o cumprimento, faça-se conclusos para deliberações de estilo.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 25 de março de 2020.

## 12.50. Decisão ID 8980739 - Processo 0000264-25.2014.8.18.0042

PROCESSO Nº: 0000264-25.2014.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JOSE ALIXANDRE CUNHA, FILOMENA SOUSA DE CARVALHO

Advogado: GILSON FONSECA BARBOSA FILHO - OAB PI7132

REU: ESPÓLIO DE TERTULIANO VICENTE RIBEIRO, ESPÓLIO DE ALTINO BATISTA DO RÊGO, ESPÓLIO DE CLEMENTE BATISTA DO RÊGO

Advogado:

DISPOSITIVO



ANTE O EXPOSTO, com as razões concretamente analisadas, na forma do art. 64, §1º, do NCPC c/c art. 109, inc. I e XI, da CRFB/1988, e, em consonância ao Parecer Ministerial, *motivadamente*, **DECLINO A COMPETÊNCIA** e **DETERMINO** o envio dos presentes autos a Vara Federal Competente - da Subseção Judiciária de Corrente/PI - com nossas homenagens de estilo.

Ciência ao Presentante Ministerial e ao INCRA.

Expedientes necessários. Em tempo, à Secretaria para verificar eventual necessidade de comunicação ao E.TJPI, conquanto haja algum recurso manejado àquele- com nossas homenagens de estilo.

Decisão registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo.

Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº 03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

BOM JESUS, data e assinatura eletrônica

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

12.51. Despacho ID 8668767 - Processo 0000082-73.2013.8.18.0042

**PROCESSO Nº:** 0000082-73.2013.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Nulidade / Anulação]

**AUTOR:** FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO, CELESTINA MARIA DA CRUZ FERNANDES, ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FERNANDES, DARZIRA FERNANDES ORLANDI, MARIA DE JESUS FERNANDES SANCHES, ARISOMAR FERNANDES, ADEMIR LUIZ ORLANDI

Advogados: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB MT12770/O, LEANDRO BORGES DE SOUZA SA - OAB MT20901/O, AMANDA TONDORF NASCIMENTO - OAB MT23266/O,

**REU:** ROSICLEIA DO ROCIO FLIZICOSKI CERRATO, SELMO JOSE CERRATO, JOSE FLAVIO MARIOTTI, FABIO PEREIRA JUNIOR, SAMUEL DA SILVA LOURENCO, GILDENICE CARVALHO BARBOSA DE MATOS, GILVANI MAGANHOTO DE MATOS

Advogados: FABIO ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA - OAB GO34647, FABIO GEYSELL AGUIAR DE SOUSA - OAB GO35389

**DESPACHO**

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Por ora, à vista da manifestação de ID 8600518, na forma do art. 10, do NCPC, determino o que segue:

1.1. **INTIMEM-SE** as partes para, no prazo de 05 dias (art. 218, §3º, do NCPC) se manifestarem sobre a eventual incompetência absoluta deste juízo para julgar a presente demanda, conforme alegado pelo Ministério Público (ID 8600518) - sob pena de preclusões de estilo.

1.2. No mesmo expediente, certifique-se do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. **Sem prejuízo, fica determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí para ciência do presente pronunciamento.**

1.3. Observe-se decurso de prazo, fazendo-se a devida conclusão para deliberação.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se com urgência.

**BOM JESUS-PI**, 27 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

12.52. Despacho ID 8587998 - Processo 0001147-74.2011.8.18.0042

**PROCESSO Nº:** 0001147-74.2011.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Reintegração de Posse]

**AUTOR:** JOSE RONALDO CUNHA

Advogado: DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES - OAB AL7339

**REU:** SERRA DOURADA S A

Advogado: LIVIUS BARRETO VASCONCELOS - OAB PI4700

**DESPACHO**

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº539/2020.

Pois bem. À vista da manifestação formulada pelo perito no ID 8544601, por ora, na forma do art. 10, do NCPC, DETERMINO o que segue:

1.1 intimem-se as partes para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de preclusões de estilo;

1. 2. Na sequência, vistas ao Membro Ministerial para ciência e eventuais requerimentos.;

1.3. Após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.

Em tempo, adote-se a seguinte praxe: caso haja petição/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 27 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

12.53. Despacho ID 9013428 - Processo 0001125-40.2016.8.18.0042

**PROCESSO Nº:** 0001125-40.2016.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** MARLENE RIBEIRO DE AMORIM, RONDINELLI RIBEIRO DE AMORIM, ANTONIO JOAO DA SILVA, RODRIGO RIBEIRO DE AMORIM, ANTONIO LUIS DA SILVA

Advogados: FELIPE SOARES DIAS FREITAS - OAB PI12455, JOSE ANTONIO ALVES DE POVOA - OAB PI220, MARCOS REIS FELINTO - OAB PI8448, ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO - OAB PI12470

**REU:** OTAVIO DA FONSECA BENVINDO

Advogado: AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR - OAB PI8952

**DESPACHO**

**Por oportuno, por ora, na forma do art. 10, do NCPC, DETERMINO, concomitantemente:**

1.1. intime-se a parte autora para ciência, e, eventual apresentação de manifestação no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC, sob pena de preclusões de estilo;

1.2 Ainda, certifique-se do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. **Sem prejuízo, fica determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí,**

para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, viabilizando o fornecimento de elementos que permitirão uma melhor análise a respeito das questões fundiárias levadas a Juízo, evitando-se que o Judiciário dê provimento a pretensões fundadas em escrituras públicas e títulos eventualmente inidôneos.

1.3. Ainda, à vista daquelas considerações apontadas, **defiro** o pleiteado em ID 8053311, pelo que fica determinada a **expedição de Ofício àquele órgão estatal DNIT**, para ciência e, no prazo de 10 dias, responder/esclarecer a este juízo acerca de tais informações inseridas naquele ID supramencionado - sob pena de responsabilizações cabíveis.

Tais medidas 1.2 e 1.3 se mostram necessárias, na forma do art. 139, inc. IX, do NCPD, especialmente para restar melhor analisado o presente feito na forma do **art. 64, §1º do, NCPD c/c art. 126, da CRFB/1988 c/c art. 43-C, da Lei de Organização Judiciária do Piauí - Lei nº 3.716/79.**

1.4. com decurso de prazos, com ou sem atendimento ao determinado acima, de já, fica determinado, na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, **abertura de vistas ao Membro Ministerial**, para apreciação e manifestação - porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, incisos I e III, do NCPD.

2. Aguarde-se em Secretaria. Somente após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.

Em tempo, adote-se a seguinte praxe: caso haja petição/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPD), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 27 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

12.54. Despacho ID 8957474 - Processo 0000477-07.2009.8.18.0042

**PROCESSO Nº:** 0000477-07.2009.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Imissão na Posse]

**AUTOR:** INTERLIGACAO ELETRICA NORTE E NORDESTE S/A

**Advogados:** JOVENTINO VIEIRA - OAB SC7860, MURILO DE OLIVEIRA FILHO - OAB SP284261

**REU:** TERESINHA DO AMARAL GUIMARAES

**Advogado:** Defensoria Pública do Estado do Piauí

**DESPACHO**

Vistos.

De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

À vista dos últimos andamentos processuais, especificamente, o contido em ID 7561066, ante informação no bojo acerca do falecimento da Sra. TERESINHA AMARAL GUIMARÃES, conforme informação constante na certidão do oficial de justiça de fls. 128v (informação foi prestada pelo Sr. Djalma Amaral Guimarães, filho da falecida), na forma do art. 139, inc. IX, do NCPD, DETERMINO o que segue:

1.1 a intimação da autora, por intermédio de seu causídico, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial com a finalidade de regularizar o polo passivo, conforme previsão contida nos arts. 317 e 321, do NCPD, sob pena de extinção do feito na forma do art. 485, incisos I, III, IV e VI, do NCPD;

1.2 Ainda, certifique-se do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. **Sem prejuízo, fica determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA e o Instituto de Terras do Piauí, para serem ouvidos no prazo de 10 (dez) dias**, tendo em vista que essa providência, além de facilitar a execução do Plano Nacional de Reforma Agrária no Estado do Piauí, para ciência e eventual manifestação no prazo de 10 dias;

1.3. Na sequência, vistas ao Membro Ministerial para ciência e eventuais requerimentos;

2. Após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 28 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

12.55. Despacho ID 8959132 - Processo 0000483-82.2007.8.18.0042

**PROCESSO Nº:** 0000483-82.2007.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Nulidade / Anulação]

**AUTOR:** REFLORESTADORA SERRA BRANCA LTDA - ME, MARGARIDA MARIA BARBOSA

**Advogados:** FERNANDO LIMA LEAL - OAB PI4300, RENATA DOMINGUES FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB PE48298

**REU:** AGROPECUARIA KULUENE S/S LTDA, CARLOS ELYSEU MARDEGAN FILHO, CARLOS ELYSEU MARDEGAN, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI

**Advogados:**

PATRICIA DA FONSECA DOS SANTOS - OAB PR89172, DIEGO MIALSKI FONTANA - OAB PR54576, LUIS GUSTAVO SALOMAO BALLAN - OAB PR54589, Defensoria Pública do Estado do Piauí, Procuradoria Geral do Estado do Piauí

**DESPACHO**

Vistos.

De início, registro que assumi a respondência pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. Por ora, à vista dos últimos petições, **DETERMINO** o que segue:

1.1 à r. Secretaria para certificar acerca do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Em sendo necessária a prática de ato nos termos da referida recomendação normativa, fica de já determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA para ciência do presente feito e seu estado, pelo que havendo necessidade de atuação/intervenção, fica assim determinada a agir, no prazo de 10 dias;

1.2 Na sequência, observando-se a fase em que o feito se encontra, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, do NCPD - porquanto fiscal da ordem jurídica, para ciência dos últimos petições e requerer a produção de provas que reputar pertinentes;

1.3. Após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 28 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

12.56. Despacho ID8960168 - Processo 0000215-33.2004.8.18.0042



**PROCESSO Nº:** 0000215-33.2004.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** GOETHE ROMMEL MARTINS COELHO, JACQUELINE MARIA ASSUNCAO COELHO

Advogados: OSCAR GRADVOHL DE ABOIM - OAB PI1986, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

**REU:** MILTON OKANO, JOAO MARCOS ALVES GOMES, KENYTI OKANO

Advogada: ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER - OAB PI4242

**DESPACHO**

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade em 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

Pois bem. Observa-se que havia designação de data pautada para realização de audiência de instrução e julgamento a ocorrer na data do dia 14/04/2020 (id 8162435).

Verifico, ainda, petição da própria parte autora suscitando-se Exceção de Incompetência presente Unidade Judiciária da Vara Agrária, pelas razões aludidas em ID 8786269.

**Pelo exposto, por ora, DETERMINO o que segue:**

1.1. Tendo em vista a suspensão de atos presenciais bem como de prazos processuais, por ora, até a data de 30/04/2020, à vista das Portarias nº 03/2020 desta Unidade bem como Portaria nº 1020/2020, mostra-se necessária a SUSPENSÃO da realização da aludida audiência;

1.2. à r. Secretaria para certificar acerca do atendimento ao disposto no Provimento n.º 003/2011 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Em sendo necessária a prática de ato nos termos da referida recomendação normativa, fica de já determinada a intimação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA bem como do INTERPI para ciência do presente feito e seu estado, pelo que havendo necessidade de atuação/intervenção, fica assim determinada a agir, no prazo de 10 dias;

1.3. ainda, à existência do petição de **ID 8786269**, INTIME-SE a parte contrária, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a arguição de incompetência da Vara Agrária para processamento e julgamento do presente feito - sob pena de preclusões de estilo;

1.4. Na sequência, fica determinada - por ato ordinatório (art. 127, do Cód. Normas) - vistas ao Membro Ministerial para manifestação - art. 178, do NCPC - porquanto fiscal da ordem jurídica.

2. Após o cumprimento de todo o determinado, conclusos para deliberação.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se..

**BOM JESUS-PI**, 28 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

12.57. Despacho ID 8993373 - Processo 0000225-57.2016.8.18.0042

**PROCESSO Nº:** 0000225-57.2016.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** JULIANA MARTIN BAZZONI BARBOSA

Advogado: ELMANO SANTOS BASTOS - OAB MA2997

**REU:** JOAO EDSON CHAVENCO, ANA CRISTINA ALTENBURGER CHAVENCO, CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA, GENES CEPPO, CELSO LUIZ GERMINIANI

Advogados: EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI - OAB MA4066, ROGERIO LUIS GIARETTON - OAB RS50966, EDUARDO DESIDERIO - OAB PR40321, FABIO LUIS ANTONIO - OAB PR31149, LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864

**DESPACHO**

Vistos.

De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade na data de 21/02/2020, por força da Portaria nº 539/2020.

À vista da manifestação do Ministério Público constante no 8905644 pugnano pelo acolhimento da incompetência absoluta deste juízo, por ora, determino o que segue:

1.1. INTIMEM-SE as partes para manifestação no prazo comum de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - sob pena de preclusões de estilo;

1.2 Com o decurso de prazo, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada vistas ao Membro Ministerial - para ciência e manifestação porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC.

2. Aguarde-se em Secretaria. Somente após o cumprimento de todo o determinado, faça-se conclusos.

Em tempo, adote-se a seguinte praxe: caso haja petição/juntada de documentos, observe-se a prática de intimação da parte contrária (art. 10, do NCPC), mormente ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas e bem como dando-se ciência ao Membro Ministerial.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo, atentando-se à vigência da Portaria nº03/2020 desta Unidade Judiciária e Portaria 1020/2020 do E.TJPI. Cumpra-se.

Cumpra-se.

**BOM JESUS-PI**, 26 de março de 2020.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

12.58. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº** 0800471-67.2019.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Contratos Bancários]

**REQUERENTE:** PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

**REQUERIDO(A):** BMG

**SENTENÇA:** Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

12.59. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº** 0800472-52.2019.8.18.0057

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO:** [Contratos Bancários]

REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BMG

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.60. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800474-22.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.61. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800476-89.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.62. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800478-59.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.63. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800480-29.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

#### 12.64. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800481-14.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO: [Contratos Bancários]  
REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA  
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC,

INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.65. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800483-81.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.66. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800487-21.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: RITA ALEXANDRINA DA CONCEICAO

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.67. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800482-96.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.68. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800484-66.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.69. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800488-06.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: RITA ALEXANDRINA DA CONCEICAO

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.70. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA



PROCESSO Nº 0800489-88.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: RITA ALEXANDRINA DA CONCEICAO

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.71. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800490-73.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: RITA ALEXANDRINA DA CONCEICAO

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.72. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800491-58.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: RITA ALEXANDRINA DA CONCEICAO

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.73. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800507-12.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: MARTINA BERNARDINA DE JESUS

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.74. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800508-94.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: MARTINA BERNARDINA DE JESUS

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO SA

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.75. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0800509-79.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: MARTINA BERNARDINA DE JESUS

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.76. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800510-64.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: MARTINA BERNARDINA DE JESUS

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.77. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800511-49.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: MARTINA BERNARDINA DE JESUS

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.78. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800512-34.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA CRUZ

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.79. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800513-19.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA CRUZ

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.80. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800514-04.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA CRUZ

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.81. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800515-86.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA CRUZ

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.82. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800516-71.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA CRUZ

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.83. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800517-56.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA CRUZ

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO FICSA S/A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.84. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800518-41.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE DE SOUSA CRUZ

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO SA

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.85. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800520-11.2019.8.18.0057  
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE MARTIM DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO PAN

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

### 12.86. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800519-26.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE MARTIM DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.87. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800521-93.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE MARTIM DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.88. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800522-78.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: JOSE MARTIM DA SILVA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.89. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800479-44.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Contratos Bancários]

REQUERENTE: PEDRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

SENTENÇA: Desse modo, independentemente do parcial acatamento da emenda/complementação, considerando tudo quanto exposto, máxime as regras estabelecidas no artigo 5º, LV, da CF, c/c os artigos 6º, 7º, 292, 319, 320, 330, §1º, inciso III, 322, 324, 485, I, todos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Jaicós-PI, 30 de setembro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.90. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0800053-66.2018.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Indenização por Dano Moral, Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes, Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

AUTOR: JOSE NETO DA ROCHA

THIAGO SANTANA DE CARVALHO - OAB PI9900 - CPF: 018.884.933-56 (ADVOGADO)

ADAO JOAQUIM DE SOUSA NETO - OAB PI11242 - CPF: 035.315.563-20 (ADVOGADO)

RÉU: CRED-SYSTEM ADMINISTRACAO E PROCESSAMENTO DE CARTOES LTDA.

LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES - OAB PE26571 - CPF: 051.936.964-57 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de ID nº 4849215, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Custas pelas partes, na proporção de 50% por para cada uma. Fica a exigibilidade suspensa em relação ao autor face da gratuidade judiciária outrora concedida. Sem honorários advocatícios a deliberar. Expeça alvará para levantamento da quantia depositada. Feitas as comunicações necessárias e as anotações devidas, arquivem-se os autos. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 29 de novembro de 2019. LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.91. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000741-69.2016.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Pagamento, Nota de Crédito Comercial]

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS, OAB/MG 44.698

REU: MULT CAMARAS E PNEUS SAO LUIS LTDA - EPP, LUCIANA BORGES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE CAVALCANTE NETO, OAB/PI 3.420

ATO ORDINATÓRIO Faça vista dos autos ao advogado da parte requerida para apresentar contestação no prazo legal. uruçuí-PI, 29 de março de 2020. BRUNA ANDRADE MOREIRA Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 12.92. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000230-42.2014.8.18.0077

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: JULIANO JANUARIO BARBIERO, OAB/PI 10.920

EXECUTADO: NATANAEL DOS SANTOS PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO Faça vista dos autos à parte autora para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias. Uruçuí-PI, 29 de março de 2020. BRUNA ANDRADE MOREIRA Vara Única da Comarca de Uruçuí

## 12.93. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800137-67.2018.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: J.V.R.S., H.R.D.S.

Defensoria Pública do Estado do Piauí

EXECUTADO: JOSÉ ANCHIETA DE SOUSA

SENTENÇA: Posto isso, nos moldes do art. 924, II, do NCPC, JULGO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO pelo pagamento da dívida. Outrossim, nos termos do art. 82, §2º, e do art. 85, ambos do CPC, CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. JAICÓS-PI, 12 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.94. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800738-39.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARGARIDA LEONISA DE LIMA

EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO)

RÉU: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. JAICÓS-PI, 11 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.95. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800737-54.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: MARGARIDA LEONISA DE LIMA

EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO)

RÉU: BANCO BRADESCO

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, I, do CPC, INDEFIRO A INICIAL e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pela parte autora, todavia com exigibilidade suspensa nos termos do art. 98 do CPC, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se, registre-se e intime-se. JAICÓS-PI, 11 de março de 2020. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

## 12.96. PUBLICAÇÃO DE EDITAL

### **PORTARIA Nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECBRE DE 20 DE MARÇO DE 2020**

### **ESCALA DE PLANTÃO DURANTE O MÊS DE ABRIL - 2020**

### **Secretária da Vara Cível FUNCIONÁRIO (S) DE PLANTÃO**

Dia 01/04/2020 Luiz Cândido - (99427-7876)

Dia 02/04/2020 Rita de Cássia - (99482-9331)

Dia 03/04/2020 Firmina - (98809-4541)

Dia 04/04/2020 - Sábado

Dia 05/04/2020 - Domingo

Dia 06/04/2020 Antonio Wilson - (99484-2064)

Dia 07/04/2020 Antonia Fontinele - (99443-1274)

Dia 08/04/2020 Roberto - (99514-4395)

Dia 09/04/2020 Luiz Cândido

Dia 10/04/2020 Rita de Cássia - (99482-9331)

Dia 11/04/2020 - Sábado

Dia 12/04/2020 - Domingo

Dia 13/04/2020 Firmina

Dia 14/04/2020 Antonio Wilson

Dia 15/04/2020 Antonia Fontinele

Dia 16/04/2020 Rita de Cássia

Dia 17/04/2020 Luiz Cândido  
Dia 18/04/2020 - Sábado  
Dia 19/04/2020 - Domingo  
Dia 20/04/2020 Firmina  
Dia 21/04/2020 Antonio Wilson  
Dia 22/04/2020 Antonia Fontinele  
Dia 23/04/2020 Roberto  
Dia 24/04/2020 Luiz Cândido  
Dia 25/04/2020 - Sábado  
Dia 26/04/2020 - Domingo  
Dia 27/04/2020 Rita de Cássia  
Dia 28/04/2020 Luiz Cândido  
Dia 29/04/2020 Firmina  
Dia 30/04/2020 Antonio Wilson  
Barras (PI), 24 de março de 2020.

## Elesbão Sampaio Barbosa

Trabalhara em regime de TELETRABALHO

### 12.97. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800069-20.2018.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

ASSUNTO(S): [Nota de Crédito Rural]

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA - OAB PI3556 - CPF: 150.429.283-91 (ADVOGADO)

EDIMAR CHAGAS MOURAO - OAB PI3183 - CPF: 717.541.213-49 (ADVOGADO)

LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO - OAB CE16243 - CPF: 812.120.973-00 (ADVOGADO)

EXECUTADO: JOSE GOMES MONTEIRO

SENTENÇA: O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, sustentando omissão, interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a determinação judicial de apresentação física do título de crédito que embasa a inicial executória. Segundo alega, levando-se em conta não haver no decisum qualquer fundamento para a não aceitação da declaração de originalidade do título acostado à exordial, restaria provado o pressuposto de admissibilidade do presente instrumento jurídico. É o que importa relatar. Passo a decidir. Estabelece o art. 1.022 do CPC que "cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; e corrigir erro material". No caso em apreço, sustenta o embargante haver "omissão" na decisão vergastada diante da ausência de fundamentação para a não aceitação da declaração de originalidade do título de crédito acostado à inicial, nos termos do art. 425 do CPC. Não obstante as argumentações expendidas, mesmo após detida e minuciosa apreciação dos autos, não consigo vislumbrar qualquer omissão capaz de sedimentar a interposição de Embargos de Declaração. Primeiramente, é preciso observar que a decisão vergastada não discute a validade do título, como tenta induzir o embargante, mas tão somente exige a apresentação do original para vinculação ao processo em atenção aos Princípios da Circulabilidade e Cartularidade. Neste sentido, aliás, são as duas decisões jurisprudenciais colacionadas que, diferentemente do que se alega, também foram proferidas em processo com tramitação eletrônica. Logo, tratando-se de documento conceituado como título de crédito e supondo inexistir necessidade de se esmiuçar doutrinariamente princípios que sabidamente integram o conhecimento de Direito, não vejo como prosperar o pedido sob o enfoque da fundamentação deficiente. Ademais, não se pode olvidar, de acordo com o §2º do artigo 425 do Código de Processo Civil, "tratando-se de cópia digital de título executivo extrajudicial ou de documento relevante à instrução do processo, o juiz poderá determinar seu depósito em cartório ou secretaria". Portanto, a toda evidência, não se trata de "omissão" existente na decisão vergastada, mas tão somente de insatisfação do recorrente quanto à parte impositiva da decisão vergastada, cuja situação desafia agravo, razão porque, por óbvio, o recurso manejado está fadado ao insucesso! Pelo exposto, sem necessidade de maiores digressões, conheço do recurso interposto, mas nego-lhe provimento por ausência de obscuridade, omissão ou contradição capaz de sedimentar Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se. JAICÓS-PI, 17 de maio de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós .

### 12.98. EDITAL

PROCESSO Nº: 0000556-02.2014.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Ocupação]

AUTOR: FAUSTO DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: BEN TEN DE SOARES E MARTINS NETO, OAB/PI 7.121

REU: JOAQUIM JULIO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: JOBER ALVES MARTINS, OAB/PI 2.558

ATO ORDINATÓRIO Faça vista dos autos à parte requerida para apresentar contestação no prazo legal. uruçuí-PI, 30 de março de 2020. BRUNA ANDRADE MOREIRA Vara Única da Comarca de Uruçuí

### 12.99. PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº: 0800550-46.2019.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Competência da Justiça Estadual]

AUTOR: JOSE ROBSON DE SOUSA

WENDY COUTINHO SILVA - OAB PI12806 - CPF: 666.719.653-15 (ADVOGADO)

ELYS CLECYANNE PEREIRA - OAB PI12993 - CPF: 018.220.183-07 (ADVOGADO)

RÉU: MUNICIPIO DE JAICOS

HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)

DECISÃO: DIANTE DO EXPOSTO, considerando que os documentos colacionados à época do ajuizamento desta ação evidenciam equívoco na remessa destes autos a esta Justiça Estadual, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO para processar e julgar o presente feito, razão porque SUSCITO PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O RESPECTIVO CONFLITO NEGATIVO, ficando suspensa a tramitação dos autos. Nos termos do art. 953, I, do CPC, expeça-se ofício à Presidência do STJ, encaminhando-lhe cópia integral dos autos. Publique-se e intemem-se sem o adiantamento de custas. JAICÓS-PI, 14 de outubro de 2019. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós.

**12.100. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO-PJe-0803649-02.2019.8.18.0032**

INTIMO O DR. MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI6240, da sentença retro.

**12.101. EDITAL****1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0800177-49.2018.8.18.0057

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Curadoria dos bens do ausente]

**REQUERENTE: GRACILEIDE DE OLIVEIRA SILVA**

Defensoria Pública do Estado do Piauí

**REQUERIDO: FRANCISCO JOSE DA SILVA ( AUSENTE )**

**DESPACHO:** Recebi hoje. Nos termos do art. 744 do CPC, **promova-se a arrecadação dos bens do ausente. Para tal finalidade, nomeie a requerente como curadora**, fixando-lhe os poderes e obrigações descritos no art. 739, §1º, do CPC. Lavre-se o termo de compromisso e intime-se a nomeada para subscrição/cumprimento. Após, publiquem-se editais, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser reproduzido de 2 (dois) em 2 (dois) meses, **anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens (art. 745 do CPC)**. Concluído o lapso temporal ou havendo peticionamento, voltem-me conclusos. No ensejo, retire-se o sigilo, notifique-se o Ministério Público para intervenção, alerte-se o requerente quanto ao equívoco registrado na certidão de triagem e processe-se sem o adiantamento de custas, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita. JAICÓS-PI, 27 de Outubro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós .

**12.102. Intimação advogado - PJe 0800518-82.2020.8.18.0032**

Intimo a autora, através de seu advogado ROSEGLISSE GONCALVES NUNES - OAB/PI 4124, da DECISÃO de ID 8900100, que suspende o processo pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que a requerente promova a competente ação de reconhecimento de união estável.

**12.103. Aviso de Intimação - adv. Aécio de Carvalho Rocha-OAB/PI 15.286 e outros- Proc. 0801983-97.8.18.0032**

Intimar os advs. Aécio de Carvalho Rocha-OAB/PI 15.286, Juliana Santos Leal-OAB/PI15.451 e Jéssica Santos Leal-OAB/PI 12.510 da Sentença de Id nº 9015355.

**12.104. Intimação advogado - PJe 0801912-61.2019.8.18.0032**

Intimo a parte autora, através de seu advogado GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB/PI 155-B, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a resposta do INSS em que informa sobre benefício auferido pela parte ré (id- 8658532) , bem como para dizer se existem outras provas que pretende produzir.

**12.105. EDITAL**

PROCESSO Nº: 0000700-10.2013.8.18.0077

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inscrição na Matrícula de Registro Torrens]

AUTOR: ROSITA MOREIRA VASCONCELOS, PEDRO DE ALCANTARA VASCONCELOS FILHO, LILANIA MOREIRA VASCONCELOS SOUSA, LILASIA MOREIRA VASCONCELOS

ADVOGADO: DIOGO RODRIGUES SANTIAGO, OAB/PI 8.605

REU: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO JOÃO ESTEVAM JUNIOR - MUNICÍPIO E COMARCA DE URUÇUÍ - PI

ATO ORDINATÓRIO Faça vista dos autos à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizerem sobre o interesse no feito, manifestando-se na forma do despacho anterior. uruçuí-PI, 30 de março de 2020. BRUNA ANDRADE MOREIRA Vara Única da Comarca de Uruçuí

**12.106. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

PROCESSO Nº 0000003-10.2017.8.18.0057

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO: [Fixação]

EXEQUENTE: LUIVYNNA MARINA PEREIRA SANTOS e outros

JESUALDO SIQUEIRA BRITO - OAB PE00825 - CPF: 028.806.443-72 (ADVOGADO)

EXECUTADO: MAURUJANI DE SOUSA SANTOS

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA - OAB PI2919 - CPF: 099.170.981-00 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Pelo exposto, nos moldes do art. 924, II, e art. 925, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO pelo pagamento da dívida.

Outrossim, nos termos do art. 82, §2º, e do art. 85, ambos do NCPC, CONDENO o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Antes, porém, cumpra-se integralmente os despacho de fls. 52 e 54. P.R.I.C.JAICÓS, 15 de agosto de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS.

**12.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001434-66.2008.8.18.0034

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** M. F. BRITO ME

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

**Requerido:** CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA

**Advogado(s):** FÁBIO MELO MAIA(OAB/MARANHÃO Nº 6736-A), GUSTAVO HENRIQUE SANTOS SOARES MARTINS(OAB/GOIÁS Nº 41678)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimar a parte autora do inteiro teor da sentença proferida nos autos e para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 dias. Secretaria da Vara única da Comarca de Água Branca - PI, 30 de março de 2020.

**12.108. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS**



**Processo nº** 0001204-74.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA 14ª DISTRITO DE ALTOS/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, ANTÔNIO SOARES LIMA

**Advogado(s):** RICARDO WOLNEY CARDOSO HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 8893), INÁCIO PIMENTEL PINTO(OAB/PIAUI Nº 17776)

**DECISÃO:** "(...) Ademais, não trouxe a Defensoria Pública qualquer circunstância superveniente que tenha a aptidão de mitigar os pressupostos e requisitos da prisão preventiva decretada anteriormente que, por sua vez, fica mantido pelos próprios fundamentos, aqui invocados per aliunde. Indefiro o pleito."

## 12.109. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000524-52.2016.8.18.0036

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA IVE DA SILVA

**Advogado(s):**

**Representado:** EDNA MARIA DA SILVA ALMEIDA

**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5148)

**DESPACHO:** (...) O feito já se encontra julgado por sentença definitiva. Conforme reza o art.494, I e II, do CPC, proferida sentença, em primeiro grau, o juiz omente pode voltar a manifestar-se no processo para corrigir inexatidões materiais, erros de cálculo ou para julgar embargos declaratórios. Não é a situação vertente. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado, se for o caso e, após, extraia-se guia de internação definitiva, remetendo-a ao juízo do local do cumprimento da medida imposta, a quem incumbe apreciar o pleito formulado. Dê-se baixa."

## 12.110. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000869-13.2019.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RYAN ARAGÃO ALMEIDA PESSOA

**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5806), MÁRCIO ANDRÉ BARRADAS FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 4884)

Nos termos da Portaria Nº 906/2020-PJPI/TJPI/SECPRE, redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 12/05/2020, às 08:30 horas, no PAA de Beneditinos-PI.

## 12.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000440-56.2013.8.18.0036

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** EXPEDITO MARQUES PAIVA

**Advogado(s):** ANASTÁCIO ARAÚJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUI Nº 6390), ANTONIO TITO PINHEIRO CASTELO BRANCO(OAB/PIAUI Nº 178-B E/OU 178/96 - B), LOURENCO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAUI Nº 2746), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAUI Nº 179-B)

**Interditando:** FRANCISCO JARNAS PINHO DO NASCIMENTO DIDI SIBRA

**Advogado(s):** RODRIGO AUGUSTO DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 5453)

**DESPACHO:** Cuida-se de Ação de Interdito Proibitório proposta por Expedito Marques Paiva, devidamente qualificado na inicial em face de Francisco Jarnas Pinho do Nascimento, em síntese, o requerente alega que o interditando invadiu terreno de sua propriedade, localizado na Rua Campinas, cruzamento com a Rua de 1º janeiro, com área a 24 metros de frente por 20 metros de fundos, do qual aduz ser senhor e possuidor. Em contestação, o requerido sustenta ter recebido o referido terreno, objeto da demanda, em dação em pagamento por serviços prestados ao requerente. Em razão disto, para o esclarecimento dos fatos controvertidos, há necessidade de realização de audiência de instrução e julgamento, a ser designada oportunamente, após a manifestação das partes sobre o saneamento do feito. A distribuição dos ônus probatórios seguirá a regra ordinária, cabendo a cada parte fazer prova dos fatos por ela alegados, vez que não há vulnerabilidade no que tange à produção probatória. Informem as partes, no prazo comum de 5 dias, se têm esclarecimentos ou ajustes a requerer, findo o qual a decisão se tornará estável, nos termos do artigo 357, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. ALTOS, 12 de dezembro de 2018

## 12.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000157-09.2008.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** HÉLIO DE ARAÚJO BACELAR

**Advogado(s):** FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 192-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**Isto posto, decreto extinta a pena imposta ao réu Hélio de Araújo Bacelar, por haver decorrido o prazo do livramento condicional, sem revogação, nos termos do art. 146 da Lei de Execuções Penais. Comunique-se à Justiça Eleitoral, para os fins. P. R. I. Arquive-se**

## 12.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000013-40.2005.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARCELO FERREIRA DE MELO

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº null)

**Denunciado:** ANTONIO CRISTIANO ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº null)

**DESPACHO:** Considerando que, na ausência de recurso da acusação, verificou-se a prescrição retroativa, consoante registrado no penúltimo parágrafo da sentença, dê-se vista à defesa para que diga se persiste seu interesse no recurso de apelação.

## 12.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000008-83.2019.8.18.0082



**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AMÉLIA LEITE DE VASCONCELOS

**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

**Réu:** INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO: " Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AROAZES, 30 de março de 2020. DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA. oficial de Gabinete - 1366.

## 12.115. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000103-26.2013.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO EVARISTO SOARES FILHO

**Advogado(s):** KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

**Réu:** JOSE QUIRINO NETO

**Advogado(s):**

DESPACHO: Defiro o pedido de consulta/restrrição junto ao RENAJUD. Junte-se extrato de consulta. Considerando-se que não foram encontrados bens penhoráveis do executado, capazes de solver a dívida, determino o prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto na forma do art. 921, § 1º do CPC. Transcorrido tal prazo, intime-se o exequente para que se manifeste a respeito da prescrição intercorrente. Procedam-se os ajustes no Themis web. AROAZES, 30 de março de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

## 12.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

**Processo nº** 0000319-84.2013.8.18.0082

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9576)

**Réu:** SALFER S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE nº 23.255)

DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do cumprimento de sentença. AROAZES, 30 de março de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

## 12.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000293-19.2016.8.18.0038

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JAITA LOPES GAMA

**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 272896), IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)

**Inventariado:** ARIOLINO PEREIRA DE SANTANA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000149-16.2014.8.18.0038

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** MERES BATISTA DE SOUSA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512)

**Inventariado:** ESPOLIO DE ABDENALDO JOSE DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000355-25.2017.8.18.0038

**Classe:** Interdição

**Interditante:** GILMAR RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 2806), GILVAN GUERRA DE MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 73959)

**Interditando:** ZENILDO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000314-63.2014.8.18.0038

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** NAÉ MARQUES PEREIRA

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

**Inventariado:** ESPOLIO DE ELIEZI MARQUES PEREIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000553-96.2016.8.18.0038

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** DALVINO FRANCISCO DA GAMA

**Advogado(s):** IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)

**Executado(a):** LUZINEIDE FRANCISCA DOS SANTOS - ME

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 28 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000283-38.2017.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLEBER DEVESA MENDES

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Réu:** MÁRCIO FERREIRA DIAS OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14865)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 28 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000173-08.2016.8.18.0092

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Executado(a):** MÁRIO RIBEIRO LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 28 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000351-88.2015.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** EVA NUNES DE OLIVEIRA BASTOS

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141)

**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000355-28.2015.8.18.0092**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ARIOSTO RIBEIRO DA SILVA, JOSEFINA DIAS DA SILVA**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141)**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000244-44.2015.8.18.0092**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARLÚCIA RIBEIRO LIMA**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAUI Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141)**Réu:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**Advogado(s):** LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 16071)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000428-34.2014.8.18.0092**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ANGELO DE SOUSA MATOS**Advogado(s):** DODGE FELIX DE CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)**Réu:** RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000317-50.2014.8.18.0092**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** MARIA CREUZA DOS SANTOS DA GAMA**Advogado(s):** JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUI Nº 7482), MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 6253)**Réu:** BANCO ORIGINAL S/A**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000179-49.2015.8.18.0092**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** ALDENOR PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)**Réu:** VILSON DOS SANTOS**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES****Processo nº** 0000002-85.2015.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ORISOMAR MARQUES ALVES

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

**Réu:** LÍDER SEGURADORA DO CONSÓRCIO DPVAT

**Advogado(s):** MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000107-62.2015.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** GM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA-ME

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Réu:** ROSILENE MARIA BARROS -ME

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000252-21.2015.8.18.0092

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** VANUZIA BARBOSA DE ARAUJO, MENOR: M. H. B. DE A

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDIVALDO MARTINS DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000078-12.2015.8.18.0092

**Classe:** Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

**Adotante:** ROBINILTON DOURADO SOBRINHO, NATALINA NUNES BEZERRA

**Advogado(s):** TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚI Nº 10221)

**Adotado:** A MENOR: N. N. D, KELLY REJANE FERREIRA VARGAS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web..

## 12.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000095-45.2017.8.18.0038

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

**Advogado(s):** JULIANA MELO DE PINHO(OAB/CEARÁ Nº 21413)

**Executado(a):** ODENIR ALVES GAMA - ME, EURIDES MARIA DA GAMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000394-30.2012.8.18.0092

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** CLAUDENICIA LINA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000127-58.2012.8.18.0092

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** SOLIMAR NOGUEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 20997)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000222-54.2013.8.18.0092

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** MARIA ALICE FERREIRA BARBOSA

**Advogado(s):** JOSÉ JOCILÉ LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2574)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000137-68.2013.8.18.0092

**Classe:** Alvará Judicial

**Requerente:** J. FERNANDO TAJRA REIS

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000151-81.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** JANIÉL NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES**

**Processo nº** 0000037-74.2017.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSÉ OMIRIO DIAS DE CARVALHO

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda,

INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000699-06.2017.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLEOMÁRIA LUSTOSA ARAÚJO

**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

**Réu:** O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000107-04.2011.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SHIRLENE OLIVEIRA DA COSTA

**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3088)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):**

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000410-42.2016.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** SOCIETÁ PIAÚI SERVIÇOS LTDA

**Advogado(s):** MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000131-27.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARINALVA CORREIA JACOBINA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6187)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** BRUNA BONA MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 10586), DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000055-95.2017.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIA BATISTA DE FRANÇA

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141)

**Réu:** BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

**Advogado(s):** NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000207-85.2013.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** GLORIETE DE SOUSA FARIAS LUSTOSA

**Advogado(s):**

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAÚ Nº 10221)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000122-02.2013.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚ Nº 6512-A), AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAÚ Nº 8098)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000532-26.2014.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LUIZ CARLOS VOGADO VIANA, FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO, AURELENA VARGAS BRITO, JOSÉ LUIZ DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** ANA CARLA DE SOUSA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 9371)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):** CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚ Nº 6512-A)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000210-69.2015.8.18.0092

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** POLIANA OLIVEIRA DA GAMA, ALINE OLIVEIRA DA GAMA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** CIVIRINO SOARES DA GAMA

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .**

## 12.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000901-80.2017.8.18.0038

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ELLYZA REINALDO, ELÂINE REINALDO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Executado(a):** AREOTONIO GOMES LUSTOSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)

**Processo nº** 0000339-74.2015.8.18.0092

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** NELI DIAS DE SOUSA

**Advogado(s):** LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAUI Nº 11663)

**Réu:** BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**SENTENÇA:** a intimação do causídico para que, no prazo determinado de 15 (quinze) dias, comprove ter transferido os valores à parte autora.

## 12.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000882-74.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** FABÍOLA SANTOS CORREIA

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRASIS(OAB/PIAUI Nº 10958), TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUI Nº 11141)

**Requerido:** ENIAS DE SOUSA FILHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial -

## 12.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000416-49.2016.8.18.0092

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** JOELMA LEMOS MARTINS

**Advogado(s):** TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 10221)

**Executado(a):** JERDIEL MENDES DA COSTA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000344-62.2016.8.18.0092

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Requerente:** CHARLA CLARA DO NASCIMENTO, ISABEL CLARA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

**Requerido:** DENIVALDO GOMES FERREIRA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 30 de março de 2020

ODETE TORRES DO NASCIMENTO

Técnico Judicial - .

## 12.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000431-18.2016.8.18.0092

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** TATIANE MIRANDA DOS REIS

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651), GABRIELA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUI Nº 13890), TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUI Nº 10221), MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14865)

**Requerido:** ELIZEU RIBEIRO DOS REIS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000157-25.2014.8.18.0092

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** SABRYNNA RODRIGUES VIANA

**Advogado(s):** DRª SHEILA DE ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 1786849)

**Requerido:** RIAN ROCHA VIANA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000463-23.2016.8.18.0092

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** ELIZABETE MIRANDA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

**Executado(a):** ISAÚ CARDOSO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000481-44.2016.8.18.0092

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14865)

**Executado(a):** ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AVELINO LOPES, 30 de março de 2020

ODETE TORRES DO NASCIMENTO

Técnico Judicial - .

## 12.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000876-67.2017.8.18.0038

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** DELAINE MOREIRA DE LIMA, MENOR: U.M. DE S.

**Advogado(s):**

**Executado(a):** UENES SANTOS DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000287-44.2016.8.18.0092

**Classe:** Execução de Alimentos Infância e Juventude

**Exequente:** CLEDISVÂNIA PEREIRA MARQUES, O MENOR: J.M.D

**Advogado(s):** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

**Executado(a):** JAQSON DIAS DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000095-79.2016.8.18.0038

**Classe:** Alimentos - Provisionais

**Requerente:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LUCIANO SILVA DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUZIMAR JOSÉ DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 30 de março de 2020 ODETE TORRES DO NASCIMENTO Técnico Judicial - .

## 12.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000151-78.2017.8.18.0038

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDION RANGEL SOUSA SANTANA

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141)

**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DO PIAÚI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000253-69.2016.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ZILDA SANTANA ALVES

**Advogado(s):** DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10988)

**Réu:** EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000121-12.2016.8.18.0092

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VILMAR FERNANDES DA SILVA

**Advogado(s):** OBERDAN RODRIGUES DO AMARAL(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 40968)

**Réu:** TIM CELULAR S/A

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000019-87.2016.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** ERISVAN ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000150-96.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** AMILTON HÉLIO MOREIRA DUARTE

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000153-51.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** COSMILEIDE FRANCISCA DUARTE TORRES

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000242-74.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** JOENILDE OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7132)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000157-88.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** NOELIA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

**Processo nº** 0000158-73.2015.8.18.0092

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** BRAZ ANACLETO FERREIRA

**Advogado(s):** MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000047-65.2005.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** INÁCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO, CARLOS AUGUSTO CORREIA LIMA

**Advogado(s):** LUIS AUGUSTO CORREIA LIMA DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 22441), ANTONIO CARLOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 1909), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2153)

SENTENÇA: Ante o exposto, reconheço, na linha da manifestação ministerial, e com fundamento nos arts. 109, III e IV, 112, I, 107, IV, 1ª parte, e 114, II, todos do Código Penal, a prescrição da pretensão executória estatal em face de CARLOS AUGUSTO CORREIA LIMA, declarando, por via de consequência, extinta a sua punibilidade. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público Diante da extinção da punibilidade do condenado, fica revogado o mandado de prisão de fl., devendo o mandado de prisão ser excluído do BNMP. Transitada em julgada, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 12.172. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000256-86.2015.8.18.0115

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** NILSON VIANA DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS GUIMARÃES MOURA

**Advogado(s):** MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3190), WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 10837)

**Representado:** MOISÉS FERREIRA LIMA NETO

**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto, RECONHEÇO, com fundamento nos arts. 103 e 107, IV do Código Penal, a decadência do direito de queixa dos querelantes, DECLARANDO, por via de consequência, a EXTINÇÃO da punibilidade da pessoa conhecida como Radialista Lima Neto. Custas pelos querelantes. Publique-se, registre-se e intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Transitado em julgado, certifique a secretaria o recolhimento das custas processuais pelos querelantes. Certificado o recolhimento das custas, archive-se com baixa na distribuição. BARRO DURO, 29 de março de 2020. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 12.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000064-96.2008.8.18.0084

**Classe:** Ação Civil de Improbidade Administrativa

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** TACIANO HOLANDA DA LUZ

**Advogado(s):** BRUNA MACHADO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 17176), TACIANO HOLANDA DA LUZ FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15043)

DESPACHO: Diante da juntada de documentos pelo réu quando da apresentação de suas alegações finais, tenho, em homenagem ao princípio do contraditório, por determinar que seja dada vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre os documentos acrescidos, podendo o Parquet, em querendo, complementar suas alegações finais. Em complementando o Ministério Público suas alegações finais intime-se o réu para, no prazo legal, complementar, em querendo, suas alegações finais, devendo os autos, após, voltarem finalmente conclusos para sentença. BARRO DURO, 28 de março de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO

## 12.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000096-52.2018.8.18.0084

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GENILVALDO GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2771)

DESPACHO: Por não verificar quaisquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP que autorizariam a absolvição sumária do acusado, ainda que diante do teor da resposta à acusação ofertada, ratifico o recebimento da denúncia designando audiência de instrução e julgamento para às 13h00 do dia 20.10.2020, a ser realizada na Sala de Audiência do P.A.A de São Félix-PI, onde serão inquiridas as testemunhas arroladas e interrogado o réu (art. 400 do Código de Processo Penal). Caso alguma testemunha resida fora do território da Comarca, expeça-se carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento, ficando certo que a expedição da carta precatória não suspenderá o processo nem impedirá a realização do julgamento (art. 222 do CPP) Intimem-se pessoalmente o acusado e as testemunhas arroladas. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do acusado. Expedientes necessários. Cumpra-se. Barro Duro-PI, 28 de março de 2020 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

## 12.175. DECISÃO - JECC BATALHA - SEDE

**Processo nº** 0000033-96.2008.8.18.0142

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** MARIA DO CARMO DE CARVALHO

**Advogado(s):** ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

**Executado(a):** BANCO BCV (SCHAHIN)

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Assim, antes de manifestar sobre a alegação de excesso na execução, faz-se necessário a realização de novos cálculos para levantamento do valor atualizado devido.

Por conseguinte, considerando o objeto da execução/condenação, DETERMINO (i) seja oficiado ao BB para informar o valor levantado pelo autor referente ao alvará expedido às fls. 186, bem como o valor existente em DJ, informado às fls. 181/183 e, em seguida, (ii) o ENCAMINHAMENTO dos autos ao CONTADOR judicial para atualização do valor devido, observando os parâmetros fixados às fls. 154, bem como o valor levantado às fls. 186 e o saldo atualizado do DJ informado às fls. 181/183 (informações a serem prestados pelo BB), apontando, se existente, o valor ainda a ser pago pelo devedor/executado.

## 12.176. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BATALHA

**Processo nº** 0000025-17.2020.8.18.0040

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO DA SILVA LOPES

**Advogado(s):** GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15255)

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, **INDEFIRO** o pedido de liberdade provisória/domiciliar formulado pelo Réu, já que, consoante alinhavado algures, os requisitos da prisão preventiva ainda acham-se patentes (art. 312 do CPP).

## 12.177. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000498-31.2019.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** NATANIEL ROCHA BATISTA, ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO: (...)Considerando a não realização da audiência anteriormente designada para às 13:00h do dia 24/03/2020, bem como o pedido de liberdade protocolado pela defesa do acusado em petição de protocolo eletrônico nº 0000498-31.2019.8.18.0042.5006, determino a redesignação

da audiência de continuação para o dia **07 de abril de 2020, às 10:30h**, momento em que este juízo analisará o pedido de liberdade do réu. A audiência será realizada por videoconferência, seguindo a determinação contida no art. 7º da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

## 12.178. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000563-26.2019.8.18.0042  
**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri  
**Autor:** ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ROBERCI MESSIAS QUIRINO  
**Advogado(s):**  
**DESPACHO:**

Considerando a não realização da audiência anteriormente designada para às 08:45h do dia 18/03/2020, bem como o parecer ministerial de protocolo eletrônico nº 0000563-26.2019.8.18.0042.5009, determino a redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia **07 de abril de 2020, às 09:30h**. A audiência será realizada por videoconferência, seguindo a determinação contida no art. 7º da Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça. (...)

## 12.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

**AVISO DE INTIMAÇÃO** (Vara Única de BOM JESUS)  
**Processo nº** 0000111-21.2016.8.18.0042  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOM JESUS-PI  
**Advogado(s):**  
**Requerido:** MARCOS ANTONIO MARIA DE SOUSA  
**Advogado(s):** DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)  
**DESPACHO:** "...**Concedo as partes o prazo sucessivo de 05(cinco) dias para apresentação de alegações finais por memoriais...**"

## 12.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000697-86.2019.8.18.0031  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Réu:** PAULO CESAR COSTA  
**Advogado(s):**

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO CONSTANTE EM DENÚNCIA para CONDENAR o réu PAULO CÉSAR COSTA pela prática do crime descrito no art. 155, caput, CP. Por impositivo legal, analisando as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, tenho que: 1) a culpabilidade do réu é normal ao injusto praticado; 2) acerca dos antecedentes, conforme exposto outrora, ante o histórico pregresso do réu, uma vez que os processos de n. 0000171-64.2011.8.18.0043 e 0000170-79.2011.8.18.0043, apresentam os trânsitos em julgado com decisões definitivas, atribuo valor negativo a essa circunstância; 3) para a conduta social do réu, há relatos dos policial em Juízo que o acusado já é conhecido na comarca por prática de crimes patrimoniais, havendo nos autos elementos suficientes para valorar negativamente quanto a este ponto; 4) a personalidade, por inexistirem elementos que permitam a formação de juízo de convicção, deixo de valorá-la; 5) os motivos do crime são próprios do tipo praticado; 6) as circunstâncias não são próprias do tipo penal praticado, extrapolando, uma vez que os policiais narram em Juízo que o acusado, ao ser abordado saiu em "disparada" na motocicleta furtada, subindo no meio fio da rua e colidindo com uma árvore, acrescentando que durante a abordagem PAULO estava com uma faca na cintura, resistindo a prisão, situações fáticas concretas que colocaram a vida de populares em risco, pelo horário do ocorrido (08:30h), bem como dos policiais, no ato de resistir a prisão, não denunciado pelo órgão ministerial; 7) as consequências são comuns ao delito imputado ao réu; 8) finalmente, quanto à conduta da vítima, entendo que a ação desta não influenciou na consumação do delito pelo réu. Examinadas as circunstâncias do art. 59, CP, fixo como pena-base 02 (dois) anos de reclusão. Não há atenuantes nem agravantes a serem aplicadas, nessa segunda fase de aplicação de pena. Não há causas de diminuição nem de aumento a serem aplicadas, nesta terceira fase de aplicação de pena. Quanto à pena de multa prevista para o crime de furto simples, à vista do resultado final obtido na dosagem da respectiva pena privativa de liberdade, foi fixada no mínimo legal, resultando em 126 (cento e vinte e seis) dias-multa, a ser calculada na fração de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos delituosos, abril de 2019. À vista disso, TORNO DEFINITIVA A PENA APLICADA EM FASES ANTERIORES, SENDO COMINADA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 126 (CENTO E VINTE E SEIS) DIAS-MULTA. 3.1 DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Embora o disposto no art. 33, § 2º, "c", CP, garanta ao condenado à pena igual ou inferior a 04 (quatro) anos de reclusão o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime inicialmente aberto, por autorização legal descrita no § 3º do mesmo artigo retro, por considerar a contumácia do réu na prática de crimes patrimoniais de maior e menor gravidade, determino que o cumprimento inicial da pena fixada neste decisum se dê em regime fechado, devendo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade, na Penitenciária Mista Juiz Fontes Ibiapina; Endereço: Avenida Alvaro Mendes, s/n, Nova Parnaíba, Parnaíba-PI. 3.2 DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Todavia, deixa-se claro que como respondeu o processo em pauta inteiro em liberdade e não conter nos autos outro fato posterior a agosto de 2019, após sua soltura, que informe algum descumprimento de medidas cautelares impostas, que pudesse colocar em risco a ordem pública, nesse momento, concedo o direito de apelar em liberdade, e caso transite em julgado e/ou seja mantida esta sentença, em eventual recurso da defesa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, após o esgotamento da segunda instância, em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus (HC) 152752, inicie-se o imediato cumprimento da pena disposta no comando desta sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, transitada em julgado esta decisão, observem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com a máxima atenção à Lei 12.403/11 e ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88. 2) Expeça-se guia de execução, definitiva ou provisória, conforme o caso, para o seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido, juntamente com a guia respectiva para a vara de execuções penais da comarca competente. 3) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do CP c/c 686 do CPP. 4) Em consonância com o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado a condenação do réu, Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 26/03/2020, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. com a respectiva identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, na forma do artigo 15, III, da CRFB/88. 5) Oficie-se o órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes criminais e ao órgão responsável pelo SINESP, este na forma da Lei nº 12.681/12 e cadastro no BNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique a vítima, sobre esta sentença, trilhando o disposto no artigo 201, parágrafo 2º, do CPP. Certificado o trânsito em julgado deste sentença, proceda-se à baixa na distribuição e posterior arquivamento definitivo do feito. BURITI DOS LOPES, 6 de março de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 12.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

**Processo nº** 0000114-02.2018.8.18.0043

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO DOS SANTOS GOMES

**Advogado(s):**

Isto posto, JULGO PROCEDENTE A IMPUTAÇÃO CONSTANTE EM DENÚNCIA para CONDENAR o réu BRUNO DOS SANTOS GOMES pela prática do crime descrito no art. 155, caput e §1º, CP. Por impositivo legal, analisando as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, tem-se que: 1) a culpabilidade do réu é normal ao injusto praticado; 2) quanto aos antecedentes, constam nos fólios processuais informações de que o réu jamais foi alvo de investigações, processos penais ou condenações anteriores, de modo que o reconhecimento de sua primariedade é imperiosa; 3) acerca da conduta social do réu, inexistentes elementos nos autos sobre tal circunstância, deixo de valorá-la; 4) para a personalidade do réu, inexistentes elementos nos autos sobre tal circunstância, deixo de valorá-la; 5) os motivos do crime são próprios do tipo penal praticado; 6) as circunstâncias são próprias do tipo penal praticado; 7) as consequências são próprias do tipo penal praticado; 8) quanto à conduta da vítima, entendo que a ação da mesma em nada contribuiu para a prática do delito imputado ao réu. Portanto, examinadas as circunstâncias do art. 59, CP, fixo como pena-base 01(um) ano de reclusão. Não há atenuantes nem agravantes a serem aplicadas. Tendo o réu praticado o delito durante o repouso noturno, nos moldes estabelecidos no §1º do caput do art. 155, CP, aumento a pena em 1/3 (um terço), resultando em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Quanto à pena de multa prevista para o crime de furto, à vista do resultado final obtido na dosagem da respectiva pena privativa de liberdade, foi fixada no mínimo legal, resultando em 48 (quarenta e oito) dias-multa, a ser calculada na fração de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos delituosos. À vista disso, TORNO DEFINITIVA A PENA APLICADA EM FASES ANTERIORES, SENDO COMINADA EM 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 48 (QUARENTA E OITO) DIAS-MULTA. 3.1 DO CUMPRIMENTO DA PENA Em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, "c", CP, determino o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime inicialmente aberto. Contudo, considerando a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade cominada, em consonância com o art. 44, CP, substituo-a por duas restritivas de direitos, quais sejam, limitação de fim de semana e prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. A pena de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas deve ser cumprida em conformidade com a disponibilidade do apenado à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (art. 46, §3º, CP). No que concerne à pena de limitação de fim de semana, inexistente estabelecimento penitenciário adequado para seu cumprimento neste município, determino o recolhimento domiciliar do apenado aos sábados e domingos a partir das 20:00h até as 6:00h da manhã seguinte. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, transitada em julgado esta decisão, observem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com a máxima atenção à Lei 12.403/11 e ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88. 2) Expeça-se guia de execução, definitiva ou provisória, conforme o caso, para o seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido, juntamente com a guia respectiva para a vara de execuções penais da comarca competente. 3) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do CP c/c 686 do CPP. 4) Em consonância com o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado a condenação do réu, com a respectiva identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, na forma do artigo 15, III, da CRFB/88. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM, Juiz(a), em 27/03/2020, às 22:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 5) Oficie-se o órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes criminais e ao órgão responsável pelo SINESP, este na forma da Lei nº 12.681/12 e cadastro no BNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a vítima acerca do teor desta sentença, na forma do disposto no art. 201, §2º do Código de Processo Penal. Certificado o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se à baixa na distribuição e posterior arquivamento definitivo do feito. BURITI DOS LOPES, 27 de março de 2020 JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

## 12.182. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001167-35.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FELIPE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DE PAULA E SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO**

Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 13 de agosto de 2020, às 9h30min, na sala de audiências.

Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Citem-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

## 12.183. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000562-89.2019.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIMAR RODRIGUES DE AZEVEDO, FRANCISCO EDSON SOARES DE SOUSA

**Advogado(s):** BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15257)

**DESPACHO-MANDADO**

**I - EM RELAÇÃO AO ACUSADO JOSIMAR RODRIGUES DE AZEVEDO**

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2020, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem.

Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão.

Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

## 12.184. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000034-21.2020.8.18.0026

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIAL CIVIL DE CAMPO MAIOR-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GILVAN SAMPAIO PEREIRA

**Advogado(s):**

DECISÃO (...) Pelo exposto, indefiro o pleito de arquivamento proposto pelo Ministério Público e determino sejam os autos remetidos ao procurador-geral de justiça do estado Piauí, a fim de que este tome algumas das providências previstas no art. 28 do CPP. P. R. I. Após, cumpra-se. CAMPO MAIOR, 30 de março de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 12.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº** 0000843-95.2013.8.18.0045

**CLASSE:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** OSMARINA BARROS GALVÃO RIBEIRO

**Réu:** BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Tendo em vista que a intimação retro para apresentar contrarrazões fora feita na pessoa do advogado da parte recorrente, portanto, feita de forma errônea, sirvo-me deste expediente para, em obediência ao contraditório e ampla defesa e buscando retificar o ato anterior, intimar a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.

CASTELO DO PIAUÍ, 30 de março de 2020

**MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA GOMES**

**Analista Judicial - 28033**

## 12.186. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000442-20.2018.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO PAULO VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234), JOSE CICERO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6858)

Em análise à resposta à acusação oferecida pelo denunciado JOÃO PAULO VIEIRA DE CARVALHO, verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária do acusado, nos termos do art.397 do CPP. Desta feita, designo o dia 29/06/2020, às 11:30 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.

## 12.187. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0000049-61.2019.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO DE DEUS SARAIVA

**Advogado(s):** ANTONIO DE PADUA CARVALHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12921)

Em análise à resposta à acusação oferecida pelo denunciado JOÃO DE DEUS SARAIVA, verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária do acusado, nos termos do art.397 do CPP. Desta feita, designo o dia 29/06/2020, às 11:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório do réu.

## 12.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000308-89.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** VALDELICE LUSTOSA DE CASTRO

**Advogado(s):** WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**Processo nº** 0000242-12.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000244-79.2014.8.18.0027

**Classe:** Ação Trabalhista - Rito Ordinário

**Autor:** FRANCISCA INÁVIA LOBATO NOGUEIRA BRITO

**Advogado(s):** NORMA SUELI OLIVEIRA F. C. BARROS(OAB/PIAUI Nº 215790)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 7104)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000286-31.2014.8.18.0027

**Classe:** Monitoria

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

**Réu:** R M CAZAR & CIA LTDA ME, MAURI MACIEL CEZAR, MARIA CÉLIA MOREIRA RAMOS MACIEL

**Advogado(s):**

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha as Partes as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 30 de março de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

**12.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

**Processo nº** 0000077-64.2014.8.18.0091

**Classe:** Reclamação

**Autor:** EMERY FABRICIA DA SILVA LOUZEIRO

**Advogado(s):** WILLIAM RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6993)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**12.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000152-36.2017.8.18.0047

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** MARIA LUCÍLIA DE SOUSA

**Advogado(s):** HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAUI Nº 8619), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

**Executado(a):** CHARLES DA ROCHA CRISPINHO

**Advogado(s):**

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo acima, informar se a dívida executada ainda persiste e se ainda possui interesse na realização da penhora eletrônica.

CRISTINO CASTRO, 23 de março de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

**12.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000606-16.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIZA RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

**Réu:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Analisando os autos, constata-se que a parte autora incluiu no polo passivo da ação a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Bahia, órgão da estrutura da administração direta, destituída de personalidade jurídica.

Assim, necessária é a regularização do polo passivo desta ação, a fim de que seja incluído o Estado da Bahia, que, embora tenha comparecido aos autos, não foi regularizado no polo passivo da demanda.

INTIME-SE, pois, a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, retificar o polo passivo desta ação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC.

CRISTINO CASTRO, 24 de março de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO



## 12.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000339-44.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GRACILENE OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):** ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Custas e honorários a serem custeadas pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Por ser a parte demandante beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas e honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) autor(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, NCPC.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 24 de março de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.196. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000338-59.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** HERCULANO BERNARDO DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

**Réu:** MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO/PI

**Advogado(s):**

SENTENÇA

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Custas e honorários a serem custeadas pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Por ser a parte demandante beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas e honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) autor(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, NCPC.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 25 de março de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.197. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000457-20.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JUDITE LEMOS LEAL

**Advogado(s):** JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:** ESTADO DO PIAÚI ( SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAÚI )

**Advogado(s):**

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Custas e honorários a serem custeadas pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa. Todavia, suspendo a exigibilidade desta condenação por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, consoante determinação contida no §3º, do art. 98.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 26 de março de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.198. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000044-41.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOANA DARCI DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

**Réu:** CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS

**Advogado(s):** JOSE COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2143), ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3271)

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Custas e honorários a serem custeadas pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa. Todavia, suspendo a exigibilidade desta condenação por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, consoante determinação contida no §3º do art. 98 do CPC.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 26 de março de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.199. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000500-54.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCINETE DA COSTA PINA

**Advogado(s):** LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUI Nº 14217), SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 10330)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**Advogado(s):**

DESPACHO

O art. 99, parágrafo 3º, CPC aduz que se presume verdadeira a declaração de hipossuficiência deduzida exclusivamente pela pessoa natural.

A jurisprudência, todavia, é pacífica no sentido de que a referida declaração acarreta apenas presunção relativa de veracidade, admitindo prova em contrário.

Tal entendimento também decorre da interpretação do art. 99, parágrafo 2º, do CPC, que permite que o pedido de gratuidade seja indeferido.

No caso dos autos, a parte requerida, em sua contestação, impugnou o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a) requerente.

Todavia, a parte demandante, que está assistida por advogado particular, requereu a justiça gratuita, porém não juntou com a Inicial a sua declaração de hipossuficiência e, intimada para manifestar-se sobre a contestação, quedou-se inerte, deixando de apresentar provas capazes de infirmar a impugnação do requerido.

Intime-se, pois, a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos a sua declaração de imposto de renda do último ano, a sua declaração de hipossuficiência, bem como outros documentos que entender necessários à comprovação dos requisitos bastantes para a concessão do benefício postulado, como certidões negativas de bens imóveis, extrato do DETRAN, ou efetue o recolhimento total das custas, sob pena de indeferimento da inicial.

CRISTINO CASTRO, 23 de março de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.200. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000003-89.2007.8.18.0047

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, MANOEL DE SOUSA SANTOS, JUSTINIANO FERREIRA DE LIMA, LEONOR FERREIRA DA SILVA BRITO, ROSILEIDE FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUI Nº 3891-B), INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

**Inventariado:** CAETANO RODRIGUES DOS SANTOS, VERÍSSIMA DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando o decurso do prazo de suspensão requerido na petição retro, INTIME-SE o inventariante para, no prazo de 20 (vinte) dias, informar a existência de acordo de partilha entre os herdeiros, devendo, em caso negativo, apresentar as suas primeiras declarações, observando-se todas as formalidades estabelecidas no art. 620 do CPC, devendo a Secretaria lavrar termo circunstanciado.

Se não houver manifestação no prazo supra, INTIME-SE pessoalmente o inventariante para cumprir este despacho no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

CRISTINO CASTRO, 23 de março de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.201. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000299-96.2016.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEÔNIDAS FERNANDES DE SOUSA

**Advogado(s):** WELKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10752)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

**Advogado(s):**

DESPACHO

Analisando os documentos acostados à Inicial, constata-se que o autor outorgou poderes apenas ao advogado, Dr. Jayro Lacerda Lima, OAB/PI nº 6591, de modo que não consta, na procuração, o nome do advogado subscritor da petição inicial (Dr. Welker Mendes de Oliveira, OAB/PI nº 10.752).

Intime-se, pois, o advogado que subscreveu a Inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.

CRISTINO CASTRO, 23 de março de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.202. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000177-15.2018.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA CIDICLÉIA FERREIRA CAMPOS

**Advogado(s):**

**Réu:** ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

**Advogado(s):** AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

DECISÃO

Trata-se o presente feito de uma ação anulatória de auto de infração c/c inexistência de débito e pedido de tutela antecipada ajuizada por Maria Cidicleia Ferreira Campos, em face de Eletrobrás S.A., todos devidamente qualificados nos autos.

A autora aduziu que é titular da unidade consumidora de nº 1321431-4 junto à empresa requerida, referente ao consumo de energia elétrica em sua residência.

Na Inicial, consta que, em inspeção unilateral realizada pela requerida no dia 04.11.2016, foram constatadas irregularidades na medição e instalação da unidade consumidora em referência, o que ensejou a confecção do termo de ocorrência e inspeção TOI nº 32003/2016.

Segundo a promovente, alguns dias após a inspeção, chegou à sua residência uma notificação de que se tratava de um processo administrativo, no qual estipulou-se o faturamento de R\$ 2.783,43 (dois mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) por prováveis diferenças nas leituras resultantes de uma adulteração no contador de energia.

Todavia, a demandante afirmou que nunca efetuou qualquer adulteração no medidor de energia elétrica.

Por tais razões, a promovente requereu, em sede de tutela de urgência, que a promovida fosse obrigada a se abster de suspender o fornecimento de energia elétrica na residência da autora em virtude do inadimplemento do débito apurado a partir da constatação de supostas irregularidades no medidor de energia elétrica e, no mérito, a anulação do auto de infração, bem como a desconstituição do valor do Termo de Ocorrência de Irregularidade ou, subsidiariamente, o parcelamento da dívida.

Em decisão inicial, o Magistrado concedeu a tutela de urgência pleiteada na peça inaugural.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação, sustentando a improcedência dos pedidos iniciais.

A parte autora apresentou réplica à contestação.

São os fatos. Decido.

a) INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, presentes os requisitos da verossimilhança da alegação e da hipossuficiência da parte autora, INVERTO o ônus da prova em favor da parte promovente, de modo que incumbe à parte demandada comprovar a legitimidade do débito referente à diferença de consumo de energia elétrica.

b) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Considerando que ainda não houve tentativa conciliatória, bem como o disposto no art. 139, V, do CPC, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2020, às 9h30, no fórum local.

INTIMEM-SE as partes para comparecimento, cientificando-as de que, se não houver acordo, deverão, no ato processual, informar se desejam produzir outras provas.

INTIMEM-SE as partes dessa decisão.

CRISTINO CASTRO, 27 de março de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.203. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000110-16.2019.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** DEMERVAL DIAS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** EDITH FERREIRA DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 16357), ROBSON MACEDO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 16356), MARCELO DUARTE DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16358)

**Réu:** JUNIVAL FERNANDES HENRIQUE

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5306)

DESPACHO

Intime-se o advogado subscritor da contestação para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o instrumento de mandato outorgado pelo réu, sob pena de desentranhamento da peça contestatória e de decretação da revelia do demandado.

CRISTINO CASTRO, 18 de março de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.204. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000034-02.2013.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ANTONIO CELSO MIRANDA ROCHA, A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DECISÃO

Defiro o requerimento formulado pela parte exequente, de modo que SUSPENDO a presente execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, conforme determinação do art. 40 da Lei 6.830/80, in verbis:

Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, enviem-se os autos ao arquivo provisório, até que a parte exequente aponte eventuais bens adquiridos pelo devedor passíveis de constrição ou transcorra o prazo da prescrição quinquenal intercorrente, nos termos da súmula 314 do STJ: (...)

Intime-se a parte exequente, por remessa, desta decisão.

CRISTINO CASTRO, 23 de março de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.205. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000619-78.2018.8.18.0047

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** ADIEL DIAS MIRANDA

**Advogado(s):** AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

**Réu:** SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

**Advogado(s):**

SENTENÇA

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, considerando a argumentação supra, DENEGO a segurança requerida, por ausência de direito líquido e certo.

Sem honorários advocatícios, nos termos do que determina o art. 25 da lei federal n. 12.016/09.

Custas ao encargo do autor.

Todavia, concedo ao impetrante os benefícios da justiça gratuita, motivo pelo qual suspendo a exigibilidade da cobrança das custas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidos caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) demandante(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, CPC.

P.R.I. Ciência ao MPE

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 23 de março de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.206. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000702-65.2016.8.18.0047

**Classe:** Monitória

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 13904), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683)

**Executado(a):** A C MIRANDA DA ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**Advogado(s):** WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

DECISÃO

Trata-se o presente feito de uma AÇÃO MONITÓRIA ajuizada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., em face de A. C. MIRANDA DA ROCHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, todos devidamente qualificados, requerendo provimento judicial condenatório para que a parte ré fosse obrigada ao pagamento de R\$ 19.622,61, decorrente de contrato de abertura de crédito em conta corrente entre eles firmado (Contrato nº 138.2015.1004.9760).

Devidamente citada, a parte demandada opôs embargos à ação monitória, alegando a inexigibilidade da prova escrita apresentada, a ilegalidade das taxas de juros, a ilegalidade da capitalização dos juros, bem como a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso dos autos.

A parte autora, por sua vez, apresentou impugnação aos embargos.

São os fatos. Decido.

Da análise dos autos, verifica-se que o negócio entabulado entre as partes adveio de um contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado de demonstrativo de débito, de modo que há título hábil para a propositura da ação monitória, nos termos da súmula 247 do STJ, in verbis:

STJ, súmula 247. O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado de demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento de ação monitória.

Portanto, AFASTO a alegação de "inexigibilidade do instrumento apresentado".

As demais alegações serão apreciadas por ocasião da sentença, por se tratar de matéria de mérito.

Designo audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2020, às 8h30, no fórum local, nos termos do art. 139, V, do CPC.

Intimem-se as partes para comparecimento.

Se não houver acordo, as partes deverão informar no ato processual se ainda pretendem produzir outras provas.

CRISTINO CASTRO, 23 de março de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.207. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

**Processo nº** 0000746-50.2017.8.18.0047

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA DA GUIA DOS SANTOS LIMA

**Advogado(s):** MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4023), LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14217)

**Réu:** O ESTADO DO PIAUÍ, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**Advogado(s):**

DESPACHO

O art. 99, parágrafo 3º, NCPC aduz que se presume verdadeira a declaração de hipossuficiência deduzida exclusivamente pela pessoa natural.

A jurisprudência, todavia, é pacífica no sentido de que a referida declaração acarreta apenas presunção relativa de veracidade, admitindo prova em contrário. Tal entendimento também decorre da interpretação do art. 99, parágrafo 2º, do CPC, que permite que o pedido de gratuidade seja indeferido.

No caso dos autos, a parte requerida, em sua contestação, impugnou o pedido de justiça gratuita formulado pelo(a) requerente.

Todavia, a parte demandante, que está assistida por advogado particular, requereu a justiça gratuita, porém não juntou com a Inicial a sua declaração de hipossuficiência e, intimada para manifestar-se sobre a contestação, deixou de apresentar provas capazes de infirmar a impugnação do requerido.

Intime-se, pois, a parte autora para que, em 15 (quinze) dias, junte aos autos a sua declaração de imposto de renda do último ano, a sua declaração de hipossuficiência, bem como outros documentos que entender necessários à comprovação dos requisitos bastantes para a concessão do benefício postulado, como certidões negativas de bens imóveis, extrato do DETRAN, ou efetue o recolhimento total das custas, sob pena de indeferimento da inicial.

CRISTINO CASTRO, 23 de março de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

## 12.208. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

2ª Publicação

**Processo nº:** 0000487-21.2018.8.18.0047

**Classe:** Interdição

**Interditante:** EVA ARAÚJO PORTELA

**Advogado(s):**

**Interditando:** MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO, BRASILEIRO(A), filho(a) de ADELINA MARIA DA CONCEIÇÃO e JEREMIAS BARBOSA DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em AV. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 998, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí** nos autos do Processo nº 0000487-21.2018.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de

reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador EVA ARAÚJO PORTELA, Brasileiro(a), filho(a) de MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO e TEODORO ARAÚJO, residente e domiciliado(a) em RUA ALCINO GUERRA, 85, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA, Oficial de Gabinete, Designado CGJ, digitei e subscrevo.

CRISTINO CASTRO, 19 de março de 2020.

**ANDERSON BRITO DA MATA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

## 12.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

2ª Publicação

**Processo nº:** 0000185-89.2018.8.18.0047

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARIA DOMINGAS GOMES PINTO, ADRIANY GOMES PINTO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ADRIANY GOMES PINTO, brasileira, solteira, portadora do RG 1.931.878 SSP/PI, filha de Maria Domingas Gomes Pinto e Pedro Ferreira Pinto, residente e domiciliado(a) na Rua Antonio Miguel Pereira da Silva, nº. 825, Centro, Cristino Castro - PI**, nos autos do Processo nº 0000185-89.2018.8.18.0047 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DOMINGAS GOMES PINTO, CASADO(A), filho(a) de CARLOTA GOMES BRASILEIRO MIRANDA e AFONSO RIBEIRO MIRANDA, residente e domiciliado(a) em RUA ANTONIO MIGUEL PEREIRA DA SILVA, 825, CENTRO, CRISTINO CASTRO - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA, Oficial de Gabinete, Designado CGJ, digitei e subscrevo.

CRISTINO CASTRO, 19 de março de 2020.

**ANDERSON BRITO DA MATA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

## 12.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000112-77.2019.8.18.0049

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** G A DA S

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Vistos etc. Considerando o disposto na Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 6º da Portaria supra, determino a **SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS** designadas para o até ulterior deliberação. Ressalto que, mês de Março na Comarca de Elesbão Veloso/PI, as audiências serão apazadas oportunamente em novas datas. Dessa forma, devem os feitos permanecerem em Secretaria até o decurso do prazo de Suspensão, qual seja, até o dia 31 de março de 2020, e posteriormente retornarem conclusos para inclusão em pauta.

## 12.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000139-60.2019.8.18.0049

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JEYDSON BEZERRA MOTA, DOMINGOS DANIEL SOARES DA SILVA, ANTONIO SOARES DA SILVA

**Advogado(s):** JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6108)

**DESPACHO:**

Vistos etc. Considerando o disposto na Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 6º da Portaria supra, determino a **SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS** designadas para o até ulterior deliberação. Ressalto que, mês de Março na Comarca de Elesbão Veloso/PI, as audiências serão apazadas oportunamente em novas datas. Dessa forma, devem os feitos permanecerem em Secretaria até o decurso do prazo de Suspensão, qual seja, até o dia 31 de março de 2020, e posteriormente retornarem conclusos para inclusão em pauta. À Secretaria para proceder as intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 16 de março de 2020

## 12.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000248-74.2019.8.18.0049

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** A. F. DE S., R. S. DA C., E. P. L., W. M. P. L., C. M. DA S. S. N.

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Considerando o disposto na Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 6º da Portaria supra, determino a **SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS** designadas para o até ulterior deliberação. Ressalto que, mês de Março na Comarca de Elesbão Veloso/PI, as audiências serão apazadas oportunamente em novas datas. Dessa forma, devem os feitos permanecerem em Secretaria até o decurso do prazo de Suspensão, qual seja, até o dia 31 de março de 2020, e posteriormente retornarem conclusos para inclusão em pauta. À Secretaria para proceder as intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 16 de março de 2020.

**12.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0000231-72.2018.8.18.0049

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Representante:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** G R M DA S

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Considerando o disposto na Portaria Nº 906/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de março de 2020, emanada da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e da Corregedoria Geral de Justiça do ETJPI, e nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, acompanhando o entendimento oriundo do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 6º da Portaria supra, determino a **SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS** designadas para o até ulterior deliberação. Ressalto que, mês de Março na Comarca de Elesbão Veloso/PI, as audiências serão apazadas oportunamente em novas datas. Dessa forma, devem os feitos permanecerem em Secretaria até o decurso do prazo de Suspensão, qual seja, até o dia 31 de março de 2020, e posteriormente retornarem conclusos para inclusão em pauta. À Secretaria para proceder as intimações e comunicações necessárias. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 16 de março de 2020.

**12.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

**PROCESSO Nº:** 0000077-20.2019.8.18.0049

**CLASSE:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Indiciado:** CICERO HIPOLITO DA SILVA

**Vítima:** FRANCISCO GOMES DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr . JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CICERO HIPOLITO DA SILVA, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DO SOCORRO HIPOLITO DA SILVA e SANTIDIO JOSE DA SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA MUNDICO MENDES LOIOLA, S/N, CIRINO, ELESBÃO VELOSO - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, do CP e c/c art. 38 do CPP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÍCERO HIPOLITO DA SILVA, em relação ao fato criminoso que lhe foi atribuído. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 12 de fevereiro de 2020". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Ireno Luciano Rodrigues - Analista. ELESBÃO VELOSO, 30 de março de 2020.

**12.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO**

**PROCESSO Nº:** 0000223-95.2018.8.18.0049

**CLASSE:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Réu:** JOSÉ ANTONIO BRANDÃO BORGES

**Vítima:** O ESTADO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr . JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSÉ ANTONIO BRANDÃO BORGES, vulgo(a) "" , Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de MARIA PINTO BRANDÃO e ANTONIO JOSÉ BORGES, residente e domiciliado(a) em RUA JOSÁ? VALÁ?RIO, NÂº, SÁ?O VICENTE, VÁRZEA GRANDE - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante as razões acima delineadas, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do apenado JOSÉ ANTONIO BRANDÃO BORGES, com relação aos fatos descritos nos autos do termo circunstanciado em comento, tudo conforme o art. 76 da Lei nº 9.099/95. Registre-se apenas para efeito da aplicação do § 4º, do art. 76 da Lei nº 9.099/95. Publique-se e intimem-se. Sem custas. Arquivem-se com a respectiva baixa. P. R. I. e cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 12 de fevereiro de 2020 JOÃO DE CASTRO SILVA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Ireno Luciano Rodrigues - Analista. ELESBÃO VELOSO, 30 de março de 2020.

**12.216. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA**

**PROCESSO Nº:** 0000168-73.2020.8.18.0050

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Réu:** JOSÉ AUGUSTO MONÇÃO SARAIVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ AUGUSTO MONÇÃO SARAIVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 12.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**PROCESSO Nº:** 0000641-16.2007.8.18.0050

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Denunciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DOS SANTOS, ANTONIO GERONIMO NASCIMENTO SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DOS SANTOS, filho de LUIS CARLOS DOS SANTOS e de MARIA DO CARMO SOUSA DOS SANTOS, nascido em 26/03/1981**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 12.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**PROCESSO Nº:** 0000641-16.2007.8.18.0050

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Denunciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DOS SANTOS, ANTONIO GERONIMO NASCIMENTO SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO GERONIMO NASCIMENTO SILVA, filho de ANTONIO ROBERTO DA SILVA e de MARIA DO AMPARO NASCIMENTO, nascido em 03/06/1986**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 12.219. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000922-20.2017.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RENNE SILVA OLIVEIRA, EMANUEL OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUI Nº 15066), DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 13338), PAULO PHITAGORAS RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 16566)

SENTENÇA I - Relatório Vistos etc, Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado RENNE SILVA OLIVEIRA o crime de roubo majorado. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado às fls. 35. O Ministério Público, às fls. anterior requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. II - Fundamentação A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade. Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito, não se admitindo outro meio. Nesse sentido, dispõe o art. 62 do CPP: "No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade." Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade, torna-se impossível aplicar contra o agente pena. III - Dispositivo Final Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de RENNE SILVA OLIVEIRA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se. Ato contínuo, intime-se o causídico habilitado nos autos às fls. 34, para apresentar resposta escrita à acusação em favor do corréu Emanuel Silva Oliveira. ESPERANTINA, 25 de março de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO

JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 12.220. AVISO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0000357-22.2018.8.18.0050

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** VILMA CARVALHO AMORIM

**Advogado(s):** RONALDO DE CASTRO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 14876)

**Representado:** LUCIA DE FATIMA PEREIRA SANTOS

**Advogado(s):** IDELVAN OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 9855), JOZIRENE OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 12754)

**SENTENÇA**

Trata-se de Queixa Crime, proposta por Vilma Carvalho Amorim, em face de Lúcia de Fátima Pereira Santos, já qualificado nos autos.

A secretaria desta comarca certificou que a querelada cumpriu integralmente as condições estabelecidas na composição civil, acordada entre as partes na audiência preliminar (fl. 43)

Assim, tendo em vista que foi cumprida a composição civil em todos os termos e em consonância com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA SANTOS

Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE os autos com baixa na distribuição, independentemente de nova conclusão a este juízo.

Ciência desta decisão ao Ministério Público. P.R.I.

Cumpra-se.

ESPERANTINA, 30 de janeiro de 2020

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

## 12.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

**Processo nº** 0001607-95.2015.8.18.0050

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSE NUNES

**Advogado(s):** HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUI Nº 4165)

Intimar o advogado Dr. Hamilton Coelho Resende Filho, OAB/PI n. 4165, da Sentença proferida nos presentes autos, cujo teor segue transcrito: (...) JULGOPROCEDENTE o pedido contido na denúncia, para o fim de condenar FRANCISCO JOSÉ NUNES, como incurso apenas nas penas do art. 306 e 309 do CTB, além do art. 330 do CP. Isto posto, passo à aplicação da pena. Analisando as circunstâncias judiciais descritas no art. 59 do CP, observo: Culpabilidade normal à espécie de todos os delitos; não registramos antecedentes; quanto à conduta social (comportamento do agente no seio social, familiar e profissional) nada consta nos autos em seu desfavor; quanto à sua personalidade (seu caráter como pessoa humana, índole, temperamento), não há elementos nos autos que permita valoração a esse respeito, máxime diante da ausência de qualquer laudo psicossocial firmado por pessoa habilitada; Quanto aos motivos (razões que moveram o agente a cometer o crime e que extrapolem aqueles previstos no próprio tipo penal), nada restou apurado; as circunstâncias (modus operandi empregado na prática do delito) são normais às espécies; no que tange às consequências do crime (efeitos da conduta praticada pelo agente), estas também são aquelas previstas na forma típica dos delitos. À vista das circunstâncias acima analisadas, fixo para o acusado as seguintes penas bases: a) para o delito do art. 306 do CTB, a pena de 6 (seis) meses de detenção, o pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada uma no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, além suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor; b) para o delito do art. 309 do CTB, a pena de 6 (seis) meses de detenção e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada uma no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente; c) para o delito do art. 330 do CP, a pena de 15 (quinze) dias de detenção e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada uma no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Embora verifique a atenuante da confissão, deixo de aplicá-la em razão das penas dos crimes já estarem fixadas no mínimo legal, conforme súmula 231 do STJ. Não concorreram circunstâncias agravantes. Não há, no presente caso, causas de aumento ou diminuição de pena, quaisquer um dos crimes. Desta forma, resta condenado, definitivamente, o acusado em: a) para o delito do art. 306 do CTB, a pena de 6 (seis) meses de detenção, o pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada uma no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, além suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor; b) para o delito do art. 309 do CTB, a pena de 6 (seis) meses de detenção e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada uma no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente; c) para o delito do art. 330 do CP, a pena de 15 (quinze) dias de detenção e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada uma no equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. A teor do art. 33, § 2º, alínea "c", o regime de cumprimento de pena deverá ser, inicialmente, o mínimo vigente, aberto. Na conformidade do art. 44, § 2º, parte final, do Código Penal, entendo viável a substituição da pena privativa de liberdade irrogada, a 2 penas restritivas de direitos, qual seja, a prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser estabelecida após o trânsito em julgado, pelo período integral da condenação. Tendo em vista o teor da presente decisão, aliado ao fato de não estarem presentes os requisitos autorizadores da custódia preventiva, CONCEDO ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Custas processuais pelo acusado, na forma da lei (art. 804 do CPP). Após o trânsito em julgado, adote-se as seguintes providências: a) inclua-se o nome do Réu no rol dos culpados. b) Suspenda-se os direitos políticos do Réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral. c) Oficie-se ao DETRAN/PI para que tome ciência da suspensão da habilitação do réu para dirigir veículo automotor, durante o período de cumprimento da pena. Transitada em julgado, dê-se baixa na ação penal ora julgada e proceda-se com a distribuição, registro e autuação da execução penal desta sentença, conforme preceitua a Lei de Execuções Penais e a Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Intime-se o MP pessoalmente. Sentença publicada e partes intimadas em audiência.

## 12.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000621-07.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** MARIA VALDECI DE CARVALHO ALENCAR

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 11812-A)

**DESPACHO:** INTIME -SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS SE MANIFESTE A CERCA DA HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS DA REQUERENTE NA PRESENTE AÇÃO (PROTOCOLO Nº 0000621-07.2016.8.18.0051.5002).

## 12.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000595-09.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** MARIA ZILMA GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO ITAU ( ITAU UNIBANCO S.A)

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME -SE A PARTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER -SE DIREITO.

## 12.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000536-21.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** JOANA DE ARAUJO SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE NO PRAZO DE DIAS REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

## 12.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000743-54.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** DIONISIO LUIS RIBEIRO

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** intimação de despacho: Tendo em vista que a presente ação encontra - se transitada em julgado e que não há mais o que ser requerido pelas partes , entendo não haver interesse processual na habilitação dos herdeiros do autor. Intimem-se os requerentes a cerca do inteiro teor desse despacho. Cumprida a determinação acima , arquivem-se os autos efetuando -se a devida baixa em sua distribuição.Cumpra-se . Fronteiras, 23 de outubro de 2019 THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA -Juiz de Direito da Vara Única de Fronteiras

## 12.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000183-20.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** IRACY ELVINA DE JESUS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Intime - se a parte requerida para que, no prazo de 5 dias se manifeste a cerca do pedido de habilitação dos herdeiros constantes nos presentes autos , conforme estabelece o art. 690 do CPC.

## 12.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000669-63.2016.8.18.0051

**Classe:** Produção Antecipada da Prova

**Autor:** JOANA JOAQUINA DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** intimação da rejeição dos embargos de declaração : conforme parte final desta sentença Diante disso, rejeito os embargos de declaração. Aplico ao embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa nos termos previstos no artigo 1026, § 2º do NCPC.

## 12.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**PROCESSO Nº:** 0000144-13.2018.8.18.0051

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

**Réu:** JOSÉ MARCOS POMPEU DE SOUZA MARAVILHA, JOSEVALDO POMPEU DE SOUZA MARAVILHA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **JOSÉ MARCOS POMPEU DE SOUZA MARAVILHA e JOSEVALDO POMPEU DE SOUZA MARAVILHA**, ambos residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

## 12.229. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000339-32.2017.8.18.0051

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JEFERSON DA SILVA GOMES

**Advogado(s):** PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15115)

**DECISÃO:** "O presente procedimento já atendeu a sua finalidade, não existindo razão para o prolongamento de sua tramitação. Assim sendo, archive-se, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 12.230. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000830-10.2015.8.18.0051

**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas

**Exequente:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** J. P. DE M. B.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro extinta a medida socioeducativa imposta ao(a) então adolescente J. P. DE M. B., nos termos do artigo 46, inciso II, da Lei nº 12.594/2012".

## 12.231. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000154-57.2018.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** GENIVAL DAVID DE ANDRADE

**Advogado(s):** JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Intimo o advogado JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA (OAB/CEARÁ Nº 10148) da seguinte **DECISÃO:** "Diante de sua tempestividade, recebo a apelação. **Intime-se o apelante** e, depois dele, o apelado **para que, no prazo de 8 (oito) dias** cada um, **apresentem razões** e contrarrazões, respectivamente, na forma do art. 600 do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com ou sem as razões (art. 601 do CPP). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 12.232. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000451-30.2019.8.18.0051

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** JOÃO LUCAS DE ANDRADE ASSUNÇÃO

**Advogado(s):** JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Intimo o advogado JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA (OAB/CEARÁ Nº 10148) da seguinte **DECISÃO:** "[...] Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, defiro o pedido de restituição para determinar a devolução à parte requerente da motocicleta Honda CB 300R, placa OCH6461, Renavam 310101697, cor preta, apreendida nos autos do Processo nº 0000262-52.2019.8.18.0051".

## 12.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000030-45.2016.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

**Advogado(s):** FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 14848)

**Indiciado:** PEDRO LUAN RODRIGUES ALENCAR

**Advogado(s):** TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Intimo a advogada TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 9835) do seguinte **DESPACHO:** "Do retorno da(s) carta(s) precatória(s), somente a acusação foi intimada. Assim, **intime-se a defesa do réu (intimação no DJE, se defensor constituído, ou remessa dos autos, se DPE) para, no prazo de 05 (cinco) dias, dela(s) tomar ciência e, caso queira, complemente as suas alegações finais já oferecidas em forma de memoriais.** Após, voltem-me os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência (processo inserido na Meta 2 do CNJ). Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado".

## 12.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000372-95.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MANOEL CONCEIÇÃO DE CARVALHO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

**Réu:** BANCO BMC S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** INTIME - SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE PAGUE NO PRAZO DE DEZ DIAS AS CUSTAS PROCESSUIAS.

## 12.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000103-90.2011.8.18.0051

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

Réu: FRANCISMAR AQUINO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 12.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001168-86.2012.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 17693), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424), MARCOS TULIO ARAUJO DE ALENCAR BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 942-A)

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso I, do Código Penal".

## 12.237. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000090-47.2018.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

**Autor:****Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARCONDES MAYK SOUSA PINHEIRO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] Ante o exposto, declaro a extinção da punibilidade, na forma do art. 107, inciso I, do Código Penal".

## 12.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000294-38.2011.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:****Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA BENAIDE DE SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "[...] DISPOSITIVO - Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade da ré em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal".

## 12.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000230-53.2012.8.18.0096

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GINO SABINO DE SOUSA

**Advogado(s):** VALDEMAR MARINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 233-B)

**SENTENÇA:** ( VISTOS, ETC. O réu GINO SABINO DE SOUSA, qualificado nos autos deste processo, foi beneficiado com a suspensão condicional do processo, nos moldes do art. 89 da Lei, 9.099 de 25 de setembro de 1995. Sabendo que o sursis se iniciou no dia 25 de julho de 2017 e sendo pelo período de 02 (dois) anos (fls. 100), verifica-se, nos autos, que expirou-se o período de prova sem a revogação do benefício. Com vistas dos autos, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu, conforme se vê no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000230-53.2012.8.18.0096.5006. É o Relatório. Decido. O art. 89, § 5º da Lei nº 9.099 prevê: "Expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade?". Ante ao exposto, mais o que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU ACIMA INDIVIDUALIZADO. Realizem-se as anotações e comunicações necessárias, dentre as quais a remessa do boletim individual à SSP-PB. Publique-se, Registre-se e Intime-se)

## 12.240. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000213-70.2017.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO BORGES DAMASCENO

**Advogado(s):** LIGIA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16209)

**SENTENÇA:** ( Trata-se de ação penal proposta para apuração da prática de fato criminoso imputado ao acusado, qualificado nos autos, em que foi proposta e aceita a suspensão condicional do processo (fl. 45). Há nos autos a certidão de fl. 44, dando conta de que o denunciado cumpriu as condições que lhe foram impostas. Com vistas dos autos o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do denunciado. É o breve relatório. Decido. Consolidada a suspensão condicional do processo e tendo o beneficiado cumprido satisfatoriamente as condições propostas e aceitas, consoante certificado e comprovado nos autos (fls. 68 e 70), impõe-se a extinção da punibilidade do agente, a teor do disposto no art. 89, da Lei nº 9.099/95. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado com relação ao fato narrado na denúncia, determinando a conseqüente extinção deste processo, observadas as cautelas necessárias. )

## 12.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000630-23.2017.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:****Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ MANOEL DA SILVA**Advogado(s):** Dr. Lívio José Isidorio Leal OAB/PI nº 13386)

**SENTENÇA:** ( Trata-se de ação penal proposta para apuração da prática de fato criminoso imputado ao acusado, qualificado nos autos, em que foi proposta e aceita a suspensão condicional do processo (fl. 46). Há nos autos certidão de fl. 70 dando conta de que o denunciado cumpriu as condições que lhe foram impostas. Com vistas dos autos o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do denunciado. É o breve relatório. Decido. Consolidada a suspensão condicional do processo e tendo o beneficiado cumprido satisfatoriamente as condições propostas e aceitas, consoante certificado e comprovado nos autos (fls. 70 e 53, 54, 55 e 69), impõe-se a extinção da punibilidade do agente, a teor do disposto no art. 89, da Lei nº 9.099/95. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado com relação ao fato narrado na denúncia, determinando a consequente extinção deste processo, observadas as cautelas necessárias.)

**12.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA****Processo nº** 0000191-75.2018.8.18.0054**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** CARLOS DIEGO DE SOUSA PEREIRA, WILSON RODRIGUES LEAL, ALLEFS OLIVEIRA NASCIMENTO**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUI Nº 13386), PERICLES DIAS ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8304), FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAUI Nº 12202)

Intima-se o advogado do réu para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais na forma de memoriais.

**12.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000035-92.2015.8.18.0054**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOÃO PEREIRA DA COSTA**Advogado(s):** Geraldo Alencar Barreto Neto OAB/PI nº 8494 e Lívio José Isidório Leal OAB/PI nº 13386

**SENTENÇA:** ( A culpabilidade reossa grave demonstrado vontade deliberada na prática do crime, pois tinha plena consciência de sua conduta delituosa e de que poderia e deveria ter agido de modo diverso. O réu tecnicamente primário, não havendo registros de antecedentes; conduta social, no convívio geral com a sociedade, inexistente qualquer repreensão; inexistem elementos para análise da personalidade do condenado; o motivo do crime é o comum ao tipo penal que a satisfação da própria lascívia. As consequências do delito são graves, pois o crime deixou trauma na vítima; o comportamento da vítima não foi decisivo para impulsionar a conduta do réu. Diante de tais circunstâncias ora analisadas, sendo típicas do delito, entendo suficiente para reprovação e prevenção do crime a pena base em seu mínimo legal, ou seja, 08 (oito) anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causas de diminuição de pena. A análise do art. 71, caput, do Código Penal autoriza a ilação de que o reconhecimento do crime continuado depende da existência simultânea de três requisitos: (1) pluralidade de condutas; (2) pluralidade de crimes da mesma espécie; e (3) condições semelhantes de tempo, lugar, maneira de execução e o u t r a s s e m e l h a n t e s . No presente caso temos a pluralidade de conduta, a pluralidade de crimes da mesma espécie e as condições semelhantes de tempo, lugar e maneira de execução, eis que perdurou p o r u m l o n g o p e r í o d o . O crime continuado, em qualquer de suas espécies, constitui-se em causa obrigatória de aumento da pena, e incide, por corolário, na terceira fase de aplicação da pena. Diante do exposto, aumento de 1/6 a pena, tornando-a definitiva em 09 ( n o v e ) a n o s e 0 4 ( q u a t r o ) m e s e s d e r e c l u s ã o . Do Estupro de vulnerável em face da vítima NAELHA DA CONCEIÇÃO S O U S A : A culpabilidade comum ao tipo penal, sem características que autorizem afeição maior reprovabilidade. O réu tecnicamente primário, não havendo registros de antecedentes; conduta social, no convívio geral com a sociedade, inexistente qualquer repreensão; inexistem elementos para análise da personalidade do condenado; o motivo do crime é o comum ao tipo penal que a satisfação da própria lascívia. As consequências do delito são graves, pois o crime deixou trauma na vítima; o comportamento da vítima não foi decisivo para impulsionar a conduta do réu. Diante de tais circunstâncias ora analisadas, entendo suficiente para reprovação e prevenção do crime a pena base no mínimo legal, de 08 (oito) anos de reclusão. Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causas de diminuição de pena. DO SOMATÓRIO DAS PENAS e DO REGIME PRISIONAL: O réu praticou 02 (dois) estupros de vulneráveis em concurso material, pois em dias, modos e forma diferentes, as reprimendas devem ser somadas (art. 69 do CP). Logo, torno a pena do réu para os delitos de Estupros de vulneráveis em 17 (dezessete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, tornando a pena definitiva n e s s e p a t a m a r . A pena aplicada deve ser cumprida inicialmente em fechado (art. 33, § 2º, CP), no local designado pelo Juízo das Execuções Penais competente. A superveniência da Lei 12.736/2012 não tem o condão de alterar o r e g i m e p r i s i o n a l n o p r e s e n t e c a s o . Deixo o denunciado recorrer em liberdade, eis que respondeu todo o p r o c e s s o s o l t o . Apesar da nova redação do art. 387, IV do Código de Processo Penal, conferida pela lei 11.719/08, estabelecer que o juiz, ao proferir sentença condenatória ?fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido;? (art. 387, IV CPP), não houve nenhuma manifestação nesse sentido nos autos e diante do princípio da inércia da jurisdição, n ã o c a b e a o j u i z p r o c e d e r d e o f í c i o . )

**12.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000906-50.2014.8.18.0057**Classe:** Impugnação ao Valor da Causa Cível**Autor:** FRANCISCO JOSÉ FERREIRA E SOUSA**Advogado(s):** PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR (OAB/PIAUI Nº 11.243)**Réu:** JOSE FILEMON ALVES DE CARVALHO**Advogado(s):** MÁVIO SILVEIRA CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 7.515)

**SENTENÇA:** "Nesse contexto, requer seja reconsiderada decisão anterior que determinou o recolhimento de custas sobre o presente incidente, por completa ausência de previsão legal, nos termos do art. 37 da Lei Estadual nº 6.920/2016. Em assim sendo, como a impugnação ao valor da causa não consta em lei específica que dispõe sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, não se pode exigir o recolhimento das custas judiciais nesse tipo de incidente processual. Dessarte, faço a devida retratação da parte da decisão anterior naquilo em que se refere à cobrança de custas processuais no presente incidente. Diligências cabíveis. Arquivem-se. JAICÓS, 27 de março de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

**12.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000467-10.2012.8.18.0057**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 196289)

**Réu:** FRANCISCO ACELINO TEIXEIRA, SINFOROSA DIOLINDA TEIXEIRA

**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.246. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JAICÓS

**Processo nº** 0000430-36.2019.8.18.0057

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor do fato:** JOSÉ FRANCIMA BEZERRA

**Advogado(s):**

SENTENÇA: "Diante do todo o exposto, extingo o presente feito, por ausência das condições mínimas de prosseguimento. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Cumpra-se. JAICÓS, 30 de março de 2020 ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS."

## 12.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000312-33.2014.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LIGIA PAULA OLIVEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

**Réu:** MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI

**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 920, I). Após, dê-se vista ao embargante pelo mesmo prazo.

Em seguida, venham conclusos os autos, ocasião em que será proferida sentença (CPC, art. 920, III) ou, sendo necessária dilação probatória, será designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC, art. 920, II).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000318-40.2014.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MERIDA SUZANE MIRANDA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

**Réu:** MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI

**Advogado(s):** MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703)

Intime-se a parte embargada para que, querendo, manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 920, I). Após, dê-se vista ao embargante pelo mesmo prazo.

Em seguida, venham conclusos os autos, ocasião em que será proferida sentença (CPC, art. 920, III) ou, sendo necessária dilação probatória, será designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC, art. 920, II).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000315-85.2014.8.18.0058

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** URSULINA MARIA DA SILVA

**Advogado(s):** ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 6214)

**Réu:** MUNICIPIO DE JERUMENHA-PI

**Advogado(s):**

Intime-se a parte impugnada para que, querendo, manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 920, I). Após, dê-se vista ao impugnante pelo mesmo prazo.

Em seguida, venham conclusos os autos, ocasião em que será proferida sentença (CPC, art. 920, III) ou, sendo necessária dilação probatória, será designada audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC, art. 920, II).

Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.250. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

**Processo nº** 0000020-38.2020.8.18.0058

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** JOÃO DE ANDRADE FILHO

**Advogado(s):**

**Réu:** JACSANDRA VARONILHA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, REJEITO A QUEIXA-CRIME formulada pelo querelante, com fulcro na ausência de requisito exigido no art. 44 do Código de Processo Penal.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 12.251. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000038-03.2016.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** ANTONIO JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Réu:**  
**Advogado(s):**  
**Ante o exposto, HOMOLOGO a transação penal de fls. 28, nos termos da Súmula Vinculante nº 35, alertando os autores do fato de que não será possível nova transação penal por quaisquer outros atos pelo prazo de 5 (cinco) anos, devido o disposto no art. 76, §4º da Lei 9099/95. Tendo o cumprimento integral do mesmo, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato, bem como baixa e arquivamento dos autos. Intimem-se. JOSÉ DE FREITAS, 23 de março de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS**

## 12.252. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000013-58.2014.8.18.0122  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Autor:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 17º DISTRITO POLICIAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI  
**Advogado(s):**  
**Autor do fato:** CACIO CARDOSO DE MACEDO  
**Advogado(s):**  
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 23 de março de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.253. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000021-98.2015.8.18.0122  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
**Autor:** FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA E SILVA  
**Advogado(s):**  
**Réu:**  
**Advogado(s):**  
Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, incisos V e VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 23 de março de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.254. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000094-36.2016.8.18.0122  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
**Autor:** FRANCISCO ALISSON SARAIVA DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
**Réu:**  
**Advogado(s):**  
Ante o exposto, HOMOLOGO a transação penal de fls. 28, nos termos da Súmula Vinculante nº 35, alertando os autores do fato de que não será possível nova transação penal por quaisquer outros atos pelo prazo de 5 (cinco) anos, devido o disposto no art. 76, §4º da Lei 9099/95. Tendo o cumprimento integral do mesmo, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato, bem como arquivamento dos autos. Intimem-se. JOSÉ DE FREITAS, 23 de março de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.255. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000011-88.2014.8.18.0122  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Autor:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 17º DISTRITO POLICIAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI  
**Advogado(s):**  
**Autor do fato:** RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
Isto posto, nos termos do art. 30 da Lei 11.343/2006 c/c art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 23 de março de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.256. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000032-30.2015.8.18.0122  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo  
**Autor:** FRANCISCO WILSON RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s):**  
**Réu:**  
**Advogado(s):**  
Isto posto, nos termos do art. 30 da Lei 11.343/2006 c/c art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 23 de março de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.257. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000073-60.2016.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MARIA LUCINETE SOUSA ROCHA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, incisos III e VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 23 de março de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.258. DECISÃO - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000034-63.2016.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** EDUARDO RODRIGO ARAÚJO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, incisos III e VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. José de Freitas/PI, março de 2020. Luís Henrique Moreira Rêgo Juiz de Direito JOSÉ DE FREITAS, 23 de março de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.259. SENTENÇA - JECC JOSÉ DE FREITAS - SEDE

**Processo nº** 0000004-28.2016.8.18.0122

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** ANTONIO WILSON FERREIRA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c art. 109, incisos III e VI, ambos do Código Penal Brasileiro, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. JOSÉ DE FREITAS, 23 de março de 2020 LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da JECC José de Freitas - Sede da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

**Processo nº** 0000402-65.2013.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** FRANCISCO WALBSON DA CUNHA SAMPAIO, MAXSUEL DE LIRA AGUIAR, MELCHISEDEC DA SILVA LEITE

**Advogado(s):** JOSENINO COSTA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 10772), JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 2057)

**SENTENÇA:** DISPOSITIVO: Ante tudo o que foi acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia ofertada contra MELCHISEDEC DA SILVA LEITE, MAXSUEL DE LIRA AGUIAR e FRANCISCO WALBSON DA CUNHA SAMPAIO, devidamente qualificados nos autos, e, por conseguinte, ABSOLVO-OS, com fulcro no art. 386, III, do CPP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. José de Freitas/PI, data e assinatura inseridas no sistema. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

## 12.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000024-19.2013.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IVONE MARIA SOUSA MELO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** MARIANNA BENIGNO SOARES MEIRELES MELO(OAB/PIAUI Nº 4558)

**Réu:** MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

**Advogado(s):**

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

## 12.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000031-40.2007.8.18.0085

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO MUNICIPIO DE BERTOLINIA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** LENON RAISSO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Trata-se de pedido de prisão preventiva realizado pelo Delegado de Polícia com atribuições no Município de Bertolândia-PI.

Consta dos autos informação da autoridade policial de que, em razão dos fatos narrados no pedido e em face do requerido mencionado, não foi

instaurado inquérito policial e nem há mais possibilidade para tanto, seja porque houve a perda do objeto ou porque prescritos os crimes referidos.

Sendo assim, detrimino o arquivamento dos presentes autos, haja vista que não mais existe interesse na sua continuidade.

Promova-se, antes, a devida baixa.

Havendo decisões, nestes autos, que afetem a liberdade do requerido, restam estas revogadas, devendo, a secretaria, proceder com as anotações necessárias nos sistemas pertinentes.

MANOEL EMÍDIO, 27 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.263. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000517-28.2017.8.18.0100

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

DECISÃO

Instaurou-se o presente inquérito policial objetivando apurar mortes ocorridas no trânsito em 09 de janeiro de 2016.

Os autos, iniciados em 2017, retornaram à Delegacia de Polícia, depois de pedido do Ministério Público, para novas diligências. A autoridade policial devolveu os autos, pedindo o arquivamento do inquérito.

Com vista dos autos, o Ministério Público pediu o arquivamento do inquérito policial por não ter evidenciado indícios da prática de qualquer crime. Decido.

Assiste razão ao Ministério Público.

Com efeito, dos elementos que formam o inquérito, não subsistem qualquer indícios de que os eventos mencionados decorram da prática de algum crime. A autoridade policial informou que, no dia dos fatos, nem mesmo se fez presente no local qualquer autoridade de segurança pública. Isto posto, acolho o pedido formulado pelo Ministério Público e detrimino que sejam os presentes autos arquivados.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 27 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOU

## 12.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000178-69.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** KENNEDY MOREIRA ALMEIDA ROCHA

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA

**Advogado(s):** JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 62192)

DESPACHO

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido pelo embargante, intime-se o embargado para contrarrazões no prazo legal.

Após, voltem conclusos.

MANOEL EMÍDIO, 27 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000120-29.2013.8.18.0093

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO DA SILVA

**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)

**Réu:** BANCO SCHAHIN S/A

**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista o considerável tempo de paralisação do processo, bem como que, até a presente data, não houve citação do requerido, intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, oportunidade em que deverá apresentar endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000123-84.2018.8.18.0100

**Classe:** Interdição

**Interditante:** GESIVAN DA ROCHA HONÓRIO

**Advogado(s):** JAIVAN CARVALHO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 10935)

**Interditando:** JOSÉ HONÓRIO CORREIA

**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

DESPACHO

Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de Bertolínia, reiterando os termos do despacho que requisitou a realização do estudo social na residência do interditando, no prazo de 30 (trinta) dias.

Transcurso o prazo, façam os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 27 de março de 2020



LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.267. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000379-61.2017.8.18.0100

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** JOHNNY PIMENTEL MOTA

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

**Inventariado:** LUIS DOS SANTOS MOTA

**Advogado(s):**

Isto posto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com base no art. 485, inciso I, da lei processual civil.

Sem custas.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 27 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.268. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000382-16.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** AGENOR EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):** LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Custas finais e honorários advocatícios pela parte autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. No entanto, fica suspensa a exigibilidade de tais verbas, por ser a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas da lei.

MANOEL EMÍDIO, 27 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.269. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000191-97.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARISMAR GOMES DE MOURA BORGES

**Advogado(s):** FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

**Réu:** GLEICIANE LOPES MARTINS

**Advogado(s):**

Diante do exposto, como já declarada a união estável e homologado acordo quanto à guarda dos filhos do casal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral que ainda persistia nos autos, para determinar a partilha, no percentual de 50% para cada parte da Motocicleta Honda CG Titan, placa DAT-3617, Chassi 9C2KC16109R016724.

Resta, pois, extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Condeno a autora a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos dos §§ 2º e 8º do art. 85 do NCPC, já que irrisório o proveito econômico obtido com a demanda, ressalvando-se, entretanto, o disposto no art. 98, § 3º.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, arquite-se com a devida baixa na distribuição.

MANOEL EMÍDIO, 27 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000014-43.2008.8.18.0093

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARCIONE BARBOSA DOS SANTOS

**Advogado(s):** FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

**Interditando:** FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 12.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000024-58.2006.8.18.0093

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** DELEGADO DE POLÍCIA DE ELISEU MARTINS - PIAÚI, ADJAILSON BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

## DESPACHO

Trata-se de requerimento da então autoridade policial de Eliseu Martins que solicitava a autorização deste Juízo para fins de utilização pela polícia civil de um automóvel que fora apreendido após assalto na agência dos correios daquela cidade.

Após longos anos de tramitação do feito, verifico que o pedido não foi, até a presente data, apreciado, bem como, muito provavelmente, perdeu seu objeto.

Contudo, não há nos autos informação acerca do paradeiro do veículo em questão.

Diante disso, determino que a Secretaria certifique se o processo encontra-se no PAA de Eliseu Martins, bem como que faça buscas no sistema Themis-WEB a fim de que certifique se foi instaurado pedido de restituição do referido automóvel pelo seu proprietário (Adjailson Batista de Oliveira).

Cumpra-se com urgência.

MANOEL EMÍDIO, 30 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000192-58.2014.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230)

**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** CYNARA PÁDUA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3752)

DESPACHO

Considerando que as partes não possuem mais interesse na produção de outras provas, intimem-se para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

MANOEL EMÍDIO, 30 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000207-09.2013.8.18.0085

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** MUNICÍPIO DE BERTOLÍNEA - PI

**Advogado(s):** MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8794)

**Réu:** MOTORPEÇAS IRRIGAÇÃO & IMPLEMENTOS AGRÍCOLA LTDA REP. POR SEU SÓCIO JOSE ERNANDES FONTENELES DOS SANTOS

**Advogado(s):** MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

DESPACHO

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de improcedência dos presentes embargos e, após, arquivem-se, não sem antes proceder com a baixa na distribuição.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 30 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000003-09.2006.8.18.0085

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):** JOSEFRANCISCOLOPES(OAB/PIAÚI Nº 139483)

**Executado(a):** UDO PRASS

**Advogado(s):** DECIO DANILO D'AGOSTINI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 13082), MARIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17695)

DESPACHO

Trata-se de execução fiscal apta à realização de leilão do bem penhorado e reavaliado nos autos.

Não houve interesse da parte exequente na adjudicação do bem (art. 24, I, da Lei 6.830/80), tampouco pedido da parte exequente para alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor (art. 880, caput, da Lei 13.105/2015).

Assim, com base no art. 730 da Lei 13.105/2015, determino a realização de leilão público para alienação do bem penhorado, devendo ser expedida carta precatória para a Comarca de Uruçui, já que lá localizado o imóvel que será objeto de alienação.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 30 de março de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

## 12.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000196-22.2019.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ERIKIANE APARECIDA DE SOUSA E SILVA

**Advogado(s):** SANYA THAYS DELMONDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 17535), JERONIMO BORGES LEAL NETO(OAB/PIAÚI Nº 12087)

**Réu:** MARCELINO CARVALHO NETO

**Advogado(s):** GILVAN FEITOSA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 17380)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 30 de março de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

## 12.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000316-05.2018.8.18.0099

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA

**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Aguarde-se, em secretaria, o término do prazo de suspensão das audiências, conformorme Portaria n. 1020-PJPI/TJPI/SECPRE..

## 12.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000044-74.2019.8.18.0099

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO VIEIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

Aguarde-se, em secretaria, o término do prazo de suspensão das audiências, conformorme Portaria n. 1020-PJPI/TJPI/SECPRE.

## 12.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0000284-63.2019.8.18.0099

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** LEDA MARIA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS, MANOEL HUGO DOS ANJOS OLIVEIRA, ALCIDES BORGES DE OLIVEIRA, ADEZOALDO BORGES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 13830)

**Inventariado:** JOSE BORGES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Aguarde-se, em secretaria, o término do prazo de suspensão das audiências, conformorme Portaria n. 1020-PJPI/TJPI/SECPRE.

## 12.279. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000063-73.2016.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI

**Advogado(s):**

**Réu:** GIRLENO LIMA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº )

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na denúncia contra o acusado GIRLENO LIMA SILVA, para CONDENÁ-LO pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal.

## 12.280. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

**Processo nº** 0000123-75.2018.8.18.0103

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE EVILÁZIO FREIRES DE SOUZA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Assim, ante as razões acima especificadas, concedo a liberdade provisória a JOSÉ EVILÁZIO FREIRE DE SOUSA, independentemente de pagamento de fiança

## 12.281. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000005-28.2020.8.18.0104

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO LIMA DA SILVA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, pelos fundamentos supra e tudo mais do que nos autos consta, declaro extinta a punibilidade do réu ANTÔNIO LIMA DA SILVA, ante a prescrição da pretensão punitiva, forte no art. 107, IV, do Código Penal. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivamento e baixa definitiva do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, 25 de março de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 12.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000026-04.2020.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA DOS SANTOS VALE SOBRINHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO Vistos etc. Designo para o dia 26 / 05 / 2020, às 13:00, a realização de audiência preliminar do art. 72 da Lei 9.099. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Advirto que o autor do fato deverá comparecer à audiência designada acompanhado de advogado (FONAJE 09), e, que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado defensor. Advirta-se a(o)(s) autor(es) do fato que deverá(ão) comparecer a audiência preliminar portando as certidões de antecedentes criminais da Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Eleitoral e Juizados Especiais Locais em que residiu nos últimos 05 [cinco] anos. Determino a Secretaria judicial que certifique-se nos autos se o(s) autor(a) (es) do fato foi beneficiado(a) com transação penal e/ou suspensão condicional do processo nos últimos 05(cinco) anos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 25 de março de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

**12.283. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº 0000002-73.2020.8.18.0104**

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Representante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DO 18º DP/MONSENHOR GIL-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** MATEUS RODRIGUES DA SILVA, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

III DO DISPOSITIVO Diante do exposto, presentes os requisitos legais, acolho o pleito ministerial para homologar a remissão concedida aos adolescentes JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA (J. C. R da S.) e MATEUS RODRIGUES DA SILVA (M. R. da S.), já qualificados, e, em consequência designo a realização da audiência para aplicação da medida socioeducativa prevista no art. 112, I, do ECA (advertência), e quanto ao cumprimento das medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade prevista no art. 112, II, do ECA, determino o imediato cumprimento. Designo a data de 09 de junho de 2020, às 13h00min, para realização da admoestação verbal prevista no art. 115 do ECA. OFICIE-SE ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Educação de Monsenhor Gil-PI para fins de cumprimento da medida de prestação de serviço à comunidade dos adolescentes infratores, devendo ao final do período ser remetido a este Juízo comprovante de cumprimento pela Secretaria de Educação, nos termos da proposta de remissão. Intimem-se os adolescentes desta decisão, devendo os mesmos comprometerem-se em se apresentar, juntamente com seus responsáveis, no prazo de 05 (cinco dias úteis) junto ao local de cumprimento da medida socioeducativa e a audiência. Documento assinado eletronicamente por SÍLVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 25/03/2020, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Ressalto que o presente procedimento está acobertado pelo sigilo de justiça (art. 206 do ECA), devendo a Secretaria adotar as cautelas de praxe na disponibilização de informações no Sistema Themis, na publicação de avisos e intimações e na permissão de acesso aos autos por terceiros. Ciência ao MPE. Expedientes necessários. Observe-se o lapso temporal fixado, certifique-se, e, observado o cumprimento da medida, vistas ao Presentante Ministerial. Após, baixa e arquivamentos definitivos. Cumpra-se. Decisão registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. MONSENHOR GIL, 25 de março de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

**12.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº 0000408-36.2016.8.18.0104**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUI)

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOELTON DE SOUSA LOPES, FERNANDO JOSÉ MACHADO

**Advogado(s):** BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10584), JOSE DE JESUS SOUSA BRITO(OAB/PIAUI Nº 10614), GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 10722), JAILSON BRASIL ROCHA DA PAZ(OAB/PIAUI Nº 9994)

**Isto posto, defiro a manifestação ministerial (petição eletrônica nº Documento assinado eletronicamente por SÍLVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 27/03/2020, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 0000408-36.2016.8.18.0104.5004). Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunha de acusação MAGDA DO NASCIMENTO ABREU, que supostamente reside na RUA SÃO FRANCISCO, Nº 7627, VILA SANTA BARBARA, BAIRRO SATÉLITE, TERESINA-PI, CEP: 64059-200. Ato contínuo, expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da vítima ROBSON PEREIRA DE SOUSA, que supostamente reside na RODOVIA SC 350 KM-06, S/N, CASA, ITUPORANGA - SC, CEP.: 88.400-000. Após, façam-se vistas dos autos ao MPEPI a fim de manifestar-se acerca do pedido de permissão para mudança de estado do réu JOELTON DE SOUSA LOPES, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrendo o prazo, façam-se conclusos os autos. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 26 de março de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

**12.285. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL**

**Processo nº 0000232-86.2018.8.18.0104**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FERNANDO ABREU DA SILVA OLIVEIRA, JUCIANE DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):** AURELIANO MARQUES DA COSTA NETO(OAB/PIAUI Nº 12501)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE a presente ação penal para REJEITAR a peça acusatória quanto à possibilidade de imputar à denunciada JUCIANE DA SILVA SANTOS a prática do crime previsto no art. 147 do CP, em virtude de ser manifestamente inepta, nos termos do art. 41 c/c art. 395, I, do CPP; e CONDENAR o réu FERNANDO ABREU DA SILVA OLIVEIRA como incurso nas penas do crime do art. 129, §9º, do Código Penal. Em vista disso, procedo à dosimetria da pena (art. 5º, XLVI, da CR e art. 59/68 do CP). Fixo a pena base, nos termos do art. 68 do Código Penal, em observância às circunstâncias do artigo 59 do mesmo diploma legal: a) Culpabilidade - A conduta do agente revelou elevada culpabilidade, na medida em que promoveu agressões na vítima por meio de golpes de pau de madeira e facão, aspectos esses que se destoam da expectativa da norma. Por esses motivos, encontra-se justificado o aumento da pena em razão dessa circunstância; b) Antecedentes - O réu não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do réu; c) Conduta Social - Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar; d) Personalidade do Agente - É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la; e) Os Motivos - São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Nesse aspecto, verifico que o agente cometeu o delito por motivo fútil, eis que, supostamente motivado em proteger a honra de sua esposa de fuxicos promovidos pela vítima na comunidade local, lesões corporais de natureza leve na vítima CLEIDIANE ARAÚJO; de modo que a suposta injúria praticada pela vítima não justifica a possibilidade de agredir outrem, existindo, assim, uma desproporcionalidade entre causa e efeito. No entanto, deixo de reconhecê-la neste momento, pois servirá como agravante da pena (art. 61, I,

alínea "a", do CP), preservando-se, assim, a incoerência de bis in idem; f) As Circunstâncias - Em relação as circunstâncias do crime, restou demonstrado, na fase instrutória, que a ação do agente fora efetuada na presença da filha da vítima, uma criança de 06 (seis) anos de idade à época dos fatos; aspecto esse a justificar uma valoração negativa dessa circunstância; g) Consequências do Crime - Os elementos coligidos nos autos são insuficientes a indicar que a conduta do agente provocou algum abalo de ordem material ou extrapatrimonial na vida da vítima após os fatos delitivos, razão pela qual nada se tendo a valorar; h) Comportamento da Vítima - A vítima em nada influenciou a prática do delito. Dessa forma, diante do reconhecimento de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu (culpabilidade do agente e circunstâncias do crime), fixo a pena-base em 01 (hum) ano de reclusão. Na segunda fase, da análise pormenorizada dos autos e provas produzidas durante a instrução criminal, verifico a existência de 01 (uma) circunstância agravante, a saber: ter o agente cometido o crime por motivo fútil (art. 61, I, alínea "a", do CP). Por outro lado, restou evidenciado a existência de atenuante genérica, a saber: a existência de uma confissão qualificada apresentada pelo réu perante a autoridade judiciária (art. 65, III, "d", do CP). A circunstância agravante mencionada, prevista no art. 61, I, "a", do CP, está configurada com o escopo na prova oral obtida em juízo, em especial o interrogatório do réu. A circunstância atenuante mencionada, prevista no art. 65, III, "d", do CP, está configurada, forte no interrogatório realizado em juízo, em que o condenado apresentou uma confissão qualificada, colaborando com o conhecimento do mérito do feito, e assim, com a Justiça. Cito ainda Verbete de Súmula nº. 545 do Superior Tribunal de Justiça: " Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal.". Desta forma, reconhecidas as circunstâncias agravante e atenuante exposta acima, bem como através da fundamentação utilizada, considero a incidência do art. 61, I, "a" do CP e do art. 65, inciso III, "d", do Código Penal para manter a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não verifico a existência de qualquer causa de aumento ou diminuição da pena. Diante do exposto, a pena definitiva pela prática do crime do art. 129, §9º, do Código Penal é de 01 (hum) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme determinação do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. Afasto a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, em razão de ter sido o delito praticado com emprego de violência contra pessoa, de modo que não estão preenchidos os requisitos para a aplicação da pena alternativa, conforme se extrai do artigo 44 do Código Penal, assim como do inteiro teor da Súmula 588 do STJ. Presentes os pressupostos autorizadores do sursis, concedo ao réu este benefício pelo prazo de dois anos, na forma do art. 77 do CP, ficando ele sujeito a, no primeiro ano, prestar serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecido pelo Juízo da Execução, bem como a, no período de suspensão da execução da pena, fica o condenado proibido de frequentar bares e estabelecimentos similares, devendo solicitar autorização a este Juízo para o caso de ausentar-se da Comarca e também comparecer ao Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (art. 78, §2º, do CP). Concedo ao réu o direito recorrer em liberdade, por não existirem os requisitos autorizadores da cautelar previstos no art. 312 e 313 do Código de Processo Penal. Deixo de fixar um valor indenizatório mínimo em favor da vítima, nos moldes do art. 387, IV, do CPP, diante da ausência de pedido nesse sentido, em atenção ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça (vide AgRg no REsp n. 1.644.458/MS, 5ª Turma, Min. Rel. ILAN PACIORNIK, DJ em 30/06/2017). Considerando a inexistência de uma alteração fática quanto as relações doméstica e familiar entre todos os envolvidos na presente lide, revelando haver, ainda, um clima de animosidade entre as partes, entendo, por bem, a manutenção de todas as medidas protetivas em favor da vítima (art. 22, I a III, da Lei Federal n. 11.340/2006), diante da sua necessidade e utilidade ao presente caso, até o trânsito em julgado. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Efetue o cálculo da multa e custas processuais, e, após isso, intime-se o condenado para pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem executadas perante o juízo da execução penal (art. 51 do CP - redação alterada pela Lei Federal n. 13.964/2019); Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 27/03/2020, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 4. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de março de 2020. SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 12.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000069-24.2009.8.18.0104

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GERALDO SILVA E SILVA, ADERSON VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUI Nº 3579), HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHAO Nº 5752)

DESPACHO Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que foi interposto pelo réu, através de sua defesa técnica, tempestivamente, embargos de declaração, apresentado eletronicamente, conforme protocolo nº 0000069-24.2009.8.18.0104.5003. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestar-se, no prazo legal. Em seguida, conclusos. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 27 de março de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 12.287. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

**Processo nº** 0000047-14.2019.8.18.0104

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** COMANDADO DE POLICIAMENTO DOS CERRADOS - 18º BPM

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO GUIMARÃES MEDEIROS, MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, § único, da Lei n. 9.099/95, determino a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANTÔNIO GUIMARAES MEDEIROS e o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO quanto ao autor MARCO ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 18 do CPP, pela prática das condutas narradas nos presentes autos. Documento assinado eletronicamente por SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR, Juiz(a), em 27/03/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Intimações necessárias. É dispensável a intimação do autor do fato, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros. MONSENHOR GIL, 27 de março de 2020 SILVIO VALOIS CRUZ JUNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

## 12.288. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

**AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)**

**Processo nº** 0000943-71.2008.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO BORGES DE SOUSA & CIA. LTDA

**Advogado(s):** ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 2981)

**Réu:** MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA CARVALHO

**Advogado(s):** JOSELIA SILVA OLIVEIRA PAIVA(OAB/MARANHAO Nº 6880)

**DESPACHO:** Defiro o pedido formulado à fl. 61 dos autos no que pertine a expedição do Alvará Judicial para levantamento dos valores bloqueados por força da liminar concedida no presente feito. Empós, determino a intimação do exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a planilha atualizada do débito, no qual será descontada a quantia recebida do citado Alvará Judicial - que deverá ser comprovado nos autos no mesmo prazo assinalado - para prosseguimento da execução. Cumpra com as formalidades legais. Expeça-se o competente Alvará. OEIRAS-PI, 16 de outubro de 2019. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS.

## 12.289. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000887-33.2011.8.18.0030

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Executado(a):** JOSE GUEDES BATISTA

**SENTENÇA:** (...) Destarte, tendo em vista que a parte executada pagou o débito referente a presente execução, conforme informou o exequente (fl. 56), assim, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito. Declaro sem efeito eventual penhora realizada nestes autos. Autorizo o exequente a desentranhar o título original. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Eventuais comunicações a órgãos e entidades de proteção ao crédito deverão ser procedidas pela própria parte requerente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra com as formalidades legais. Oeiras (PI), 27 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI

## 12.290. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000503-70.2011.8.18.0030

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Réu:** ANTONIO RODRIGUES DE CASTRO

**DESPACHO:** Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

## 12.291. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000923-12.2010.8.18.0030

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Executado(a):** ELIAS IRINEU DE SOUSA

**DESPACHO:** Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

## 12.292. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0001249-35.2011.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Réu:** LUIS PEREIRA DA SILVA

**DESPACHO:** Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

## 12.293. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000565-13.2011.8.18.0030

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Réu:** GLAUDEAN GONÇALVES FEITOSA

**DESPACHO:** Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

## 12.294. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000515-84.2011.8.18.0030

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

**Executado(a):** CICERO ALVES DA ROCHA

**Advogado(s):** KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 9217)

**DESPACHO:** Tendo em vista que já transcorreu o prazo do último pedido de suspensão, determino que se intime a parte exequente, por intermédio do seu Advogado para, no prazo 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras



(PI), 03 de março de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

## 12.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000110-39.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSEFA LEONOR DE MACÊDO

**Advogado(s):** JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 4935)

**Réu:** BANCO BRADESCO - S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**DESPACHO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC). Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 24 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000083-56.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOÃO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

**DESPACHO:** Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000589-66.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**DESPACHO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC). Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000583-59.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9499)

**DESPACHO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC). Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000346-25.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA JOSEFA VENTURA

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

**DESPACHO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC). Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000533-33.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S. A.

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

**DESPACHO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000557-61.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000503-95.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSEFA ADELINA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.303. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000456-92.2014.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIO PAULINO CAROLINO

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

**DESPACHO:** Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1º do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2º do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3º do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.304. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000377-45.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BANCO VOTORANTIM

**Advogado(s):** MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

**DESPACHO:** Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.305. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000308-76.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BMG S.A



**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

**DESPACHO:** Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.306. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002264-30.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JACÓ SANTIAGO ALENCAR

**Advogado(s):** EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAÚI Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

**DESPACHO:** Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.307. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000306-09.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**DESPACHO:** Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.308. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000337-29.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSE LUIZ DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BANCO ITAU - BMG

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 25 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.309. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000471-56.2017.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO AMARO DE SOUSA MARCOS, LUIZ AMARO DE SOUSA MARCOS

**Advogado(s):** VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393), CLEONY CLAUDIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10663)

**DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.04.2020, às 09h00mim neste Fórum de Justiça. Notifique-se o Ministério Público.** Caso alguma testemunha resida fora do território da Comarca, expeça-se carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o seu cumprimento, ficando certo que a expedição da carta precatória não suspenderá o processo nem impedirá a realização do julgamento (art. 222 do CPP). Requisite-se o acusado preso, solicitando o recambiamento do mesmo ao Estado do Piauí. Intimações e demais atos necessários, intimando-se pelo DJe o patrono dos acusados, inclusive, em sendo o caso, sobre a expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Cumpra-se com urgência. PADRE MARCOS, 18 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS

## 12.310. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000266-27.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** GUILHERME JOSÉ DIAS

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 594397430; b) determinar a

cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios** que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, **intimem-se**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.311. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001060-48.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANTONIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚÍ Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO S.A

**Advogado(s):** RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 594397430; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios** que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, **intimem-se**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.312. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001054-41.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ANA DE CARVALHO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚÍ Nº 11669)

**Réu:** BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A(BCV)

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚÍ Nº 8203-A)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 594397430; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios** que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, **intimem-se**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.313. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001908-35.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA VICENÇA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 9124)

**Réu:** BANCO BRADESCOFIN

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 2338)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 594397430; b) determinar a

cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios** que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, **intimem-se**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.314. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001477-98.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** CANDIDO JOÃO DA SILVA

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 594397430; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios** que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, **intimem-se**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.315. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001448-48.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** PAULO ANIZIO DE SOUSA

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BANCO BRADESCO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 594397430; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios** que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, **intimem-se**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.316. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001427-72.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA ELISA DE CARVALHO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 594397430; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora,



de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios** que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, **intimem-se**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.317. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001064-85.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL JOSÉ DE CARVALHO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 594397430; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios** que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, **intimem-se**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.318. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000882-02.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARGARIDA JOANA DE JESUS SOUSA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14945)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 594397430; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios** que ora fixo em 10 % do valor da condenação nos termos do art. 85, § 2º do CPC. Publique-se, registre-se, **intimem-se**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002292-95.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCO MARIANO DOS REIS

**Advogado(s):** EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 13911), DAYANE DE CARVALHO BRAGA(OAB/PIAUI Nº 11232), AMANDA GARRIDO AVELINO(OAB/PIAUI Nº 13007), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

**DESPACHO:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, RECONHEÇO ex officio a prescrição da pretensão autoral, o que faço com fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 487, II do Código de Processo

Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando os pagamentos com exigibilidade suspensa diante do deferimento da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002076-37.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ ROSENO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**DESPACHO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...)** " Ante o exposto, RECONHEÇO ex officio a prescrição da pretensão autoral, o que faço com fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 487, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando os pagamentos com exigibilidade suspensa diante do deferimento da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000640-77.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

**DESPACHO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...)** " Ante o exposto, RECONHEÇO ex officio a prescrição da pretensão autoral, o que faço com fundamento no art. 27 do Código de Defesa do Consumidor, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 487, II do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando os pagamentos com exigibilidade suspensa diante do deferimento da gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000284-48.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LINO MAMEDIO DA SILVA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...)** " Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida, e, por conseguinte, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.** Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000104-32.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO RODRIGUES DE MACEDO NETO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...)** " Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida, e, por conseguinte, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.** Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001394-82.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: LOURENÇO JOSÉ LOPES

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS da sentença** de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida, e, por conseguinte, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.** Publique-se, registre-se, intímese. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000739-13.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: DEOCLECIANA FIRMINA DA SILVA

Advogado(s): ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS da sentença** de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida, e, por conseguinte, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.** Publique-se, registre-se, intímese. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.326. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000723-59.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14576)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS da sentença** de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida, e, por conseguinte, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.** Publique-se, registre-se, intímese. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.327. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000273-19.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOAO SEBASTIAO LEITE

Advogado(s): FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS da sentença** de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida, e, por conseguinte, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.** Publique-se, registre-se, intímese. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.328. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000726-14.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA JULIA LEAL

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14576)

Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS da sentença** de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, **julgo IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.** Publique-se, registre-se, intímese. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.329. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000702-83.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 14576)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, **julgo IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **Sem custas e honorários advocatícios** a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000890-76.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, **julgo IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade processual que ora defiro, à vista da declaração de hipossuficiência econômica constante dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000256-17.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ESTEVÃO ZACARIAS DA SILVA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO ITAÚ/UNIBANCO

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, **julgo IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade processual que ora defiro, à vista da declaração de hipossuficiência econômica constante dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000898-53.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO BRAZ DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526), ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, **julgo IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade processual que ora defiro, à vista da declaração de hipossuficiência econômica constante dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. " Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.333. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000737-43.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** DEOCLECIANA FIRMINA DA SILVA

**Advogado(s):** ROBSON LUIS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14945)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 800766253; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias

úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.334. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002307-64.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOSE ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) " Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 800766253; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.335. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000928-88.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MANOEL JOSÉ DE CARVALHO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...)Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 306367551; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário da autora caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver à autora, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam, caso ainda esteja sendo descontado os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. **Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.** Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.336. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000684-62.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** JOAO SEBASTIAO LEITE

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696 )

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...)Ante o exposto, rejeito as preliminares arguidas, e, por conseguinte, **JULGO** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil para: a) declarar inexistente qualquer débito originado do contrato nº 563911980; b) determinar a cessação de sua consignação no benefício previdenciário do autor caso ainda esteja sendo descontado; c) condenar o réu a devolver ao autor, de forma simples, os valores que tenham sido descontados de seu benefício previdenciário, com correção monetária por índice oficial e juros de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada desconto (Súmulas 43 e 54 do STJ); d) Condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, monetariamente corrigida e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar, respectivamente, desta data e da data do evento danoso (Súmulas 362 e 54 do STJ) não abrangido pela prescrição; Antecipo os efeitos da tutela, com fundamento no art. 300 do CPC c/c §1º do art. 83 do Estatuto do Idoso, por estarem presentes os requisitos legais, em especial a probabilidade do direito, nos termos da fundamentação exposta, e o perigo de dano consistente no aprisionamento de verba de natureza alimentar, determinando que se suspendam, caso ainda esteja sendo descontado os descontos de quaisquer valores decorrentes do contrato citado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em caso de descumprimento. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55



da Lei nº 9.099/1995. Publique-se, registre-se, intímese. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0002091-06.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA VITÓRIA DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 15444)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

**SENTENÇA:** Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, **INTIMADOS** da sentença de fls., cuja sentença em síntese é o seguinte: (...) Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, I do Código de Processo Civil, tão somente para declarar inexistente qualquer débito originado da reserva de margem para Cartão de Crédito nº 10830123. Improcedem os pedidos de reparação em dano moral e material. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímese. Transitado em julgado, arquivem-se os autos promovendo-se a baixa na distribuição." Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva ? Juiz de Direito em respondência. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.338. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001058-78.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA FIRMINA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** THAYRO RAFFAEL PÉREIRA ABREU(OAB/PIAÚI Nº 11669)

**Réu:** BRADESCO FINANCIAMENTO

**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

**SENTENÇA:** Ante o exposto, tenho, considerando a necessidade da produção de prova pericial e diante da complexidade da matéria, por reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial Civil para processar e julgar o feito, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** na forma do art. 51, II da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Padre Marcos, 23.10.2019. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito.

## 12.339. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000376-60.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DECISÃO:**

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls. 75 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: "Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. PADRE MARCOS, 24 de março de 2020-TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. ?. Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.340. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000271-49.2017.8.18.0062

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** MARIA MADALENA DE JESUS

**Advogado(s):** FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

**Réu:** BANCO ITAÚ BMG S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DECISÃO:**

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls. 56 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: " Diante da presença dos pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso em seu efeito meramente devolutivo (art. 43, 1ª parte da Lei 9.099/95 c/c Enunciado FONAJE nº 166). Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal. PADRE MARCOS, 24 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS. ?. Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.341. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0001259-70.2017.8.18.0062

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ELILSA DE SOUSA FEITOZA

**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547)

**SENTENÇA:** Fica o advogado da parte autora do fato acima nominado, INTIMADOS da sentença de fls.35, cuja sentença em síntese é a seguinte: ? DECIDO. Diante da comprovação do cumprimento da prestação pecuniária a que se obrigou o autor do fato em decorrência de

transação penal (fls. 18/21) DECLARO extinta a pena restritiva de direito imposta a Elisa de Sousa Feitoza. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.?. Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000526-41.2016.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ENGRÁCIO TEODORO DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls.58 dos autos, cujo despacho é de seguinte teor: "Diante do narrado na exordial e em consulta ao sistema Themis, observa-se que há diversas ações de empréstimos consignados em trâmite nesta Comarca tendo a parte autora como demandante, inclusive a ação processada sob nº 382-09.2012 (AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS) e já sentenciada em 02.06.2014, onde consta as mesmas partes, causa de pedir e o mesmo contrato nº 573099286, cuja ação foi julgada parcialmente procedente, conforme cópia da decisão juntada pela parte autora às fls. 12/14. Assim sendo, intimem-se as partes por seus patronos para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias (art. 10, CPC) quanto à existência de coisa julgada. Decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 11 de março de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.". Padre Marcos PI, 30 de Janeiro de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000054-74.2015.8.18.0062

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** JUVENAL JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ FRANCISCO BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 241-A)

**Executado(a):** TOMÉ FRANCISCO TEIXEIRA

**Advogado(s):** FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 14848)

**DECISÃO:** INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS da respeitável Decisão de fls. 225, dos autos, cuja decisão é de seguinte teor: " outros bens do devedor, com fundamento no art. 921, III, e no § 1º do CPC, suspendo a execução pelo prazo de 01 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Decorrido o lapso temporal sem que sejam encontrados bens penhoráveis os autos serão arquivados (art. 921, § 2º, CPC). Intimações e demais atos necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 15 de outubro de 2019. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS?. Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Eu, José Bento de Carvalho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000020-65.2016.8.18.0062

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS

**Advogado(s):**

**Réu:** VANDECIO PEREIRA DE ALENCAR

**Advogado(s):** RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547)

**SENTENÇA:** Fica o advogado da parte RÉ acima nominado, INTIMADOS da sentença de fls. 117, cuja sentença em síntese é a seguinte: ? DECIDO. Diante da comprovação do cumprimento pelo acusado das condições da suspensão do processo tenho por DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDECIO PEREIRA DE ALENCAR , o que faço com fundamento no § 5o do art. 89 da Lei 9.099/95. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitado em julgado arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição.?. Padre Marcos PI, 30 de março de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos-PI. Eu, Gilson de Carvalho Dantas Filho, Analista Judicial, o digitei e conferi.

## 12.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000008-36.2018.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** MARCIA BATISTA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 13454)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 23/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.346. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000186-19.2017.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** HONORIO CÉSAR DA SILVA

**Advogado(s):** WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6094)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes,



SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 23/04/2020, até ulterior determinação.  
Intimem-se.

## 12.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000275-47.2014.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SAULO DE LÚCIO RIBEIRO DIAS

**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 23/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000010-94.2004.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HERIVELTON BEZERRA CAMPELO, RONALDO PEREIRA DA SILVA, BENEDITO REIS DA GAMA

**Advogado(s):** AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR-DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 23/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000145-91.2013.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MIGUEL OMAR BARRETO RISSI

**Advogado(s):** ULI OLIVEIRA CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 14831), ARIANE LARISSA SILVA SALES(OAB/PIAUI Nº 10861), ACILINO SOARES BEZERRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1889), ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 2317)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 23/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.350. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000103-76.2012.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GENIVALDO FERREIRA ALVES

**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 23/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.351. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000390-34.2015.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANILSON FRANCISCO RODRIGUES FILHO, FERNANDO AUGUSTO SILVA DE ARAUJO

**Advogado(s):** WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6094), EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 8691-b)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 16/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.352. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000323-40.2013.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** VALDEIR NOGUEIRA PEREIRA

**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 8124)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 16/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.353. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000017-08.2012.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** REGINALDO RODRIGUES LUSTOSA

**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 16/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.354. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000077-68.2018.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL MESSIAS PEREIRA DO REGO

**Advogado(s):** MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2583)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 03/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.355. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000276-32.2014.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURO CESAR AGUIAR DOS SANTOS, GENE RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 03/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.356. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000191-51.2011.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** HOLEÃO PEREIRA BATISTA

**Advogado(s):** EDSON LUIZ GUERRA DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 86-B), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAÚI Nº )

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 03/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.357. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000031-60.2010.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLAUDIVAN LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 03/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.358. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000045-05.2014.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONILDO BATISTA RODRIGUES

**Advogado(s):** LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 8124)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 03/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.359. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000106-94.2013.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ESPEDITO JOSÉ DA CONCEIÇÃO JÚNIOR

**Advogado(s):** ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 231792)

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 03/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.360. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000004-28.2020.8.18.0109

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** GPM DE PARNAGUA/PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** KAUAN DIAS DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo TJPI, de atos e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 24/04/2020, até ulterior determinação.

Intimem-se.

## 12.361. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

**Processo nº** 0000020-79.2020.8.18.0109

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Ante o exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante do autuado Augusto Ribeiro dos Santos, para CONVERTÊ-LA EM PRISÃO PREVENTIVA, tudo com base nos arts. 310, II, 312 e 313, I, do CPP. SIRVA a presente decisão como mandado de prisão para imediato cumprimento. PROCEDA-SE ao registro do mandado prisional respectivo no BNMP 2.0, consoante art. 289-Ado CPP, bem como no sistema Themis Web. Considerando-se a estrutura deficitária da Delegacia local para a permanência do custodiado, AUTORIZO, desde logo, sua transferência para a penitenciária Dom Abel Nuñez, em Bom Jesus/PI. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. COMUNIQUE-SE a Defensoria Pública Estadual, na forma do art. 289-A, § 4º, do CPP, hajavista a ausência de informações quanto à constituição de advogado particular pelo imputado. NOTIFIQUE-SE a Autoridade Policial. OFICIE-SE à Ilustre Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí justificando a não realização da audiência de custódia em virtude da não apresentação do preso a este Juízo, em conformidade com o art. 4º do Provimento nº 08, de 15 de março de 2019. PROCESSE-SE sob sigilo de justiça, por expressa exigência do art. 234-B do CP. Retifique-se, no sistema Themis Web e na capa dos autos, o sobrenome da vítima. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 12.362. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000009-70.2008.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS CIRILO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo Eg. TJPI, de atos processuais e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 02/04/2020, até ulterior determinação.

## 12.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000030-17.2006.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ARAUJO, ROBERT CERQUEIRA SILVA, GILBERTO DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):** EDSON LUIS GUERRA DE MELO(OAB/PIAUI Nº 8691-b), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº )

**DESPACHO:**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo Eg. TJPI, de atos processuais e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 02/04/2020, até ulterior determinação.

## 12.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000394-55.2017.8.18.0027

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** MARDSON DA SILVA BENVINDO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo Eg. TJPI, de atos processuais e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 02/04/2020, até ulterior determinação.  
Intimem-se.

## 12.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000016-81.2016.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CÉLIO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**DESPACHO:**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo Eg. TJPI, de atos processuais e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 02/04/2020, até ulterior determinação.  
Intimem-se.

## 12.366. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000061-17.2018.8.18.0109

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** S. S. A. e V. M. G.

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo Eg. TJPI, de atos processuais e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 02/04/2020, até ulterior determinação.  
Intimem-se.

## 12.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000034-34.2018.8.18.0109

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CÉLIO FRANCISCO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**DESPACHO:**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo Eg. TJPI, de atos processuais e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 02/04/2020, até ulterior determinação.  
Intimem-se.

## 12.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000498-14.2017.8.18.0038

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAUÍ Nº 11141)

**Réu:** REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA, EDSON MARTINS RIBEIRO, TALES HENRIQUE ALVES FERREIRA, FLORISMAR LUIZ DA SILVA

**Advogado(s):** MARCUS VINICIUS DIAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14865)

**DESPACHO:**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo Eg. TJPI, de atos processuais e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 02/04/2020, até ulterior determinação.  
Intimem-se.

## 12.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PARNAGUÁ)

**Processo nº** 0000062-02.2018.8.18.0109

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** AUTORIDADE POLICIAL

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** G. E. DO L. G.

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Vistos, etc.

Em atenção à atual situação de isolamento decretada em território nacional e ao sobrestamento, pelo Eg. TJPI, de atos processuais e audiências não urgentes, SUSPENDO a audiência previamente designada para o dia 02/04/2020, até ulterior determinação.  
Intimem-se.

## 12.370. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA



**Processo nº** 0000465-11.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA TEODORIO, LUCILANE DA SILVA TEODORIO, ANA CLAUDIA DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 23901), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780), CARLOS EDUARDO MARQUES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 10702)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 203 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Pelo presente ato, intimo os procuradores das partes para apresentarem rol de testemunhas, no prazo legal.

## 12.371. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001194-37.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** WESLEY DO NASCIMENTO LEOCADIO

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, julgo em parte procedente a ação, para absolver o acusado WESLEY DO NASCIMENTO LEOCADIO da prática do delito do artigo 147 do Código Penal, e condená-lo pela prática do crime de vias de fatos cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 21 do Dec-Lei nº 3688/41 c/c com a Lei nº 11.340/2006.

## 12.372. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002330-16.2011.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO

Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO da acusada MARIA DE FATIMA DOS SANTOS pela prática do crime de lesão corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira dos artigos 129, § 9º c/c art. 61, alíneas 'f' e 'h', todos do Código Penal, c/c artigo 5º e 7º da Lei nº 11.340/2006

## 12.373. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003220-42.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** Ministério Público

**Réu:** FRANCISCO DE ARAUJO NASCIMENTO

**Advogado(s):** EMERSON RAMINHO DE MOURA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 6209), DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14092)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) declarar a DECADÊNCIA do direito de queixa, no que toca ao delito previsto no art. 163, caput, do Código Penal (Dano); e b) CONDENAR o réu FRANCISCO DE ARAUJO NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro (Embriaguez ao Volante).

## 12.374. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0002150-68.2009.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** Ministério Público

**Réu:** RAIMUNDO NONATO GALENO PEREIRA

**Advogado(s):** Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para: a) DECLARAR a PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, quanto ao delito previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente (Corrupção de Menores); e b) CONDENAR o réu, RAIMUNDO NONATO GALENO PEREIRA, vulgo "Balequinho", qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal (Furto Qualificado pelo Concurso de Pessoas), nos moldes do art. 383 do Código de Processo Penal.

## 12.375. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003798-05.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** Ministério Público

**Réu:** JOÃO MARCOS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER o acusado, JOÃO MARCOS ALVES DA SILVA, da imputação da prática do delito previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro c/c art. 7º, I e II, da Lei nº 11.340/06 (Lesão Corporal Qualificada pelo Contexto Doméstico), nos termos do art. 386, II, do Código de Processo Penal

## 12.376. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000505-42.2008.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** RAIMUNDO NONATO GALENO PEREIRA

**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAÚI Nº 2543)

De todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado RAIMUNDO NONATO GALENO PEREIRA de alcunha "BALEQUINHO" como incurso no crime previsto no 157, § 2º, II do Código Penal.

## 12.377. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003835-32.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA EDUARDO FILHO, LEONARDO BRITO DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266), OSMAR MENDES DO

AMARAL(OAB/PIAUI Nº 11361)

Designo para o dia 24 / 09 / 2020, às 09:00 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

## 12.378. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003956-60.2017.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONILDO RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):** Lais Vilar Feitosa OAB-PI 564; Francisca Jane Araújo OAB-PI 18469

Designo para o dia 23 / 09 / 2020, às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

## 12.379. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000712-75.2007.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Réu:** JOSE RENATO SILVA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUI Nº 2543)

EX POSITIS, JULGO PROCEDENTE a pretensão ministerial e, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado JOSÉ RENATO SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, como incurso no art. 121, § 2º, incisos I, II e IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.

## 12.380. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0000330-28.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciado:** MARCOS ANTONIO DE ARAUJO OLIVEIRA

**Advogado(s):** DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUI Nº 2543)

**DESPACHO:** Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 12 de Maio de 2020 às 11:00 horas.

Intime-se o acusado (**PRESO**) MARCOS ANTONIO DE ARAUJO OLIVEIRA, a vítima, as testemunhas de acusação, testemunhas arroladas pela defesa e o Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez OAB/PI 2543 pelo PJe;

## 12.381. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001428-87.2016.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA PACHECO

**Advogado(s):** LINA MELLO DE CARVALHO(OAB/PI nº 5871), MAURO MONÇÃO DA SILVA(OAB/CE nº 22502)

Ex Positiss, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia e CONDENO o denunciado PAULO SERGIO DE ALMEIDA PACHECO pela prática do crime de Estelionato qualificado, tipificado no art. 171, § 2º, I, do Código Penal

## 12.382. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0001776-76.2014.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DA DORES TELES DA SILVA

**Advogado(s):** Defensor Público

**SENTENÇA:** Diante de todo o exposto, impõe-se a CONDENAÇÃO do acusado JOSÉ DA DORES TELES DA SILVA pela prática do crime de Lesão Corporal cometido com Violência Doméstica, na esteira do artigo 129, § 9º do Código Penal c/c com a Lei nº 11.340/2006.

## 12.383. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0004011-11.2017.8.18.0031

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES

**Réu:** ANTONIA LUCILEUDA DA SILVA AIRES

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIA LUCILEUDA DA SILVA AIRES**, brasileira, natural de Parnaíba - PI, filha de JOÃO AIRES FILHO e MARIA ENEIDE DA SILVA AIRES, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, Gustavo Moura Evangelista de Sousa - Analista Judicial, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA



## 12.384. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0000737-93.2004.8.18.0031  
**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Réu:** JOAO MIGUEL NETO, JORGE JUNIO DE CARVALHO  
**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JORGE JUNIO DE CARVALHO**, brasileiro, filho de Ozita de Carvalho, ATUALMENTE em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 30 de março de 2020 (30/03/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**MARCELO MESQUITA SILVA**

Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA

## 12.385. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

3ª Publicação

**Processo nº:** 0000112-71.2015.8.18.0064

**Classe:** Interdição

**Interditante:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

**Advogado(s):** PRISCILA POGERE RODRIGUES DA SILVA(OAB/BAHIA Nº 24396)

**Interditando:** MARIA EDETE DE SOUSA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA EDETE DE SOUSA, brasileira, residente e domiciliada em LOCALIDADE POÇO REDONDO, ZONA RURAL, JACOBINA DO PIAUÍ - Piauí** nos autos do Processo nº 0000112-71.2015.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, brasileiro, solteiro, filho de MARIA DETA DA SILVA, residente e domiciliado em LOCALIDADE POÇO REDONDO, ZONA RURAL, JACOBINA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ **SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial**, matrícula nº. 4124596, digitei.

PAULISTANA, 9 de março de 2020.

**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PAULISTANA.

## 12.386. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

3ª Publicação

**Processo nº:** 0000616-43.2016.8.18.0064

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ZILMA DE CARVALHO MIRANDA

**Advogado(s):** KARLA ARAUJO DE ANDRADE LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7054)

**Interditando:** FRANCISCA DE CARVALHO MIRANDA

**Advogado(s):**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Dr. DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FRANCISCA DE CARVALHO MIRANDA, brasileira, solteira, filha de MARIA BERTOLINA DE CARVALHO MIRANDA e JUSTINO VALENTIM MIRANDA, residente e domiciliada em LOCALIDADE CURRAL DE BAIXO, ZONA RURAL, PAULISTANA - Piauí** nos autos do Processo nº 0000616-43.2016.8.18.0064 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PAULISTANA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ZILMA DE CARVALHO MIRANDA, brasileira, solteira, filha de MARIA BERTOLINA DE CARVALHO e JUSTINO VALENTIM DE MIRANDA, residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE CURRAL DE BAIXO, ZONA RURAL, JACOBINA DO PIAUÍ - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, \_\_\_\_\_ **SANDRO HENRIQUE REIS DE SOUSA, Escrivão Judicial**, digitei.

PAULISTANA, 9 de março de 2020.

**DENIS DEANGELIS BRITO VARELA**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PAULISTANA.

## 12.387. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

**Processo nº** 0000251-81.2019.8.18.0064

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ROMÁRIO RODRIGUES SOUSA

**Advogado(s):** EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)

Por essa razão, em juízo de revisão do art. 316, §2º, do CPP, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA do acusado, pelos fundamentos acima indicados, até ulterior deliberação. Intimem-se as partes, inclusive o acusado. Intime-se o advogado peticionante à fl. 91, para apresentar a

procuração, no prazo de 5 (cinco) dias. Aguarde-se a realização da audiência.

## 12.388. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002785-65.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIEL DE FREITAS SOUSA

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOSIEL DE FREITAS SOUSA, como incurso nas sanções dos arts. 147 do Código Penal e art. 21 da Lei das Contravenções Penais, c/c a lei 11.340/2006. Passo a dosimetria das penas: DO DELITO DE AMEAÇA. O acusado agiu com dolo intenso, pois não só ameaçou a vítima, como ainda quebrou objetos da casa e tentou colocar fogo na residência; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social razão pela qual deixo de valorá-las; Nada se tem a valorar a respeito da personalidade do réu; Deixo de valorar os motivos do delito; As circunstâncias do crime são desfavoráveis, tendo em vista que as ameaças foram proferidas no interior da residência, e na frente do seu filho de nove anos, que segundo a vítima chorou, podendo causar sérios danos psicológicos na criança, além de ter quebrado objetos e tentado colocar fogo na casa, o que agrava o temor da vítima; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influenciaram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de detenção. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante da reincidência prevista no art. 61, inc. II, alínea "f" do CPB, eis que o réu e a vítima eram companheiros e residiam juntos, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DO DELITO DE VIAS DE FATO. O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-las; Nada se tem a valorar a respeito da personalidade do réu; Deixo de valorar os motivos do delito; As circunstâncias do crime são desfavoráveis, tendo em vista que agressões ocorreram no interior da residência, e na frente do seu filho de nove anos, que segundo a vítima chorou, podendo causar sérios danos psicológicos na criança, além de ter quebrado objetos e tentado colocar fogo na casa; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influenciaram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 24 (vinte e quatro) dias de prisão simples. O réu confessou o delito em juízo, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, diminuo a pena em 1/6 (um sexto), restando uma pena de 20 (vinte) dias de prisão simples, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena DA PENA DEFINITIVA. Diante do concurso material de crimes, aplica-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que o réu haja incorrido, porém, devido as penas privativas de liberdades aplicadas terem naturezas diversas, uma de detenção e outra de prisão simples, deve ser executada primeiro a pena de 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias de detenção, e em seguida a pena de 20 (vinte) dias de prisão simples. DA DETRAÇÃO O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 20/08/2017 e foi solto no dia 04/09/2017, permanecendo encarcerado por 14 (catorze) dias, devendo este período ser abatido de sua pena. DO REGIME INICIAL. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista tratar-se de crimes cometidos com violência ou grave ameaça: Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico ou familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS). Consequentemente, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS Ainda, atento às disposições do artigo 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do artigo 44, verifico que o réu não faz jus à suspensão condicional da pena tendo em vista que as circunstâncias dos delitos se mostraram desfavorável, além disso o réu foi indiciado em outro delito por tráfico de drogas 0001587-22.2019.8.18.0032, não autorizando a concessão do benefício, além do que devido ao montante da pena é mais favorável seu cumprimento em regime aberto e prisão simples. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol de culpados; b) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. c) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 28 de fevereiro de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.389. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002941-53.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal c/c a lei 11.340/2006. Passo a dosimetria da pena: O acusado agiu com dolo intenso já que ameaçou degolar a vítima porque não tinha nada a perder e ainda tentou entrar na residência da ofendida, que chegou a passar mal; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e sua personalidade razão pela qual deixo de valorá-las; Deixo de valorar os motivos do delito; As circunstâncias são desfavoráveis já que ameaçou a vítima, causando-lhe pânico, em sua própria residência, e chegou a forçar a sua entrada na casa; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influenciaram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes, agravantes ou causas de aumento ou de diminuição da pena. DA DETRAÇÃO O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa

de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso no dia 16/09/2017 e posto em liberdade em 24/01/2018, permanecendo encarcerado por 04 (quatro) meses e 09 (nove) dias. Portanto, considerando que o réu permaneceu preso por tempo superior ao montante da condenação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA QUE LHE FOI IMPOSTA. Condene o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença lance-se o nome do réu no rol dos culpados, e arquite-se com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 21 de fevereiro de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.390. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0003381-49.2017.8.18.0032

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Representado:** CARLOS AIRTON LEAL BANDEIRA BONFIM

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO. Ante o exposto, considerando a natureza da infração, a gravidade dos fatos e as circunstâncias que emergem dos autos, julgo procedente a representação ministerial proposta contra o adolescente Carlos Airtton Leal Bandeira Bonfim, pela prática do ato infracional análogo ao delito tipificado no art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal, e com amparo no art. 112, VI do ECA, aplico-lhe a medida socioeducativa de INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL pelo prazo máximo de 03 (três) anos, com reavaliação semestral. Determino que seja expedida guia provisória da execução da medida socioeducativa. Certificado o trânsito em julgado da sentença, expeça a guia de execução definitiva. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se, em segredo de justiça. PICOS, 27 de março de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.391. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000439-10.2018.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS COSTA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu LUCAS COSTA DOS SANTOS, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal, no âmbito da Lei Maria da Penha. A culpabilidade do réu é normal a espécie. O réu possui maus antecedentes, uma vez que possui uma condenação pelos delitos de lesão corporal e ameaça (processo nº 0001555-95.2011.8.18.0032), o qual transitou em julgado no dia 27/06/2019, e segundo entendimento do STJ, a condenação por crime anterior, cujo trânsito em julgado ocorreu após a nova prática delitiva, embora não caracterize a reincidência, constitui maus antecedentes." (STJ - 5ª T. - HC nº 167602/SP. A personalidade do réu é reprovável, tendo em vista que a vítima declarou em juízo que já tinha sido agredida antes pelo réu, o que mostra sua personalidade voltada para esse tipo de prática delituosa. Deixo de valorar os motivos do crime. As circunstâncias do delito são desfavoráveis, tendo em vista que o réu agrediu a vítima na frente do filho de três anos, fato que pode abalar o desenvolvimento emocional da criança. As consequências do crime são normais a espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos da vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime, não havendo nos autos elementos que demonstrem a ocorrência destes fatos. Assim, fixo a pena base em 11 (onze) meses e 07 (sete) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes, agravantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena, a qual será cumprida em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c" do CPB. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça: "Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico e familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS, Relator: Min, GILMAR MENDES, Data de Julgamento 16/04/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013)" Atento às disposições do artigo 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do artigo 44, verifico que o réu não faz jus à suspensão condicional da pena, tendo em vista que os antecedentes e as circunstâncias do delito se mostraram desfavoráveis, não autorizando a concessão do benefício, considerando inclusive que foi condenado por sentença transitada pelo mesmo delito em outro processo onde já lhe foi concedido o Sursis : APELAÇÃO CRIMINAL DISPARO DE ARMA DE FOGO (Art. 15, da Lei nº 10.826/03) (...) Acusado portador de mau antecedente -Condenação anterior que, malgrado não possa ser considerada para efeitos de reincidência, porquanto ultrapassado o período depurador, pode ser utilizada como circunstância judicial desfavorável Precedentes Réu possuidor de personalidade deturpada, haja vista a reiteração criminosa Circunstâncias do crime que também autorizam a majoração da pena. Incabível, destarte, a substituição da pena e a concessão do 'sursis' Ausência dos requisitos legais estabelecidos nos arts. 44 e 77, ambos do Código Penal Recurso ministerial provido. (TJ-SP - APL: 00032816120138260566 SP) DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu respondeu todo o processo em liberdade. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Tendo em vista que o acusado respondeu todo o processo em liberdade e não estarem presentes os requisitos que autorizem a decretação da prisão do réu, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condene o réu o pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de realizada a audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 27 de março de 2020 SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.392. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002083-22.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RANIEL DE LIMA

**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu RANIEL DE LIMA, como incurso nas sanções do art. 147, caput, do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006. Passo a dosimetria da pena: O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social razão pela qual deixo de valorá-las; A

personalidade do réu se mostra reprovável, tendo em vista as declarações da vítima que atestou a personalidade agressiva do réu no seu convívio familiar, afirmando que o acusado a ameaçou outras vezes; Deixo de valorar os motivos do delito; As circunstâncias do crime são desfavoráveis, pois além de ameaçar a vítima em sua própria residência, local em que deveria estar mais segura, quebrou objetos e ainda correu atrás da vítima com uma faca; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influíram para a prática do crime. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 02 (dois) meses e (07) sete dias de detenção. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, inc. II, alínea "e" do CPB, eis que a vítima é mãe do acusado, aumento a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 14/06/2017 e posto em liberdade em 11/07/2017, ficando encarcerado por 27 (vinte e sete) dias. DO REGIME INICIAL. Não cabe a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista tratar-se de crimes cometidos com violência ou grave ameaça: Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico ou familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS). Consequentemente, fixo o regime aberto para o cumprimento da pena diante da pena aplicada. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS. Todavia, atento às disposições do artigo 77 do CPB, já que não foi possível a aplicação do benefício do artigo 44, verifico que o réu não faz jus à suspensão condicional da pena tendo em vista tendo em vista que as circunstâncias dos delitos se mostraram desfavorável, além disso o réu responde a outros processo, e considerando o montante da pena é mais favorável seu cumprimento em regime aberto. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Assim, verificando não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva concedo ao sentenciado o direito de recorrer da sentença em liberdade. Mantenho as medidas protetivas deferidas por mais 03 (três) meses, ressalvando que o prazo poderá ser prorrogado, mediante comparecimento espontâneo da vítima e da necessidade de sua manutenção. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de realizada a audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 9 de março de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.393. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0003229-98.2017.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO ROBERTO CRISANTO LEAL JUNIOR

**Advogado(s):** ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)

DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu MÁRCIO ROBERTO CRISANTO LEÃO JÚNIOR, como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, pelo crime de guardar e ter em depósito substância entorpecente. Passo a dosimetria da pena: O réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a valorar. Não registra antecedentes criminais. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-la. O motivo do delito é a obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo. As circunstâncias lhe são desfavoráveis já que o tráfico ocorria em sua residência, fato este dificulta a apuração do delito em face da inviolabilidade domiciliar constitucionalmente prevista, além de ser um ponto fixo de venda de entorpecentes no qual os usuários podem mais facilmente utilizar a droga. As consequências do crime são normais a espécie; Não há elementos para se aferir a situação econômica do réu. Fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo as circunstâncias atenuantes previstas no art. 65, inc. III, qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, e ser menor de 21 anos, e considerando a Súmula 231 do STJ segundo a qual a pena base não pode ser reduzida abaixo do mínimo legal, atenuo a pena em 01 (um) ano e 03 (três) meses passando a dosá-la em 05 (cinco) anos de reclusão. Não concorrem outras circunstâncias atenuantes, agravantes, nem causas de diminuição da pena a serem observadas torno a pena definitiva em 05 (cinco) anos de reclusão. DA PENA DE MULTA Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 500 (quinhentos) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário-mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251 - 4ª C - Rel. Juiz Devienne Ferraz - J. 18.03.1997). Portanto, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a qual torno definitiva. DA DETRAÇÃO O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 14/11/2017 e posto em liberdade no dia 11/12/2017, permanecendo encarcerado por 27 (vinte e sete) dias, não cumprindo 2/5 (dois quintos) da pena imposta, nos precisos termos do art. 2º, § 2º da lei 8.072/90, devendo este período ser abatido de sua pena. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. O Supremo Tribunal Federal decretou a inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º da lei 8.072/90, motivo pelo qual, considerando o disposto na alínea "b" do § 2º do artigo 33 do Código Penal, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime semiaberto. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE Embora o acusado tenha sido preso em flagrante delito este foi solto durante a instrução processual, não verifico a presença dos motivos que autorizam a prisão do mesmo, portanto, determino que permaneça solto aguardando o julgamento de eventual recurso em liberdade. DOS OBJETOS APREENDIDOS Foi apreendido R\$ 52,00, entretanto não foram produzidas provas de que o numerário tinha sido obtido com o tráfico, e se trata de um valor muito baixo não levando a imediata conclusão que só possa ter obtido com a venda da droga, devendo o numerário ser restituído ao denunciado. Quanto aos aparelhos celulares não houve comprovação que foram adquiridos com o produto dos crimes ou que eram utilizados para a prática delituosa, devendo ser restituídos após a apresentação das respectivas notas fiscais. Determino a perda e a destruição da balança de precisão, e dos rolos de papel alumínio por se tratar de objetos utilizados para a prática do tráfico de drogas. DA DROGA APREENDIDA Oficie-se à autoridade policial responsável para proceder a incineração das drogas apreendidas, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei 11.343/06, preservando-se a quantidade mínima que se fizer necessária para contraprova. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal; b) Expeça-se guia de recolhimento do réu; c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 30 de março de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.394. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000579-10.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL SEVERIANO DA SILVA

**Advogado(s):** MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUI Nº 8200)

III - DISPOSITIVO. Isso posto, julgo procedente a ação penal ajuizada pelo Ministério Público, para condenar o réu MANOEL SEVERIANO DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Passo a dosar a pena: Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena. Não existem nos autos elementos para se aferir a personalidade e a conduta social do agente, motivo pelo qual deixo de valorá-las. Os motivos do delito é próprio do tipo. As circunstâncias são desfavoráveis já que portava a arma em um local público, bar, na presença de outras pessoas, mostrando uma maior ousadia e destemor do acusado; Não se pode analisar o comportamento da vítima, no presente delito, já que o sujeito passivo é a coletividade. As consequências, são as normais a espécie. Trata-se de crime vago, em que a sociedade é a vítima, portanto não se pode valorar negativamente tal circunstância. à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena-base privativa de liberdade em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. O réu confessou o delito, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, diminuo a pena em 05 (cinco) meses, tornando-a definitiva em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão, a qual torno definitiva, ante a ausência de causas de aumento ou diminuição da pena. Por outro lado, em decorrência do resultado final obtido na dosagem da pena privativa de liberdade, a qual deve guardar exata proporcionalidade com a pena de multa, fixo esta no pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 60, do CP. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso no dia 22/04/2019, e posto em liberdade no mesmo dia, tendo permanecido encarcerado por 01 (um) dia, devendo este período ser abatido de sua pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena deve ser levado em consideração o disposto no art. 33, § 2º "c" do Código Penal, portanto, fixo o regime ABERTO para o cumprimento da pena. Tendo em vista não se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça, não se trata de sentenciado reincidente e serem favoráveis as circunstâncias judiciais, concedo ao acusado a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade, que é superior a 01 (um) ano, por duas restritivas de direito, nos termos do § 2º do artigo 44 do CP, consistentes na prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da vara de execução penal e outra de prestação pecuniária de um salário mínimo, com destinação social a ser definida por ocasião da execução. Ressalta-se que o descumprimento injustificado das restrições impostas ensejará a conversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, nos termos do art.44, parágrafo 4º do CP. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Tendo em vista o réu ter permanecido solto durante toda a instrução criminal e não estarem presentes os requisitos para decretação da sua prisão preventiva, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, de acordo como o art. 50 do CPB e 686 do CPP. c) Encaminhe-se a arma de fogo e munições apreendidas ao Comando do Exército, com as cautelas de praxe, nos termos do art. 25, caput, do Estatuto do Desarmamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 10 de março de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.395. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000935-73.2017.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO

**Advogado(s):**

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu ANTÔNIO PEDRO DA SILVA NETO, vulgo "LUQUINHA", como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: Nesta primeira fase da aplicação da pena, na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifico que a ré agiu com culpabilidade normal à espécie; Deixo de considerar os processos penais em desfavor do acusado como maus antecedentes em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal concluída em 17 de dezembro de 2014 no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 591054, com repercussão geral reconhecida, que firmou a tese de que a existência de inquéritos policiais ou de ações penais sem trânsito em julgado não pode ser considerada como maus antecedentes para fins de dosimetria da pena; Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; O motivo do crime se constitui pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; Nada se tem a valorar a respeito das circunstâncias do crime; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influenciou para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de reclusão, diante do juízo de reprovabilidade firmado. O réu confessou o delito perante a autoridade policial, conduta autorizativa à aplicação da atenuante prevista no artigo 65, III, "d", do Código Penal, pelo que, nesta segunda fase, não diminuo a pena, pois conforme a súmula 231 do STJ a circunstância atenuante não pode trazer a pena abaixo do mínimo legal. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251) Com isso, fica o réu definitivamente condenado a pena de 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. DA DETRAÇÃO O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 05/07/2017 e posto em liberdade em 10/05/2017, ficando encarcerado por 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, devendo tal período ser abatido de sua pena. Considerando as circunstâncias do art. 59, CP, bem como diante da pena aplicada, determino o cumprimento da pena em REGIME ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º "c" do CPB. Com base no disposto no art. 44 do Código Penal, SUBSTITUO a pena prisional por UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, consistente em prestação de serviços à comunidade, com carga horária total equivalente a uma hora por dia de condenação, conforme artigo 46 do CP, em instituição a ser determinada pelo juízo da Vara de Execuções Penais, mantida a pena de multa. por se mostrar à situação evidenciada, e mais adequadas à reintegração do apenado à comunidade. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu solto durante quase toda fase processual, não estando presentes as razões justificadoras da sua prisão preventiva, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 12 de março de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da

Comarca de PICOS

## 12.396. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000345-28.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** WELSON PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965)

**DECISÃO:**

Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva do réu, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316,§único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e a mantenho por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

Após as intimações necessárias, venham os autos conclusos para designar data para julgamento pelo Tribunal do Júri de acordo com a pauta de júri.

PICOS, 26 de março de 2020

NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 12.397. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000196-66.2018.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):** HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 4213)

**Réu:** LUIZ IDERLANE DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** MANOEL JURACI BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 152-A), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15115)

**DESPACHO:**

Tendo em vista o requerimento formulado pela defesa conforme protocolo eletrônico, Defiro o pedido de Adiamento da Sessão Plenária designada para 18 de Março de 2020.

Designo desde já uma nova data para o dia 12.05.2020, às 09:30hs no Fórum local.

Intimem-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e Defesa.

Comunique-se a Penitenciária José de Deus Barros para condução do preso.

Intimem-se os jurados, testemunhas e acusado.

Expeça-se carta precatória, se necessário.

Expedientes necessários.

## 12.398. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

**Processo nº** 0000060-90.2020.8.18.0067

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE PIRACURUCA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO WELLINGTON DA SILVA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, presentes as condições da ação e havendo lastro probatório mínimo dos fatos narrados na inicial, isto é, presente justa causa, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ANTONIO WELLINGTON DA SILVA, em todos os seus termos.(...)CITE-SE O ACUSADO para, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal: a) tomar ciência da acusação, nos termos da denúncia; e b) responder à acusação, por escrito, em 10 (dez) dias, contados da citação; e O acusado deverá ser informado e advertido de que: i) poderá contratar advogado para apresentar resposta à denúncia e defendê-los das imputações que lhe são feitas; ii) caso não tenham condições financeiras para contratar advogado para fazer a sua defesa, ou se não contratarem advogado no prazo de 10 (dez) dias, a Defensoria Pública assumirá a sua defesa; iii) caso desejem, a Defensoria Pública assumirá a defesa imediatamente, devendo dirigir-se à sede da Defensoria Pública para entrevistar-se com o Defensor Público, fornecendo-lhe subsídios para a defesa e os nomes das pessoas que desejam que sejam inquiridas durante a instrução; e iv) se estiverem presos, cônjuge, companheiro ou qualquer familiar poderá dirigir-se à Defensoria Pública para tal finalidade. O acusado ainda deverá ser ADVERTIDO de que, depois de citado, não poderá mudar de residência ou dela se ausentar sem comunicar a este Juízo onde possam ser encontrado, pois, caso não sejam encontrado no endereço fornecido, os atos processuais serão realizados sem suas presenças. Requisite-se a certidão sobre os antecedentes criminais dos acusados. Outrossim, com amparo nas disposições insertas nos arts. 282, 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA ANTONIO WELLINGTON DA SILVA, tendo em vista que a prisão provisória irá garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal, nos termos acima expostos. Expeça-se o competente mandado. Ademais, em virtude de a prática delitiva ter sido praticada no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, com base no art. 18, I e no art. 22, II, III, a, b e c da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), DETERMINO que o representado: 1) afaste-se do local de convivência com a vítima; 2) mantenha distância mínima de 500 (quinhentos) metros da vítima e de seus familiares; 3) abstenham-se de manter contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação; 4) abstenha-se de frequentar determinados lugares, tais como ambiente de trabalho da ofendida, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. Insta consignar que as medidas protetivas ora determinadas podem ser revistas a qualquer momento, bem como, outras poderão ser aplicadas, previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança das ofendidas ou as circunstâncias o exigirem, com base no art. 22, § 1º da Lei nº. 11.340/2006. Da presente dê-se ciência ao representante do Ministério Público e à Autoridade Policial. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais.

## 12.399. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000024-46.2014.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** SERGIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUI Nº 1523)

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV e 109, VI do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE SÉRGIO PEREIRA DA SILVA, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de março de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 12.400. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000524-78.2015.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAUÍ Nº )

**Réu:** MANOEL VIEIRA ARAÚJO

**Advogado(s):** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14555)

**DESPACHO/RELATÓRIO:** "Nesses termos, concluído o relatório, que deverá ser entregue aos jurados, juntamente com cópia da pronúncia, logo após a formação do Conselho de Sentença, declaro, assim, o processo saneado e preparado, para determinar que o acusado, MANOEL VIEIRA ARAÚJO, seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca, em sessão extraordinária, a qual deverá ser incluída em pauta para este fim, por esta Secretaria Judicial, no prédio do Fórum da Comarca de São Miguel do Tapuio - PI, observando-se as providências necessárias. Intime-se o advogado de defesa. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e defesa para depoimento em plenário. Intime-se o Ministério Público. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Corregedor do E. TJPI. Requisite-se policiamento para a realização da sessão de julgamento, com a devida comunicação à autoridade policial local, com o fim de adotar as devidas providências e cautelas necessárias. Determino, outrossim, com base no art. 432 do CPP, a intimação do Ministério Público, da OAB/PI e do advogado de defesa - para acompanharem a audiência de sorteio dos Senhores Jurados que atuarão na aludida sessão, a qual deverá ser incluída em pauta por esta Secretaria Judicial, atentando-se para o disposto no art. 433, § 1º, do Código de Processo Penal, no Fórum local. Proceda-se pela juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais do acusado. Sala das Sessões do Júri - São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de março de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 12.401. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000060-74.2003.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** CICERO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV, 109, I e 111 do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 6 de março de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 12.402. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000565-45.2015.8.18.0071

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS

**Advogado(s):** JORGEVÂNIO SOARES DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 29801), GHEYSA MARIA OLIVEIRA FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 13259)

**Réu:** MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO

**Advogado(s):** UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4503)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 30 de março de 2020

DANIELLE BARBOSA CRAVEIRO

Analista Judicial - 29497

## 12.403. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000022-76.2014.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSUÉ SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)

**SENTENÇA:** "... Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DO ACUSADO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 15 de abril de 2018 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO."

## 12.404. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000096-45.2011.8.18.0101

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EVILÁZIO NUNES SILVA

**Advogado(s):** KÁTIA MENDES DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16668)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intima-se as partes da expedição da carta precatória a Comarca de Campos Sales-CE, para a realização do interrogatório do Réu.

SIMÕES, 30 de março de 2020

VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO

Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

## 12.405. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000157-31.2014.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TÂNIA MARIA CARVALHO DE SÁ

**Advogado(s):** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634/05)

**Réu:** BANCO BRADESCO, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA

**Advogado(s):** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUI Nº 10205)

DESPACHO

Tendo havido o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos presentes autos. Dando-se baixa na distribuição.

Sem custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000164-86.2015.8.18.0090

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADEVALDO JOSÉ DE SOUSA

**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159)

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/03/2020, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES

0000164-86.2015.8.18.0090

PROCESSO Nº:

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

CLASSE:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciante:

ADEVALDO JOSÉ DE SOUSA

Réu:

VALDILEIDE ALZENIRA DE CARVALHO

Vítima:

DESPACHO

Cumpra-se o despacho retro, proferido em 27 de novembro de 2018, para

retificar a autuação(classe processual, cadastro de partes, advogados e testemunhas); bem

como para

juntar certidão de antecedentes criminais do acusado/autor do fato.

Desde já,

DESIGNO continuação da

audiência de instrução e julgamento

para o dia 16 de junho de 2020, às 11:00 horas, no Fórum da Comarca de Simplício

Mendes - PI.

Intime-se as partes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e as

testemunhas, dispensando-se de intimação aquelas que já fora ouvidas na audiência realizada anteriormente.

Expediente-se necessários. Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MEND

## 12.407. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000011-89.2001.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BB-FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):**

**Executado(a):** CARLOS ROBERTO MOURA LUZ

**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 264-B)

DESPACHO-CARTA



Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora PESSOALMENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC).  
Cumpra-se

## 12.408. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000021-06.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LUIS DA SILVA

**Advogado(s):**

Desta forma, incabível o recebimento na denúncia neste momento processual.

Ademais, tendo em vista que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI), por meio da Portaria Nº 906/2020, decretaram a adoção de regime de trabalho remoto e teletrabalho no Poder Judiciário do Estado do Piauí até 31 de março e que, por força deste ato, e que ficam suspensos, por igual período, prazos judiciais, audiências em casos não urgentes e sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, como medida de prevenção à disseminação do COVID-19, deixo de designar audiência de apresentação temporariamente.

Nada obstante, faculto ao Ministério Público, querendo, a oportunidade de ofertar proposta de transação penal, caso cabível, mediante petição escrita.

Expeça-se Certidão de Antecedentes Criminais do acusado.

Vistas ao MP.

Após, intime-se o acusado para informar se concorda com proposta de transação, eventualmente ofertada.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 18/03/2020, às 13:10,

## 12.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000626-59.2013.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WESLEY GONÇALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

CITE-SE novamente o acusado, por meio de carta precatória no endereço fornecido nos autos, para que apresente resposta à acusação, no prazo de 10 (dias).

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.410. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000289-31.2017.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CLAUDIA MARIA DE SANTANA, IREIDE DA SILVA LIMA, ISABEL MARIA DE MOURA LEAL, LINDALVA DA COSTA CARVALHO, LUZILETE SANTANA DE CARVALHO, MARIA VIRGINIA DA CONCEIÇÃO SOARES, MARIA DE LOURDES QUEIROZ MOURA FÉ, TERESA NEUMA MOURA LEAL RODRIGUES, MARIA DO SOCORRO MOURA MENDES, DIVA RODRIGUES LEITE, MARIA ANGÉLICA RODRIGUES FERREIRA, JOSÉLIA COSTA DE CARVALHO, BENTA COSTA COELHO ARAÚJO, TERESINHA ARAUJO LUZ SANTOS, ADINORA DE SOUSA LIRA, ANATÁIA COSTA LEAL E SILVA, AZENETE RODRIGUES DA GRAÇA, ODETE DA COSTA CAVALCANTE, AMÉLIA RODRIGUES COSTA, MARIA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO VERAS, CELIA MARIA RIBEIRO SILVA, VERA LÚCIA ARAÚJO MOREIRA, MARIA DE JESUS GIL DE SOUSA, MARIA DE FATIMA VIEIRA DE SOUSA, MARILU QUEIROZ MOURA FÉ, PAULA REGINA SOARES TAVARES, ELENICE MARIA DO NASCIMENTO MOURA, MARIA DE FATIMA MARQUES MORAIS, MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10551)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Portanto, determino que seja CANCELADA a distribuição dos presentes autos, razão pela qual, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV C/C ART. 290, ambos do CPC.

Sem custas. Sem honorários. Arquivem-se.

P.R.I.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.411. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000027-09.2002.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO CARLOS MATIUSSE

**Advogado(s):** RICARDO MENDONÇA DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16036/)

**Réu:** PANÇO PANAMERIANO S/A E OUTROS

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora

PESSOALMENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem

como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC). Cumpra-se

## 12.412. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000130-30.2013.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Ante o posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Sem Custas.

P.I.C.

## 12.413. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000225-55.2016.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARCELA VIEIRA PASSOS

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL(INSS)

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora PESSOALMENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC). Cumpra-se

## 12.414. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000076-11.2006.8.18.0075

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** ENÉAS RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12464)

**Inventariado:** VICENTE RODRIGUES DE SOUSA E AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Certifique o trânsito em julgado da Sentença Id. 28124048. Após, expeça-se formal ou certidão de pagamento, em respeito às formalidades constantes do art. 655 do CPC.

Por fim, baixar e arquivar.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000056-68.2016.8.18.0075

**Classe:** Divórcio Litigioso

**Autor:** NATALENE SILVA SOUSA MACEDO

**Advogado(s):** WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

**Réu:** ROMILDO DE SOUSA MACEDO

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

DESPACHO

Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/05/2020, as 09:30 horas, devendo as partes serem intimadas por meio de seus respectivos procuradores.

Se alguma das partes for representada pela Defensoria Pública, intime-a pelos correios e faça remessa dos autos ao órgão de defesa.

Ficam as partes intimadas para apresentarem rol de testemunhas no prazo comum de 15 (quinze) dias, na forma do § 4º do art. 357, CPC.

Na forma do artigo 455 do CPC, cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo, juntando aos autos o comprovante com pelo menos 03 (três) dias da audiência Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.416. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000036-03.2014.8.18.0090

**Classe:** Interdito Proibitório

**Interditante:** NARCISO CINCINATO RODRIGUES

**Advogado(s):** KALLYNE SILVA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 10243)

**Interditando:** MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora, suspensa a exigibilidade face à gratuidade deferida.

Sem honorários.

Publique. Registre-se. Intimem-se e, tão logo este pronunciamento judicial transite em julgado, archive-se após as anotações de estilo.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.417. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000082-89.2014.8.18.0090

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Requerente:** O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):** EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 2789)

**Requerido:** NARCISO CIGINATO RODRIGUES

**Advogado(s):**

Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora, face à gratuidade deferida.

Publique. Registre-se. Intimem-se e, tão logo este pronunciamento judicial Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora, face à gratuidade deferida.

Publique. Registre-se. Intimem-se e, tão logo este pronunciamento judicial transite em julgado, archive-se após as anotações de estilo.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.418. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000322-89.2015.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** VALDIR ARAÚJO RODRIGUES EPP

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUI Nº 8421)

**Réu:** TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME, PORT ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN

**Advogado(s):**

Portanto, determino que seja CANCELADA a distribuição dos presentes autos, razão pela qual, EXTINGO o presente processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I C/C ART. 290, ambos do CPC.

Sem custas. Sem honorários. Arquivem-se.

P.R.I.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.419. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000102-86.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):** SÍLVIA LOPES MARTINS(OAB/PIAUI Nº 3887)

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JOSÉ DE SOUSA BRITO.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.420. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000272-29.2016.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** WENDEL CARVALHO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de WENDEL CARVALHO DE SOUSA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**

**Processo nº** 0000134-57.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FLAVIO VIEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

À Secretaria para que junte aos autos a cert

idão de antecedentes criminais do acusado FLAVIO VIEIRA DE SOUSA.

Após, remetam os autos ao Ministério Público a fim de verificar se estão preenchidos os requisitos para eventual proposta de acordo de não persecução penal.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.422. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000100-17.2017.8.18.0087

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANÇOAR EUGÊNIO DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Intime-se pessoalmente o acusado

FRANÇOAR EUGÊNIO DA SILVA, para

justificar o não comparecimento a este juízo para justificar

suas atividades, sob pena de

revogação da suspensão condicional da pena.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.423. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000136-27.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ISVANEI CARMINHO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO JUDICIAL PARA FINS DE

## 12.424. CARTA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000161-74.2018.8.18.0075

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Autor:**

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)

**Requerido:** MARITÂNIA SEVERIANO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

INTIME-SE as partes acima indicadas, para comparecerem à

Audiência Preliminar

designada para o dia 16 de junho de 2020, às 9:00 horas, no FORUM DE SIMPLÍCIO

. O autor do fato deverá comparecer à audiência, portando seus documentos

MENDES

pessoais e acompanhado de advogado.

Dê-se ciência ao MP.

Determino ainda, a juntada de certidão cartorária de antecedentes criminais do autor do fato.

Este despacho servirá como mandado/carta para fins de intimação.

Cumpra-se."

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

## 12.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000101-67.2019.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** NELSON RAIMUNDO DE SOUSA

**Advogado(s):** DESPACHO

Verifico que os autos voltaram do MP sem manifestação.

Dê vistas ao Ministério Público para, querendo, ofertar denúncia, requerer diligências, promover o arquivamento do inquérito, ou requerer o que entender cabível.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.426. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000084-07.2016.8.18.0117

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOSÉ CARLOS ROLDÃO ANTUNES

**Advogado(s):** EDUARDO LOBÃO SALIN COELHO(OAB/PIAÚI Nº 15039), MARCELO LOBAO SALIM COELHO(OAB/PIAÚI Nº 9882)

**Réu:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, e no mérito dou provimento para reconhecer a omissão da sentença embargada e para atribuir-lhe efeitos infringentes, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, I do CPC, para, ao fim, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL, nos seguintes termos:

a) condenar à requerida à restituição do valor de R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos), devidamente corrigida monetariamente (Tabela Prática da Justiça Federal), a partir do efetivo pagamento (24/08/2015) e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde da citação.

b) condenar à requerida ao pagamento de indenização a título de danos morais que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente (Tabela Prática da Justiça Federal) a partir da data desta sentença, e com juros de mora a partir do evento danoso (data da inscrição indevida - 05/2015).

c) defiro a antecipação do efeitos da sentença, independentemente do prazo recursal, para determinar que a requerida promova a exclusão do nome do autor dos cadastros de restrição de crédito, em razão do débito oriundo do período de consumo de 04/02/2015 a 07/03/2015, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação desta sentença pelo DJe, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Considerando-se a adoção do rito próprio dos juizados especiais, deixo de condenar a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.427. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000021-16.2013.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LIBÂNIO DE CARVALHO, JOSÉ HAMILTON PEREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3255)

DESPACHO

Intime-se pessoalmente o José Hamilton Pereira da Costa para constituir novo advogado para apresentar as alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem que tenham sido apresentadas as alegações finais, remetam os autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.428. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000035-10.2009.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AGNALDO LEONEL DA SILVA, KÁSCIO BORGES PEREIRA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Intime-se pessoalmente os réus AGNALDO LEONEL DA SILVA e KÁSCIO BORGES PEREIRA para constituir novo advogado para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo sem que tenham sido apresentadas as

alegações finais,

remetam os autos à Defensoria Pública para apresentação de alegações finais.

Cumpra-se.

## 12.429. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000371-67.2014.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSELANE DA CONCEIÇÃO PASSOS

**Advogado(s):**

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de JOESLANE DA CONCEIÇÃO PASSOS, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Sem Custas.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, Intime-se, Registre-se e

Arquivem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.430. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000017-76.2013.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** TEMISTOCLES DA SILVA MATOS NETO

**Advogado(s):**

Diante do exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de TEMISTOCLES DA SILVA MATOS NETO pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal.

Intimem-se as partes.

P.R.I.

Após, archive-se com a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.431. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000360-67.2016.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DE SOUSA ALENCAR

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 4001)

**Réu:** JOSEFA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Conforme Art. 523 do CPC, no caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

Não tendo havido requerimento de cumprimento de sentença por parte do credor até o presente momento, e transcorrido mais de nove meses desde da sentença,

BAIXEM e ARQUIVEM os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.432. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000024-10.2011.8.18.0117

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO / FERNANDA GABRIELA DE SÁ REIS

**Advogado(s):**

**Requerido:** LUCIVAN SILVESTRE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, em consonância com o órgão ministerial, por HOMOLOGO sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades firmado entre as partes, que se regerá pelas condições fixadas na petição de nº 3036026715001, pondo termo ao processo com análise do mérito.

Determino que o Cartório de Registro Civil de Socorro do Piauí-PI proceda com à averbação do reconhecimento de paternidade junto ao assento de nascimento de Leonardo de Sá, fazendo constar na certidão emitida que é filha de Lucivan Silvestre de Oliveira, devendo constar ainda o nome dos avós paternos, mantendo-se inalterados todos os demais dados constantes do seu assento de nascimento.

Sem custas ou honorários, face à gratuidade.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.433. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000210-23.2015.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JUSCELINO CARVALHO

**Advogado(s):**

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JUSCELINO CARVALHO..

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.434. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000324-25.2016.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 70784), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), JOÃO PAULO BARROS BEM(OAB/PIAÚI Nº 7478)

**Réu:** MARIA RODRIGUES FERREIRA

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10551)

Ante o exposto, em consonância com o órgão ministerial,

por HOMOLOGO sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades firmado entre as partes, que se regerá pelas condições fixadas na petição de nº 3044548715003, pondo termo ao processo com análise do mérito.

Em razão do princípio da causalidade, condeno o devedor ao pagamento das custas processuais.

A requerimento da parte, oficie-se ao Detran-PI para que proceda à baixa de eventual restrição do veículo em decorrência da presente causa de pedir. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.435. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000467-48.2015.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indicante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOSÉ LUIS DA SILVA

**Advogado(s):**

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JOSÉ LUIS DA SILVA.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.436. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000619-04.2012.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** NELSON RAIMUNDO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Isto posto, acato parecer Ministerial, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de NELSON RAIMUNDO DE SOUSA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, VI do CP c/c art. 107, V do CP. Sem Custas.

P.R.I.C.

Ciência ao MP.

Após, baixar e arquivar.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.437. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000389-20.2016.8.18.0075

**Classe:** Consignação em Pagamento

**Consignante:** MARIA RODRIGUES FERREIRA

**Advogado(s):** MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10551)

**Consignado:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):**

Diante do exposto, o processo sem resolução do mérito, com

EXTINGO fundamento no art. 485, VI do CPC, frente a ausência de uma das condições da ação, o interesse de agir.

Custas pela autora. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.438. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000557-27.2013.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indicante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** FÁBIO RICARDO FERREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu FÁBIO RICARDO FERREIRA DE SOUSA.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.439. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000398-79.2016.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CARLOS ANTONIO CUSTODIO

**Advogado(s):**

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu CARLOS ANTONIO CUSTODIO.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.440. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000135-18.2016.8.18.0117

**Classe:** Homologação de Transação Extrajudicial

**Autor:** ADALBERO FERREIRA LIMA, MARIA SANTANA DA COSTA

**Advogado(s):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII do CPC, em razão da desistência da parte autora.

Sem honorários. Sem custas, face à isenção legal.

P.R.I.

Após ,arquive-se os autos.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.441. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000096-89.2014.8.18.0117

**Classe:** Outros procedimentos de jurisdição voluntária

**Autor:** EVA SANTANA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** JOSÉ RODERIGUES DE MENEZES (OAB/PIAUI Nº 6143)

**Réu:** ANTONIO JOSE VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem honorários. Custas pela autora. Suspendo a exigibilidade em face da concessão da gratuidade da justiça

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.442. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000182-94.2011.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LIANA MARIA VELOSO COSSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 5752-B)

**Executado(a):** JOSÉ ROCHA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Diante do exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Condeno o executado a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais da parte exequente, os quais fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Desentranhe-se o título original, ficando o exequente intimado para solicitar à secretaria o desentranhamento do título original, substituindo-se-lhe por cópia.

Promova o exequente a exclusão do nome do executado em relação às inscrições decorrentes da presente causa de pedir.

Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como que seja determinada a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias, eventualmente, expedidos.

Promova a baixa na distribuição referente à presente Ação de Execução.

P.R.I. CUMPRA-SE.

Com o advento da coisa julgada, ao arquivo.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES



## 12.443. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000368-10.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** TEMISTOCLES DA SILVA MATOS NETO

**Advogado(s):**

Assim, considerando que o representante do Ministério Público, reconheceu a impossibilidade de dar início à acusação pugnando pelo arquivamento dos autos do inquérito policial, ainda antes de entrar em vigor a nova redação do CPP, dada pela Lei nº 13.964, de 2019, entendo que é caso de homologação do pedido de arquivamento do feito. Comunique-se à vítima, ao investigado e à autoridade policial.

P. R. I.

Cumpra-se

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.444. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000336-10.2014.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ERONILDO RODRIGUES BISPO

**Advogado(s):**

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu ERONILDO RODRIGUES BISPO.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.445. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000302-91.2017.8.18.0087

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MÁRCIO JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MÁRCIO JOSÉ DE ANDRADE DOS SANTOS, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.446. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000057-87.2015.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EDILSON PRIMO

**Advogado(s):**

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de EDILSON PRIMO, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, VI do CP c/c art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.447. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000076-40.2010.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** TARCISO DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** CARLOS AGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)

Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de TARCISO DE SOUSA COSTA, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.448. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000205-64.2016.8.18.0075

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

**Réu:** EDNA RIBEIRO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Diante do decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender cabível.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.449. DESPACHO CARTA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000037-55.2018.8.18.0087

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDRO DOS SANTOS RODRIGUES

**Advogado(s):**

DESPACHO-CARTA

Diante do decurso do prazo de suspensão, intime-se o autor/exequente, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

## 12.450. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000120-25.2011.8.18.0117

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

**Executado(a):** MARIA MADALENA ROLDÃO COELHO

**Advogado(s):**

Diante do exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

Ante o princípio da causalidade, condeno a parte executada em custas processuais e honorários advocatícios que fico em 10% sobre o valor da causa.

Autorizo o exequente realizar o desentranhamento dos títulos originais, substituindo por cópias. O exequente deverá promover a exclusão do nome do executado dos cadastros de restrição de crédito.

Cancele eventual penhora de bens

Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e dê-se baixa no processo com cobrança de custas.

P.R.I.

Tudo feito, archive-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.451. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000008-70.2020.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GENILSON DA SILVA JESUS

**Advogado(s):**

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente

MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos. SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.452. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000133-24.2011.8.18.0117

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Executado(a):** JOSÉ PEREIRA PIRES, JULIMAREUGENIO DE SOUSA

**Advogado(s):**

Diante do exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE

## EXECUÇÃO.

Condeno o executado a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais da parte exequente, os quais fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Fica autorizada a secretaria a proceder ao desentranhamento do título original, a requerimento do exequente substituindo-se-lhe por cópia. Promova o exequente a exclusão do nome do executado em relação às inscrições decorrentes da presente ação.

Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como que seja determinada a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias, eventualmente, expedidos.

Promova a baixa na distribuição referente à presente Ação de Execução.

P.R.I. CUMPRASE.

Com o advento da coisa julgada, ao arquivo.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000003-49.2002.8.18.0117

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** A UNIÃO POR SEU PROCURADOR FEDERAL

**Advogado(s):** PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1492)

**Executado(a):** MANOEL SOARES DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME

**Advogado(s):**

Desta forma,

INTIME-SE a Fazenda Pública Federal, por seu órgão de representação (PGFN), para se manifestar acerca da ocorrência de prescrição ou para requerer o que entender de direito.

Proceda-se previamente à migração do presente processo para o Sistema PJe.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 19 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.454. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000056-29.2020.8.18.0075

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ITAUEIRA/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANGIL SANTANA DA SILVA

**Advogado(s):**

POR TODO O EXPOSTO, nos termos do art. 310, inciso III, e arts. 319, inciso III, e 322, caput, todos do Código de Processo Penal, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE E A FIANÇA ARBITRADA, BEM COMO AS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO IMPUTADO.

Comunique-se a Autoridade Policial.

Cientifique-se o Ministério Público.

Aguarde-se o inquérito.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 16 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.455. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000256-80.2013.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** IRAN PEREIRA DE MOURA

**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

**Réu:** BARREIRA BRANCO MOTOS, MUNDIAL MOTO COMERCIO E SERVIÇOS DE MOTOCICLETA LTDA-FILIAL

**Advogado(s):** CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o significativo lapso temporal, intime-se a parte autora para que, no pessoalmente prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se o réu está pagando regularmente os alimentos fixados, e em caso negativo informar o débito atualizado, a conta para depósito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC).

## 12.456. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000136-61.2018.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ MENDES MOREIRA

**Advogado(s):**

Do exposto acima, recebo a DENÚNCIA

quanto aos

crimes de LESÃO

CORPORAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DOMÉSTICAS e AMEAÇA,

previsto nos art.

129, §9º e art. 147, ambos do Código Penal c/c os arts. 5º, I e

II, e 7º, I, da Lei 11.340/2006.

Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito no prazo de 10

(dez) dias (arts. 396 e 406 do CPP).

Caso o acusado não seja localizado, inclusive por citação por hora certa (art.

362, do CPP), que em seguida seja feita à citação por edital, que ora determino com base no art. 363, § 1º do Código de Processo Penal, e que deverá ser publicada no DJ, devendo uma cópia ser afixada no átrio do Fórum local, para conhecimento do acusado e de todos.

## 12.457. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000057-14.2020.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Ante o exposto, com fulcro nas razões acima constantes no art. 22, II, III, alínea a, b e c da Lei n. 11.340/2006, defiro os pedidos inicialmente deduzidos e DETERMINO:

- a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com ofendida;
- b) proibição das seguintes condutas:
  - i) aproximação da ofendida, fixando-se o limite mínimo de distância entre estes e o agressor em 100 (cem) metros;
  - ii) proibição de realizar quaisquer tipo de contato/comunicação com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por interposta pessoa;
  - iii) PROIBIÇÃO de frequentar o domicílio da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, incluindo LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA.

No cumprimento da presente decisão, se necessário, fica autorizada a requisição de auxílio da força policial.

Fica cientificado o representado que o descumprimento de medidas protetivas de urgência configura o crime do art. 24-A da Lei 11.340/06, passível prisão em flagrante delito e poderá ensejar a decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA.

Na ausência de norma processual específica, adoto o rito próprio das cautelares inominadas previstos no CPC.

CITE-SE o agressor para tomar conhecimento das medidas e para contestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 306 do CPC.

Após, ciência ao Ministério Público Estadual para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/03/2020, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.

2.

Encaminhem-se cópias da presente à Polícia Militar para fiscalização das medidas. Cumpra-se com urgência, conforme recomendação recebida neste Juízo acerca da resolução aprovada no X Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - FONAVID.

Após o prazo das manifestações, conforme Provimento nº 14/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação, intime-se as partes para informar sobre a necessidade de persistência da medida protetiva e, não havendo qualquer manifestação, arquite-se definitivamente os autos.

Autorizo o auxílio de força policial, caso necessário, para o cumprimento dessas medidas, devendo o Oficial de Justiça advertir o requerido de todas as sanções inerentes ao seu descumprimento.

Expeçam-se os atos necessários, com urgência.

Dê-se ciência à Vítima.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E

## 12.458. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000138-65.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO LIMA DE SOUSA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5857)

Em não sendo encontrado(s) no endereço, a secretaria do juízo deverá realizar as diligências abaixo nos respectivos cadastros e, caso seja positiva alguma delas, efetuar a imediata citação pessoal:

- a) Proceder a pesquisa via sistema SIEL (sistema eleitoral);
  - b) Oficiar ao INSS;
  - c) Oficiar à Secretaria de Segurança Pública ou quem fizer as vezes para se saber se o réu não se encontra preso em algum estabelecimento penal do estado.
- Restando infrutíferas as medidas nas alíneas "a", "b" e "c", cite-se por Edital, com prazo de 15(quinze) dias.

Juntem-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s), caso ainda não tenha sido juntado.

SIMPLÍCIO MENDES, 13 de março de 2020

## 12.459. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000388-40.2013.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANTONIO NETO MORAIS DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/03/2020, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portanto, tendo o acusado cumprido o período de prova, imprescindível é reconhecer a extinção da punibilidade.

Isto posto,

DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de ANTONIO

NETO MORAIS DE CARVALHO, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Ciência ao Ministério Público.

Sem Custas.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Observadas as formalidades legais, baixe e arquivem-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.460. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000534-76.2016.8.18.0075

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** GRIGORIO MARCOS EPP

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

**Réu:** FELIPE NETO DA SILVA BISPO, CLAUDIA MARIA SOARES DE MOURA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora

PESSOALMENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC). Cumpra-se.

## 12.461. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000576-28.2016.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** GRIGORIO MARCOS EPP

**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

**Réu:** MARIA LUCIA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o lapso temporal, intime-se a parte autora

PESSOALMENTE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este juízo se ainda persiste a causa de pedir, objeto da presente ação, bem como se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, além de requerer o que lhe convier, sob pena de extinção sem resolução do mérito (art. 485, III, do CPC). Cumpra-se.

## 12.462. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000099-97.2019.8.18.0075

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI, RÔMULO TAVARES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

**Advogado(s):**

DESIGNO audiência para oitiva de testemunha para o dia 16 de junho de 2020, às 08:30, no Fórum de SIMPLÍCIO MENDES-PI, conforme solicitado na carta precatória.

Informe ao juízo deprecante.

Intime-se o Ministério Público.

Este despacho, acompanhado de cópia da carta precatória, servirá como OFÍCIO/MANDADO para fins de intimação.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.463. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000026-63.1998.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FRANCISCO CARVALHO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Tendo em vista que o acusado foi regularmente citado do aditamento da denúncia, e até a presente data não apresentou resposta por escrito à

acusação, nem nomeou advogado para oferecê-la, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública, consoante determina o §2º, do art. 396-A, do CPP.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 13 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.464. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000283-39.2008.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JILCIMAR RODRIGUES PEDREIRO

**Advogado(s):**

DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, primeira figura c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA a punibilidade em relação ao réu JILCIMAR RODRIGUES PEDREIRO em relação aos crimes previstos no art. 147 do CP (AMEAÇA), art. 140 do CP (INJÚRIA), e em relação aos delitos contravençionais previstos no art. 62, da LCP.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e no registro.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.465. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000082-71.2013.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CELÇO RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** FRANCISCODALTONDASCHAGASDEVASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 9095)

Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CELÇO RODRIGUES DE SOUSA, pelo cumprimento da suspensão condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.466. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000028-37.2015.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ANA CLAUDIA DA COSTA PASSOS

**Advogado(s):**

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/03/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ser julgada extinta a puni-bilidade.(TJ-RJ - APL: 00425697520048190000

RIO DE JANEIRO VASSOURAS 2 VARA, Relator: NEWTON PAULO

AZEREDO DA SILVEIRA, Data de Julgamento: 11/01/2005, PRIMEIRA

CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/02/2005)

Portanto, tendo o acusado cumprido o período de prova, imprescindível é reconhecer a extinção da punibilidade.

Isto posto, e conforme parecer Ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA

PUNIBILIDADE de Ana Claudia da Costa Passos, pelo cumprimento da suspensão

condicional do processo, nos termos art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.467. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000078-97.2016.8.18.0117

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)

**Executado(a):** MARIA DAS DORES NOGUEIRA

**Advogado(s):**

Após o trânsito em julgado, cancele-se as possíveis constrições de bens realizadas e arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.



Deverá o exequente promover a baixa de restrições em cadastros de restrição de crédito em nome do executado em decorrência do débito objeto da presente lide. Condeno o executado nas custas e em honorários que fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor da execução, estando a exigibilidade suspensa, ante a gratuidade processual ora deferida nos termos requeridos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, dê-se baixa e arquivamento.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.468. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000284-24.2008.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA RAIMUNDA COELHO DE MOURA

**Advogado(s):**

Ex positis

, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato Maria Raimunda Coelho de Moura, já qualificada, relativamente aos fatos descritos no termo circunstanciado de ocorrência, pela decadência do direito de representação, não exercido regularmente dentro do prazo legal.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se com baixa na distribuição.

Intime-se o representante do Ministério Público.

P. R. I.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.469. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000161-16.2016.8.18.0117

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** MARIA DAS DORES NOGUEIRA

**Advogado(s):** AMANDA CRISTINA BESERRA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10095)

**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

Isto posto, tendo em vista os preceitos legais atinentes à espécie, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV do Código de Processo Civil.o

Sem honorários.

Custas pela embargante.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Após, com as cautelas legais, ao arquivo.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.470. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000106-20.2014.8.18.0090

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIRSAN DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que houve sentença homologando acordo de alimentos, no qual o valor seria debitado no benefício previdenciário do réu. Ocorre que fora informado nos autos pela autora que desde outubro de 2019 o valor da pensão não vem sendo transferido para a conta de titularidade da genitora, qual seja: conta 27.690-1, agência 1148-7, banco do Brasil.

Visto isso, oficie-se INSS afim de que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo da ausência de pagamento da referida pensão.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000349-09.2014.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LEONARDO PEREIRA VERA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ANA LÚCIA RIBEIRO DA VERA

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO PEREIRA

**Advogado(s):**

## DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que houve sentença homologando acordo de alimentos, no qual o valor seria debitado no benefício previdenciário do réu. Ocorre que fora informado nos autos pela autora que desde outubro de 2019 o valor da pensão não vem sendo transferido para a conta de titularidade da genitora, qual seja: conta 27.690-1, agência 1148-7, banco do Brasil.

Visto isso, oficie-se INSS afim de que informe a este juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo da ausência de pagamento da referida pensão.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.472. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000103-37.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

aculto, outrossim, dado o caráter excepcional em razão da pandemia, ao Ministério Público, querendo, ofertar a proposta de transação penal mediante petição escrita.

Após, intime-se o réu para, mediante petição, informar se concorda com os termos da proposta eventualmente ofertada.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.473. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000129-35.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** CLACIENE VIEIRA DE FRANÇA E CLADIENE VIEIRA DE FRANÇA

**Advogado(s):**

Faculto, outrossim, dado o caráter excepcional em razão da pandemia, ao Ministério Público, querendo, oportunidade de ofertar a proposta de transação penal mediante petição escrita.

Após, intime-se o réu para, mediante petição, informar se concorda com os termos da proposta eventualmente ofertada.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.474. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000205-59.2019.8.18.0075

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, FLORINDO MARQUES DOS REIS

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ

**Advogado(s):**

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 18/03/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES

0000205-59.2019.8.18.0075

PROCESSO Nº:

Carta Precatória Criminal

CLASSE:

JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO

Deprecante:

PIAUÍ-PI, FLORINDO MARQUES DOS REIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA AGREGADORA E

Deprecado:

AGREGADAS DE SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ

DESPACHO

Cumpra-se a carta precatória conforme requerido.

Considerando que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI) e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí (CGJ-PI), por meio da Portaria Nº 906/2020, decretaram a adoção de regime de trabalho remoto e teletrabalho no Poder Judiciário do Estado do Piauí até 31 de março e que, por força deste ato, ficam suspensos, por igual período, prazos judiciais, audiências em casos não urgentes e sessões de julgamento administrativas e judiciais dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e das Turmas Recursais, excetuados os julgamentos eletrônicos, como medida de prevenção à



disseminação do COVID-19, deixo de designar audiência para data mais próxima.  
DESIGNO audiência para oitiva da testemunha FLORINDO MARQUES DOS REIS para o dia 16 de junho de 2020, às 08:00 no Fórum de SIMPLÍCIO MENDES-PI.  
Informe ao juízo deprecante.

Intime-se o Ministério Público.

Este despacho servirá como MANDADO JUDICIAL, devidamente acompanhado da Carta Precatória.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.475. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000114-76.2015.8.18.0117

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RAIMUNDO RENATO COELHO ARRAIS

**Advogado(s):** ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 13304)

Vistas ao Ministério Público e, após, intime-se a defesa do acusado, para que apresentem sucessivamente alegações finais, em forma de memorial, conforme art. 404, §

5, do CPP, no prazo de 05 (cinco) dias.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.476. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000026-58.2001.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE

**Advogado(s):** RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

**Requerido:** CARLOS ROBERTO MOURA LUZ

**Advogado(s):**

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/03/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES

0000026-58.2001.8.18.0075

PROCESSO Nº:

Procedimento Comum Cível

CLASSE:

BANCO DO BRASIL S/A-AG.DESTA CIDADE

Requerente:

CARLOS ROBERTO MOURA LUZ

Requerido:

DESPACHO

1. Nos termos do art. 523, do NCPC, INTIME-SE o executado, através do seu advogado (pelo sistema) ou pessoalmente, por mandado (em caso de inexistência de advogado habilitado), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da execução, acrescido das custas, se houver, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento) - art. 523, §1º, do NCPC. Fica o executado ciente de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do NCPC, sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para a apresentação de impugnação, nos próprios autos, independente de penhora ou nova intimação;

2. Em caso de inércia do executado, fica desde já aplicada a multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios também de 10% (dez por cento), devendo ser expedido mandado de penhora considerando o acréscimo de tais valores;

3. Efetuado o pagamento do valor devido, nos termos do art. 526, § 1º, do NCPC, INTIME-SE o autor para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor oferecido pelo réu.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.477. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000366-33.2019.8.18.0087

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ VENANCIO GONZAGA BARBOSA

**Advogado(s):**

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam defensor e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do

Código de Processo Penal, E CIENTIFQUE-OS, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.478. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000231-57.2019.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** UANDERSON DO SOCORRO DO NASCIMENTO SANTANA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Defiro a cota Ministerial de fls. 29-30.

À DPE - Simplício Mendes/PI, para se manifestar acerca da certidão de fls. 26.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 13 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.479. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000062-06.2011.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, JOSÉ ARIMÁTEA COSTA

**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 4159), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Ante o exposto, considerando que a obrigação executada restou satisfeita, segundo o próprio exequente, decreto a extinção da presente execução, com fulcro no art.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 19/03/2020, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

924, inciso II, c/c 925, todos do Código de Processo Civil.

Condeno o executado a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais da parte exequente, os quais fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Desentranhe-se o título original, ficando o exequente intimado para solicitar à secretaria o desentranhamento do título original, substituindo-se-lhe por cópia.

Promova o exequente a

exclusão do nome do executado em relação às inscrições

decorrentes da presente ação.

Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como

que seja determinada a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias, eventualmente, expedidos.

Promova a baixa na distribuição referente à presente Ação de Execução.

P.R.I. CUMPRA-SE.

Com o advento da coisa julgada, ao arquivo.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.480. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000104-03.2011.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** ARMANDO MENDES DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Condeno o executado a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais da parte exequente, os quais fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Desentranhe-se o título original, ficando o exequente intimado para solicitar à secretaria o desentranhamento do título original, substituindo-se-lhe por cópia.

Promova o exequente a exclusão do nome do executado em relação às inscrições decorrentes da presente ação.

Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como

que seja determinada a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias, eventualmente,

expedidos.

Promova a baixa na distribuição referente à presente Ação de Execução.

P.R.I. CUMPRA-SE.

Com o advento da coisa julgada, ao arquivo  
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.481. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000152-78.2019.8.18.0075  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:**  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JONATHAN ALIF AMORIM PEREIRA, ADRIEL DOS PASSOS SOARES  
**Advogado(s):**  
DESPACHO  
Vistas ao MP para requerer o que entender de direito.  
SIMPLÍCIO MENDES, 18 de março de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.482. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000058-09.2016.8.18.0117  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A  
**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)  
**Executado(a):** JOÃO SIMIÃO DA VERA  
**Advogado(s):**  
DECISÃO  
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.  
Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.  
Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.  
Expedientes necessários.  
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.483. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000212-32.2011.8.18.0075  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)  
**Executado(a):** MARIA EDWIRGES DE SOUSA SOARES  
**Advogado(s):**  
DECISÃO  
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.  
Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.  
Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.  
Expedientes necessários.  
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.484. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000002-73.2016.8.18.0117  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A  
**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)  
**Executado(a):** VANDERLENIA MARQUES DA SILVA-ME  
**Advogado(s):**  
DECISÃO  
Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.  
Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.  
Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.  
Expedientes necessários.  
SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.485. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000592-50.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** AMANDA SOARES PINHEIRO, ALEX FERREIRA PENAFORTES, BRUNO DE CARVALHO, FABRICIO RODRIGUES LIMA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, a fim de que seja citado o acusado Bruno de Carvalho, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente resposta à acusação.

Com relação ao acusado

Fabício Rodrigues

Lima Oliveira, Ministério Público

informou que ele se encontra preso em Teresina-PI, portanto, expeça-se carta precatória, para a 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, para que o acusado seja citado, no prazo de 10( dez) dias, e ofereça resposta à acusação.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.486. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000125-47.2011.8.18.0117

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 3940)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO MARTINS

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.487. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000152-38.2016.8.18.0090

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para requerer as providências que achar necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.488. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000103-13.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLICIO MENDES - PI, JOSÉ LUIZ DA COSTA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público para requerer as diligências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.489. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000041-65.2017.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** KEVIM VIEIRA DE SOUZA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistas ao MP para requerer as diligências que entender necessárias.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.490. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000393-57.2016.8.18.0075  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI  
**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RAIMUNDO ERASMO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**  
Isto posto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RAIMUNDO ERASMO VIEIRA DA SILVA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 30, da lei 11.343/2006 c/c art. 107, V do CP. Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquive-se. Sem Custas.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/03/2020, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.491. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000227-59.2015.8.18.0075  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A  
**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)  
**Executado(a):** MARINALDO DE SOUSA MARQUES ME

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.492. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000530-73.2015.8.18.0075  
**Classe:** Embargos à Execução  
**Autor:** MARINALDO DE SOUSA MARQUES  
**Advogado(s):** KLEYTON VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12022)  
**Réu:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020  
ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA  
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.493. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000108-64.2016.8.18.0075  
**Classe:** Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A  
**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)  
**Executado(a):** DUIMANO LUSTOSA LEAL

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP. Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.494. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000029-56.2016.8.18.0117

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** RAUL GILSON TELES DOS SANTOS, FRANCIDEMES VIEIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de RAUL GILSON TELES DOS SANTOS e FRANCIDEMES VIEIRA DE CARVALHO, em virtude de ter ocorrido o cumprimento integral da obrigação imposta, conforme artigo 76, da Lei nº 9.099/95.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquive-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.495. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000156-23.2016.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)

**Executado(a):** MARCIONE PRIMO PEREIRA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.496. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000155-38.2016.8.18.0075

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11500)

**Réu:** CRISLEIDE TOMAZ LEAL

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.497. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000158-90.2016.8.18.0075

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)

**Réu:** MARCIONE PRIMO PEREIRA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.498. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000161-45.2016.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

**Executado(a):** BENEDITO LUSTOSA LEAL

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.499. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000596-87.2014.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** PABLO VIEIRA BARBOSA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo Deprecado PELO SISTEMA SEI, solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória às fl. 184, no prazo de 10(dez) dia, devendo o ofício seguir acompanhado de cópia dos documentos às fls. 186.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.500. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000053-44.2011.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3255/55)

**Executado(a):** MARIA ISABEL CARVALHO SILVA - ME

**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159)

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

ice o conteúdo para publicação no diário da justiça.

## 12.501. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000010-73.2012.8.18.0090

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Requerente:** TÂNIA MARIA CARVALHO DE SÁ

**Advogado(s):** MAX WELL MINIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159/04)

**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.502. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000443-20.2015.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 151785)

**Executado(a):** IVAIR PEREIRA DA SILVA, CRISTIANE PRAZERES DOS SANTOS DA SILVA

**Advogado(s):**

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/03/2020, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES

Rua Sérgio Ferreira, s/n, Centro, SIMPLÍCIO MENDES-PI

0000443-20.2015.8.18.0075

PROCESSO Nº:

Execução de Título Extrajudicial

CLASSE:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Exequente:

IVAIR PEREIRA DA SILVA, CRISTIANE PRAZERES DOS SANTOS DA SILVA

Executado(a):

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz

para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.503. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000066-09.2012.8.18.0090

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

**Executado(a):** LUSIA GONÇALO DA COSTA NETO ME, JOSÉ DAVID DA COSTA NETO

**Advogado(s):** MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159)

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz

para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.504. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000031-49.2012.8.18.0090

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

**Executado(a):** AGENOR JOSÉ DA SILVA, ALONSO PEREIRA DE SOUSA, BARNABÉ RODRIGUES DA SILVA, IVAN CONSTANTINO DA COSTA, JOSÉ ROBERTO CARVALHO FILHO, JOSE VIRGILIO DA SILVA, VALFREDO FRANCISCO DA COSTA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 585708)

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz

para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.505. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES



**Processo nº** 0000198-14.2012.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

**Executado(a):** NOÉ ARAÚJO DE MORA FÉ ME

**Advogado(s):**

Diante do exposto, constatada a integral extinção da dívida pelo pagamento, com fulcro no art. 924, II, CPC,

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

Condeno o executado a arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais da parte exequente, os quais fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Fica autorizada a secretaria a proceder ao desentranhamento do título original, a requerimento do exequente substituindo-se lhe por cópia.

Promova o exequente a exclusão do nome do executado em relação às inscrições decorrentes da presente ação.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/03/2020, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, bem como que seja determinada a devolução dos Mandados e Cartas Precatórias, eventualmente, expedidos.

Promova a baixa na distribuição referente à presente Ação de Execução.

P.R.I. CUMpra-SE.

Com o advento da coisa julgada, ao arquivo.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.506. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000280-84.2008.8.18.0075

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO FERREIRA LIMA

**Advogado(s):** ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2193)

Por todo o exposto, restando comprovado nos autos o cumprimento da obrigação, decreto, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,

EXTINTA A PENA RESTRITIVA DE DIREITOS imposta ao (à) autor(a) do fato, JOÃO FERREIRA LIMA, na forma do art. 66, II, da lei 7.210/84.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.507. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000152-43.2013.8.18.0090

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EDILSON DOS SANTOS CARVALHO, VALTO DA SILVA COSTA

**Advogado(s):**

Isto posto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL, e DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de EDILSON DOS SANTOS CARVALHO e VALTO DA SILVA COSTA, em razão da PRESCRIÇÃO, conforme art. 109, V do CP c/c art. 107, V do CP.

Documento assinado eletronicamente por ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA, Juiz(a), em 27/03/2020, às 20:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquivem-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.508. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000024-24.2020.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** SABINO FRANCISCO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Vistas ao Ministério Público.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.509. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000558-07.2016.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANA RITA RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Ex positis, nos termos do art. 107, IV c/c art. 109, VI, todos do Código Penal, declaro, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANA RITA RODRIGUES DO NASCIMENTO, já qualificado, relativamente aos fatos descritos no termo circunstanciado de ocorrência.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se com baixa na distribuição.

Intime-se o representante do Ministério Público.

P. R. I.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.510. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000079-70.2019.8.18.0087

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EMANUEL DE CARVALHO COSTA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Trata-se de medidas medidas protetivas de urgência deferidas por este Juízo em favor das vítimas.

Analisando os autos verifico que o réu nunca fora citado de tais medidas, pois não reside mais na Comarca de Simplício Mendes, conforme certidão do oficial de Justiça.

Portanto, intime-se pessoalmente a vítima, para que informe a este juízo se ainda possui interesse no andamento do feito, e que caso possua, que informe o endereço atualizado do réu Emanuel de Carvalho Costa.

SERVIÁ ESTE DESPACHO COMO MANDADO.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.511. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000025-09.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo

AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 18 de junho de 2020, às

14:30 horas, no Fórum de Simplício Mendes - PI, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95.

Dê ciência ao MP.

Intime o autor do fato e a vítima por mandado.

À secretaria para juntar a certidão de antecedentes criminais do autor do fato, para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 76, §2º da Lei 9.099/95.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.512. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000018-56.2016.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** EDILEUSA JUCELINA DE SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de EDILEUSA JUCELINA DE SOUSA, em virtude de ter ocorrido o cumprimento integral da obrigação imposta, conforme artigo 76, da Lei nº 9.099/95.

Observadas as formalidades legais, Publique-se, registre-se e Arquive-se.

Sem Custas.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.513. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000066-44.2018.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAQUINA PEREIRA DA SILVA SÁ

**Advogado(s):**

ESPACHO

Intime-se pessoalmente a vítima, Leidimar Pereira da Silva Sá, para informar se o acordo celebrado no termo de audiência (fls. 32) foi devidamente cumprido.

ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO JUDICIAL.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.514. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000048-52.2020.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** ROSICLEA BARBOSA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo

AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 18 de junho de 2020, às

14:45 horas, no Fórum de Simplício Mendes - PI, nos termos do art. 72 da Lei nº

9.099/95.

Dê ciência ao MP.

Intime o autor do fato e a vítima por mandado.

À secretaria para juntar a certidão de antecedentes criminais do autor do fato,

para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 76, §2º da Lei

9.099/95.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.515. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000184-83.2019.8.18.0075

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIVALDO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Trata-se de medidas protetivas de urgência.

Intime-se a vítima pessoalmente, para informar se ainda persistem os motivos que culminaram para o deferimento das medidas.

À secretaria para certificar nos autos, acerca da existência de Ação Penal tendo como objeto os fatos narrados neste processo.

Cumpra-se.

ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO/CARTA DE INTIMAÇÃO.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.516. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000074-29.2011.8.18.0087

**Classe:** Petição Cível

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

**Executado(a):** HAROLDO JOSÉ ALVES

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz

para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente

para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu

substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.517. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000112-41.2011.8.18.0087**Classe:** Petição Cível**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)**Executado(a):** FRANCISCA DE SOUSA RODRIGUES**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.518. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000113-26.2011.8.18.0087**Classe:** Petição Cível**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)**Executado(a):** ALCIDES VIRIIGINIO DA SILVA**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.519. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000160-97.2011.8.18.0087**Classe:** Petição Cível**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)**Executado(a):** JOÃO JOSÉ ALVES**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

**12.520. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000087-19.2011.8.18.0090**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚÍ Nº 7847-A)**Requerido:** ALVARO MOREIRA FILHO**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 5857/08)**Advogado(s):**

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.521. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000087-19.2011.8.18.0090

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

**Requerido:** ALVARO MOREIRA FILHO

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857/08)

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.522. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000072-90.2016.8.18.0117

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

**Executado(a):** JOÃO DE DEUS DA COSTA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.523. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000285-04.2011.8.18.0075

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962/89)

**Réu:** ADÉLIA ROSA DE JESUS BARROS

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.524. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000400-88.2012.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

**Executado(a):** JOSE FRANCISCO FILHO MERCADORIA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz

para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.525. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000229-29.2015.8.18.0075

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4202)

**Executado(a):** MARINALDO DE SOUSA MARQUES ME, SANDRA RODRIGUES PEREIRA

**Advogado(s):**

DECISÃO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, para julgar a presente ação, afastando-me da causa, com fundamento no art. 112 do CPP.

Como é cediço, suspeição é causa de inabilitação da pessoa física do Juiz

para a causa. Portanto, o Juízo da Comarca de Simplício Mendes-PI continua competente para a causa.

Diante do exposto, determino a remessa imediata do processo ao meu substituto legal, para que tome as providências que entender cabíveis.

Expedientes necessários.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.526. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000231-02.2011.8.18.0087

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** EDIMAR NÉLSON DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de EDIMAR NÉLSON DE CARVALHO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal.

Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença.

Intimem-se as partes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 05 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.527. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000159-70.2019.8.18.0075

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** FRANCISCA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Diante da petição eletrônica às fls. 17

, faço vistas dos autos ao MINISTÉRIO

PÚBLICO sobre o pedido de restituição.

Cumpra-se.

SIMPLÍCIO MENDES, 18 de fevereiro de 2020

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.528. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000194-30.2019.8.18.0075

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** MARIA DAS DORES CORREIA DA SILVA

**Advogado(s):**

DESPACHO

Designo

AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 18 de junho de 2020, às

15:00 horas, no Fórum de Simplício Mendes - PI, nos termos do art. 72 da Lei nº 9.099/95.

Dê ciência ao MP.

Intime o autor do fato e a vítima por mandado.

À secretaria para juntar a certidão de antecedentes criminais do autor do fato,

para fins de averiguação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 76, §2º da Lei 9.099/95.

Cumpra-se.

ESTE DESPACHO SERVIRÁ COMO MANDADO JUDICIAL.

SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.529. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

**Processo nº** 0000213-78.2011.8.18.0087

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** WILSON JOSÉ PRIMO, OZÉIAS JOSÉ DE MACEDO

**Advogado(s):**

Isto posto, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de WILSON JOSÉ PRIMO, em virtude de ter ocorrido o cumprimento integral da obrigação imposta, conforme artigo 76, da Lei nº 9.099/95.

Observadas as formalidades legais, Publique-se e Arquivem-se. Sem Custas. SIMPLÍCIO MENDES, 27 de março de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

## 12.530. AVISO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

2ª Publicação

**Processo nº** 0000311-83.2017.8.18.0077

**Classe:** Interdição

**Interditante:** MARINETE MOREIRA RAMOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ- NÚCLEO DE URUÇUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº )

**Interditando:** RAIMUNDO MOREIRA NOGUEIRA

Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO PROCEDENTE a ação, e extingo o processo com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC), para decretar a curatela de Raimundo Moreira Nogueira, nomeando sua sobrinha Marinete Moreira Ramos como curadora, já qualificado, para representá-lo em todos os atos da vida civil em que se faça necessária a intervenção, preservado o direito do curatelado à convivência familiar e comunitária, fazendo-se necessária autorização judicial prévia e específica quando se tratar de negócio jurídico de mútuo bancário ou disposição de bens imóveis em nome do curatelado. O curador ainda deverá prestar contas de recursos que receba em nome do curatelado, desde que superem o valor de 02 (dois) salários mínimos mensais, ressalvada a hipótese do art. 1.783 do Código Civil e eventual modificação do regime de prestação de contas a pedido de legítimo interessado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e publique-se na imprensa local por 1 (uma) vez, e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado, e cumpridas as determinações, arquivem-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. URUÇUÍ, 30 de agosto de 2018. RODRIGO TOLENTINO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ.

## 12.531. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000601-71.2012.8.18.0078

**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

**Autor:** EDVALDO FERREIRA DANTAS

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217), ANDREIA DE ARAUJO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3621)

**Réu:** GRAFITTE MÓVEIS LTDA (DANTAS E COSME)

**Advogado(s):** SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 2422)

**DESPACHO:** "Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão e documentos de fls. 87/89, bem como requerer o que entender de direito."

## 12.532. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000992-21.2015.8.18.0078

**Classe:** Ação de Alimentos

**Requerente:** FRANCISCA ANDREZA DA SILVA FERREIRA, LUCIANA NUNES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº ), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

**Requerido:** TEÓFILO FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Intime-se a parte exequente para, no prazo de quinze dias, dizer se ainda existem valores a serem executados, bem como requerer o que entender de direito, sob pena de extinção."

## 12.533. EDITAL - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000461-03.2013.8.18.0078

**Classe:** Monitória

**Autor:** ITAMAR JOSÉ DE MOURA

**Advogado(s):** MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3799), RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 5058)

**Réu:** ANA MARCIA DE MOURA ALBANO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Intime a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito."

## 13. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

## 13.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº:** 0801315-64.2016.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** SELMA MARIA DE SOUSA DA SILVA

**REQUERIDO:** ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA

**SENTENÇA**

**Vistos, etc.**

**SELMA MARIA DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1.257.823 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 639.724.683-34, tel.: (86) 98865-7133, residente e domiciliada no Parque Firmino Filho, Quadra C, nº 20, Santa Rosa, Bairro Santa Maria da Codipe, CEP: 64.012-379, Teresina/PI, por seu advogado, requereu a **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, em face de **ANTÔNIO CARLOS SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.278.539 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 051.822.103-29, residente e domiciliado no mesmo endereço acima discriminado, conforme declarações prestadas em evento de nº 15858, alegando em resumo que o interditando é seu filho, e é portador de deficiência intelectual, caracterizada como Esquizofrenia (CID 10 F-20.1), conforme cópia de laudo médico que junta, e por conta disso, vem recebendo constantemente acompanhamento médico, obrigando-o a fazer uso de medicamentos controlados regularmente, o que faz ter alteração de comportamento, condição esta que incapacita tanto para o trabalho produtivo, bem como para a prática de atos da vida civil por si só, vez que não é capaz de discernir o certo do errado, necessitando, pois de terceiros para realizar suas atividades instrumentais da vida civil.

Por essas razões entende que o interditando não possui condições de reger, por conta própria, os atos da vida civil, necessitando, pois, de cuidados especiais, conforme se infere da documentação médica que junta;

Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja lhe nomeada curadora, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome do curatelando e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.

Juntou ao pedido os documentos a partir de evento nº 15861.

Conclusos os autos, foi por este juízo, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor do termo de audiência de ID 73056, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino e Abreu, que emitiu Laudo acostado em evento nº 236185, onde o perito afirmou a **incapacidade do interditando, totalmente, para a prática dos atos da vida civil**, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Nomeado Curador Especial, em evento de nº 215654, a Defensora Pública apresentou contestação, pleiteando a realização Estudo Social pelo Núcleo de Apoio Psicossocial das Varas de Família para produção de provas por equipe multidisciplinar, bem assim, requerendo a improcedência dos pedidos da inicial.

Com vista ao Ministério Público, se pronunciou por várias vezes, e ao final, opinou pela procedência do pedido autoral, com a nomeação da autora, como curadora definitiva do interditando, com fundamento no artigo 1.767, I do antigo CPC.

**É O RELATÓRIO**, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostados aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é mãe do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.

Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua mãe, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-o, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **ANTÔNIO CARLOS SOUSA DA SILVA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, vez que se encontra acometido por quadro especificado no artigo 1º da Lei nº 11.052/2014, tendo o exame psíquico realizado, atestado que o paciente é portador de deficiência intelectual, caracterizada como Esquizofrenia (CID 10 F-20.1), necessitando de tratamento e atenção constante, o que o torna incapaz para a prática dos atos da vida civil. O Laudo Psicossocial acostado em evento nº 236185, também ratifica os termos da inicial.

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curadora para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem



a atuação da curadora, sob pena de anulabilidade( artigo 171, I do Código Civil).

**Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR** a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO CARLOS SOUSA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.278.539 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 051.822.103-29, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, e em consequência, nomeio a Senhora **SELMA MARIA DE SOUSA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1.257.823 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 639.724.683-34, tel.: (86) 98865-7133, residente e domiciliada no Parque Firmino Filho, Quadra C, nº 20, Santa Rosa, Bairro Santa Maria da Codipe, Teresina/PI, **para exercer a função de curadora Especial do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instada a tanto devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Razão disso, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 1.775 do Código Civil, artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Custas pela requerente. Porém sem recolhimento, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; bem assim na **imprensa local, em jornal de ampla circulação**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** ( onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

**Esta sentença, acompanhada de certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO DA CURATELA**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73, conforme documento acostado as fls., 66.

**Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. **Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.**

TERESINA-PI, 19 de abril de 2018.

**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 14. OUTROS

### 14.1. Portaria Nº 923/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANTER, de 17 de março de 2020

Portaria Nº 923/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/DIRFORTER/CENMANTER, de 17 de março de 2020

*Dispõe sobre os critérios a serem seguidos durante o período de suspensão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí de que trata a Portaria nº. 906/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 16 de março de 2020 e dá outras providências.*

**LEONARDO BRASILEIRO**, Juiz de Direito Coordenador da Central de Mandados da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº. 906/2020, PJPI/TJPI/SECPRE de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID - 19, se caracteriza como Pandemia;

**CONSIDERANDO** que, na forma do art. 228, do Provimento nº 020/2014 da Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "O Juiz Coordenador da Central de Mandados editará normas complementares de procedimento, visando o regular funcionamento, com aquiescência da Corregedoria-Geral de Justiça"

#### **RESOLVE:**

Art. 1. Determinar que a Central de Mandados da Comarca de Teresina baixe escala de Plantão na qual deverá indicar o mínimo de servidores necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, durante o período estabelecido na Portaria nº. 906/2020, PJPI/TJPI/SECPRE de 16 de março de 2020, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços;

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento da disposição acima, a escala de plantão dos Oficiais de Justiça obedecerá a previsão do art. 210 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça;

Art. 2. Suspender os prazos de cumprimento dos mandados judiciais aos Oficiais de Justiça, com a respectiva alteração no sistema eletrônico quanto aos relatórios de Produtividade de Oficiais de Justiça, bem como a distribuição de novos mandados não urgentes, durante a vigência da Portaria nº. 906/2020- PJPI/TJPI/SECPRE de 16 de março de 2020;

Art. 3. Ratificar os demais termos da Portaria nº. 906/2020, PJPI/TJPI/SECPRE de 16 de março de 2020;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 17 de março de 2020.